MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

001

MEMORANDO INTERNO

De: Deoclécio de Nez
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Licitações
Departamento de Contabilidade
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 04 de março de 2022.

Assunto: **CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018.**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar novo processo licitatório para CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018.

Esta solicitação se justifica de forma a oportunizar as cooperativas de crédito do Município nas movimentações e transações financeiras, captação de recursos viabilidade na prestação de serviços financeiros a municipalidade, tendo em vistas a movimentações desassistidas de relacionamento de banco oficial do município de Laranjeiras do Sul.

Outrossim, o município realizou consulta ao Tribunal de Contas do Paraná. Através da consulta 417922/18, o município questionou sobre a possibilidade de movimentação de recursos públicos em cooperativas de créditos. Em resposta, através do acórdão 1196/19, o TCE se manifestou:

> [...] no sentido de que se admite a movimentação de recursos municipais em cooperativas de crédito, nos moldes da Lei Complementar 161/18, atentando-se ao regramento do Conselho Monetário Nacional em relação ao requisitos prudenciais para a operação, em especial sua Resolução n.º 4.659/18.

Outrossim, o município de Laranjeiras do Sul já realizou Pregão para contratação de Cooperativa de Crédito para realização dos serviços objeto deste processo, sendo realizada a contratação de uma cooperativa.

Entretanto, visando oportunizar que outras instituições participem da movimentação dos recursos desta municipalidade, é necessário a realização de credenciamento, onde todas as cooperativas que assim desejarem poderão se credenciar.

Ainda, as disponibilidades de caixa não podem ser mantidas em instituição financeira privada, com exceção de Coop. De Crédito nos moldes da Lei Complementar 161/18, atentando-se ao regramento do Conselho Monetário Nacional em relação ao requisitos prudenciais para a operação, em especial sua Resolução n.º 4.659/18.

DOS VALORES

Os valores serão fixos, tendo como base os valores do Contrato n° 114/2020-PMLS que é o contrato que o município já mantém com uma cooperativa:

Lote 001				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Unidade	Preço com Desconto
1	30559	MANUTENÇÃO DE CONTA	MES	Isento
2	30560	TARIFA ELETRÔNICA DISPONÍVEL TED (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	3,895
3	30561	DOCUMENTO DE ORDEM DE CRÉDITO DOC (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	3,895

JUSTIFICATIVA DO VALOR DO CONTRATO

O contrato não deverá prever valor de contratação ou de dispêndios, tendo em vista que os valores de transferências/tarifas serão descontados diretamente na conta corrente, não havendo necessidade de valorar a contratação, nem necessidade de realização de empenhos.

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Deverá ser realizado sob a forma de credenciamento.

JUSTIFICATIVA DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Basicamente, sabe-se que uma das principais alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 na Lei Complementar nº 123/2006 foi a obrigação de Licitação exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, I) quando o valor do item a ser contratado for inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Entretanto, no art. 49, existe a previsão de algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios previstos nos artigos. 47 e 48. Uma delas é a não obrigatoriedade de se aplicar os benefícios quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos **enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório**.

Deste modo, apesar da existência de no mínimo 03 (três) cooperativas de crédito estabelecidas em nosso município e capazes de cumprir o objeto, as mesmas não se enquadram em microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista seguirem enquadramento diferenciado.

DOS SERVIÇOS

A contratada deverá:

Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após a assinatura do contrato, onde serão verificadas as exigências contidas neste Termo

Referência, reservando-se ao município de Laranjeiras do Sul o direito de recusar aqueles em desacordo com o solicitado;

Executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização de qualquer dado ou informação do movimento financeiro do município de Laranjeiras do Sul;

Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do contrato;

Fornecer, sempre que necessário, quaisquer informações solicitadas por escrito pela contratante;

Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que o Contratante não assumirá inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.

Efetuar créditos dos pagamentos nas contas dos fornecedores em conformidade com as informações repassadas pela contratante;

Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;

Manter o município de Laranjeiras do Sul permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.

Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.

Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o município de Laranjeiras do Sul.

A contratada deverá respeitar em suas operações com o município de Laranjeiras do Sul, o disposto na Lei Complementar 161/2018, o regramento do CMN (Conselho Monetário Nacional) em relação aos requisitos prudenciais de operação, em especial a Resolução nº 4.659/2018.

A contratada deverá realizar as aplicações previstas no Art. 3º da Resolução nº 4.659/2018, quando o valor correspondente ao salto total, apurado ao final de cada dia, de valores captados do município, exceder o limite da cobertura assegurada pelos fundos mencionados no art. 1º da mesma resolução.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA

Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento junto ao Banco Central do Brasil.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado diretamente na conta corrente, quando da realização de transferências.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato deverá ter prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

O prazo para início dos serviços de operacionalização, incluindo todas as tramitações e abertura de contas necessárias, será de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, sendo que as despesas decorrentes destas ações correrão por conta da cooperativa.

Sendo assim, solicito aos Departamentos:

1° - Indicação de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pelo Departamento de Contabilidade;

2° - Confecção da minuta do edital pelo Departamento de Licitação;

3° - Parecer aprovando a minuta do edital, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,

REOCLÉCIO DE NEZ
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

005

237

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020 DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANA E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP.

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANA E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP**, inscrita no CNPJ nº 81.115.149/0001-18, situada a Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2328, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-060, neste ato representada pelo Sr. **JARDIEL CHERPINSKI**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF nº 036.017.359-46, e portador da cédula de identidade nº 7.888.901-2-SSP/PR, e o Sr. **EVANDRO FRANCO**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF nº 987.953.171-04, e portador da cédula de identidade nº 000984541-SSP/MS, doravante denominado **Contratada**, têm justo e contratada o **fornecimento/serviços**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Do Objeto do Contrato e seus Elementos Característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018,** devidamente homologada pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e legislação pertinente, Lei Complementar Lei Complementar 161/2018, o regramento do CMN (Conselho Monetário Nacional) em especial a Resolução nº 4.659/2018, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo Primeiro: dos produtos/serviços e valores:

Lote 001 - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANA E LITORAL PAULISTA – SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP					
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Unidade	Desconto %	Preço com Desconto
1	30559	MANUTENÇÃO DE CONTA	MES	Isento	Isento
2	30560	TARIFA ELETRÔNICA DISPONÍVEL TED (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	59,00	3,895
3	30561	DOCUMENTO DE ORDEM DE CRÉDITO DOC (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	59,00	3,895

Parágrafo Segundo: No valor deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: O prazo para início dos serviços de operacionalização, incluindo todas as tramitações e abertura de contas necessárias, será de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, sendo que as despesas decorrentes destas ações correrão por conta da cooperativa.

Parágrafo Quarto: O descumprimento deste prazo acarretará na rescisão do contrato, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento
(Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Clausula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a.

Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste
(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O contrato não deverá prever valor de contratação ou de dispêndios, tendo em vista que os valores de transferências/tarifas serão descontados diretamente na conta corrente, não havendo necessidade de valorar a contratação, nem necessidade de realização de empenhos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado diretamente na conta corrente, quando da realização de transferências.

Parágrafo Segundo: O CONTRATO será passível de reajuste, pelo índice INPC após o período de 12 (doze) meses.

Do Prazo de Vigência
(Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes.

Dos Créditos Orçamentários
(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	06	001	04.122.0002.2011	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividade do Departamento de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: São obrigações da Contratada:

I. A contratada deverá comprometer-se a iniciar a operação na data acordada, sob pena de rescisão contratual.

II. Os serviços entregues deverão ser de boa qualidade, e os que não atenderem a essa exigência deverão ser imediatamente substituídos mediante solicitação do fiscal de contratos.

III. No valor deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a execução do objeto.

IV. Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após a assinatura do contrato, onde serão verificadas as exigências contidas neste Termo de Referência, reservando-se ao município de Laranjeiras do Sul o direito de recusar aqueles em desacordo com o solicitado;

V. Executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização de qualquer dado ou informação do movimento financeiro do município de Laranjeiras do Sul;

VI. Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do contrato;

VII. Fornecer, sempre que necessário, quaisquer informações solicitadas por escrito pela contratante;

VIII. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que o Contratante não assumirá inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.

IX. Efetuar créditos dos pagamentos nas contas dos fornecedores em conformidade com as informações repassadas pela contratante;

X. Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;

XI. Manter o município de Laranjeiras do Sul permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.

XII. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.

XIII. Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o município de Laranjeiras do Sul.

XIV. A contratada deverá respeitar em suas operações com o município de Laranjeiras do Sul, o disposto na Lei Complementar 161/2018, o regramento do CMN (Conselho Monetário Nacional) em relação aos requisitos prudenciais de operação, em especial a Resolução nº 4.659/2018.

XV. A contratada deverá realizar as aplicações previstas no Art. 3º da Resolução nº 4.659/2018, quando o valor correspondente ao salto total, apurado ao final de cada dia, de valores captados do município, exceder o limite da cobertura assegurada pelos fundos mencionados no art. 1º da mesma resolução.

Cláusula Oitava: São obrigações do CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços executados.

II - Providenciar quaisquer recursos físicos, materiais e financeiros, não previstos no presente contrato.

III - Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

Cláusula Nona: Das Multas:

I - A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração
(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Da licitação
(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02)

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado à licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 091/2020 - PMLS e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

Da Legislação Aplicável e Alterações Contratuais
(Art. 55, XII, e Art. 65 Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e 10.520/2002, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto: As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Da Fiscalização
(Art. 67, § 1º e § 2º Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias pelo servidor público MARCOS PAULO GROSSELI, Matrícula nº 034941-1, nomeado pela portaria nº 166/2020, de 14/07/2020.

Do Foro
(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul, 09 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE

COOP. DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANA E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP
JARDIEL CHERPINSKI
CONTRATADA

COOP. DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANA E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP
EVANDRO FRANCO
CONTRATADA

Testemunhas:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF: 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF: 502.534.179-53

podem ser indenizadas quando comprovada a absoluta necessidade de serviço, mediante ato motivado do Presidente deste Tribunal, o que de fato ocorreu, conforme documentação constante dos autos, atestando que as férias não foram usufruídas "em virtude da necessidade imperiosa do serviço" (peça 02).
Certificada a necessidade do serviço e considerado ainda as informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas aliadas aos Pareceres exarados pela Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendo pela possibilidade jurídica da respectiva conversão em pecúnia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte, assim como a fração constitucional de 1/3 relativa ao adicional de férias, nos termos do Acórdão nº 908/19-STP, perfazendo o montante de R$ 74.470,66 (setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e seus centavos).
IV – CONCLUSÃO
Ante o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pleito de conversão de 53 (cinquenta e três) dias de férias em pecúnia do Exmo. Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte de Contas e o disposto no Acórdão nº 908/19-TP.
Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
I – Julgar pelo DEFERIMENTO do pleito de conversão de 53 (cinquenta e três) dias de férias em pecúnia do Exmo. Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte de Contas e o disposto no Acórdão nº 908/19-TP;
II – determinar o encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 8 de maio de 2019 – Sessão nº 14.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 417922/18
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1196/19 - TRIBUNAL PLENO
Consulta. Movimentação de recursos municipais por cooperativas de crédito. Possibilidade. Observância da Lei Complementar n.º 161/18, bem como Resolução n.º 4.659/18 do CMN.
I – RELATÓRIO
Trata-se de Consulta apresentada por JONATAS FELISBERTO DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, que questiona sobre a possibilidade de movimentação de recursos públicos em bancos Cooperativos.
A assessoria jurídica da Entidade emitiu o Parecer Jurídico (peça n.º 08), no sentido da possibilidade de captação de recursos dos municípios, bem como de seus órgãos, entidades e empresas, pelas cooperativas de créditos, nos moldes da Lei Complementar n.º 161/18, desde que observados os termos da Resolução n.º 4.659/18 do Conselho Monetário Nacional.
Acresce, ainda, que a Municipalidade não é obrigada a movimentar recursos nas cooperativas de crédito e que a escolhas destas independe de processo licitatório.
Admitida a consulta (peças n.º 10), a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca informa que os acórdãos n.º 1811/18, 1150/16 e 122/09, proferido, respectivamente, nas Consultas n.º 881648/16, 209640/14 e 636500/07, tratam da matéria então questionada.
A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Instrução n.º 4564/18 (peça n.º 13), responde as indagações do Consulente, concluindo pela possibilidade de movimentação dos recursos públicos em cooperativas de crédito, limitados aos valores garantidos pelo disposto no art. 12, IV, da Lei Complementar 130/09, bem como observado seu art. 2º, §6º.
Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 45/19 (peça n.º 14), manifesta-se igualmente pela possibilidade de captação de recursos públicos municipais pelas cooperativas de crédito, observado do disposto na Lei Complementar n.º 161/18, Resolução n.º 4.659/18 do Conselho Monetário Nacional, bem como demais regramentos desse órgão deliberativo do Sistema Financeiro Nacional. Por fim, destaca a preferência do depósito das disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais
É o relatório.
II – VOTO
Em análise aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, verifica-se que: (a) a autoridade consulente é legitimada para formular consultas; (b) há quesitos objetivos, indicando precisamente as dúvidas; (c) a observância do diploma regulamentar se insere na competência fiscalizatória do Tribunal de Contas; (d) o parecer jurídico local aborda conclusivamente o tema; e (e) não há vinculação à caso concreto.
Limitam-se os questionamentos do Consulente à possibilidade de movimentação de recursos públicos da Municipalidade em Cooperativas de Crédito.
Como bem ponderado pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, sobre a movimentação de recursos públicos em instituições financeiras oficiais e não oficiais, o tema é tratado por esta Corte de Contas no Acórdão n.º 122/09, do Tribunal Pleno, de relatoria do d. Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, nos autos de Consulta n.º 636500/07, bem como no n.º Acórdão n.º 1811/18, do Tribunal Pleno, de relatoria do d. Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, nos autos de Consulta n.º 881648/16, respectivamente:
"1) conforme constou do Acórdão 718/06 – Pleno pelas razões ali expostas, como regra, a partir de 24/02/2006, data da publicação no Diário da Justiça da decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3.578-9, suspendendo com efeitos futuros (ex nunc) a eficácia do § 1.º do art. 4.º, e do art. 29, caput e parágrafo único, da Medida Provisória n.º 2.192/70, de 24/08/2001, as disponibilidades de caixa de município não podem ser mantidas no Banco Itaú ou em qualquer outra instituição privada, reafirmando-se o entendimento fixado no Acórdão n.º 78/2006 deste Tribunal, devendo-se, entretanto, ser respeitados os contratos celebrados antes de 24/02/2006;
2) como regra, nos termos do art. 164, § 3.º, da Constituição da República, as disponibilidades de caixa de município devem ser mantidas em instituições financeiras oficiais, assim entendidas as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista da União ou dos Estados;
3) inexistindo agência de instituição financeira oficial no município, deverá ser realizada licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, para selecionar a instituição financeira em que serão mantidas as disponibilidades financeiras municipais, desde que haja agências de mais de uma instituição financeira privada;
4) a Lei Federal n.º 4.595/64 foi recepcionada pela Constituição Federal no que tange às exceções do art. 164, § 3.º, serem estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a orientação do Conselho Monetário Nacional, o que possibilita o estabelecimento, por aquela autarquia federal, de exceções à regra constitucional do depósito em instituições financeiras oficiais, além da referente à inexistência de agências dessas instituições no município;
5) de acordo com a legislação federal vigente emanada pelo Banco Central do Brasil, é possível às sociedades de economia mista não-bancárias municipais a movimentação de suas disponibilidades em instituições financeiras privadas;
6) são aplicáveis às cooperativas de crédito as exceções previstas na legislação federal para as instituições financeiras privadas, conforme teor da Resolução BACEN n.º 3.442, de 28/02/2007;
7) assiste direito a ente público contratar instituições financeiras para a gestão da folha de pagamentos mediante a oferta de sua exploração econômico-financeira ao mercado por meio de licitação, e desde que respeitada a legislação emanada pelo Banco Central do Brasil, sendo vedada a alienação da folha de pagamentos e observadas as regras contidas na Resolução n.º 3.402/2006 do Banco Central;
8) na hipótese de, por conveniência da administração, pretender-se a instalação de posto de atendimento bancário ou caixas automáticas em imóvel público, estará configurada a permissão de uso de bem público, sempre precedida de licitação;
9) acompanhar as modificações que venham a ser implementadas na legislação federal no que se refere ao objeto da presente consulta é dever da municipalidade que detenha contas em instituições financeiras privadas, decorrente do ônus do gestor em comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos que lhe foram confiados; e
10) está incluído no ônus do gestor comprovar o enquadramento nas exceções previstas na legislação federal, a fim de que o depósito de disponibilidades não seja fato gerador de irregularidades nos processos de contas."
"Consulta. (...). Conceito de disponibilidade de caixa. Alcance técnico-jurídico para fins de observância à regra do depósito em banco oficial. Valores que não se enquadram como disponibilidade de caixa. Possibilidade de movimentação em instituição financeira oficial ou não-oficial. Contratação mediante prévia licitação. Modalidade a ser escolhida pela Administração Pública. Conhecimento e resposta à consulta."
Com a edição da Lei Complementar n.º 161/18, que modificou a Lei Complementar n.º 130/09 (dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo), novos aspectos surgiram para o tema, dos quais até então não foram tratados:
" Art. 1º O art. 2 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:
'Art.2º .....
§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.
.....
§ 6º A captação de recursos dos Municípios, prevista no § 1º deste artigo, que supere o limite assegurado pelos fundos garantidores referidos no inciso IV do caput do art. 12 desta Lei, obedecerá aos requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.
§ 7º Caso a cooperativa não atenda ao disposto no § 6º deste artigo, incorrerá nas sanções previstas na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.
§ 8º Além das hipóteses ressalvadas no § 1º deste artigo, as instituições referidas nesta Lei e os bancos por elas controlados, direta ou indiretamente, ficam autorizados a realizar a gestão das disponibilidades financeiras do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.
§ 9º As operações previstas no § 1º deste artigo, correspondentes aos depósitos de governos municipais, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, somente poderão ser realizadas em Município que esteja na área de atuação da referida cooperativa de crédito.' (NR)
(...)"
Referida norma, cumulada com as das demais legislações pertinentes ao tema, a citar, arts. 164, § 3º, e 192, ambos da Constituição Federal[1], art. 19, II, da Lei n.º 4.595/64[2], admite como exceção a captação de recursos públicos municipais pelas cooperativas de crédito, desde que o Município esteja na mesma área de atuação destas, observado os limites assegurados pelos fundos garantidores (Resolução n.º 4.659/18, da Conselho Monetário Nacional[3]).
Como bem ponderado pela Unidade Técnica:
"(...) a proposta desta Lei complementar 161/2018, é que as cooperativas de crédito, poderão a partir deste ano de 2018, captar recursos de municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controlados, sendo a intenção suprir a falta de agências bancárias em municípios pequenos do interior do estado do Paraná que não possuem agências bancárias oficiais. Há de se reconhecer que este fato tem provocado, ao longo dos anos, dificuldades de administração dos recursos municipais com os deslocamentos para cidade vizinhas."[4]
De toda forma, a contratação das cooperativas de crédito, quando da existência da pluralidade destas, prescinde, naturalmente, de procedimento licitatório, em atenção ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal[5], buscando-se obter a proposta mais vantajosa à Administração, focando-se no interesse público, por consequência

da observância dos princípios da economicidade e eficiência.
Nesta linha de raciocínio, igualmente concluiu o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
"Ao se cogitar um cenário de pluralidade de agentes potencialmente habilitados à prestação de um mesmo serviço, em vista do que impõe o art. 37, inciso XXI da Constituição6, torna-se imprescindível a realização de licitação pública, como instrumento a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração. Assim, do mesmo modo que já advogamos, com amparo em jurisprudência da Corte de Contas rondoniense, a necessidade de licitação quando haja mais de uma instituição financeira oficial na sede do Município, vedada a contratação direta por dispensa do processo, idêntico raciocínio deve se aplicar quando, ao pretender contratar a cooperativa de crédito, o gestor deparar-se com mais de uma instituição cooperativa que atue naquela localidade."[6]
Quanto a observação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acerca de eventual "preferência de depósito das disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais", destaco que tais afirmações, tratam-se, em verdade, tão somente de uma expectativa daquele Órgão, sem respaldo na legislação de regência, razão pela qual deixamos de considerá-la.
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO da presente Consulta e, no mérito, pela RESPOSTA do questionamento, no sentido de que se admite a movimentação de recursos municipais em cooperativas de crédito, nos moldes da Lei Complementar 161/18, atentando-se ao regramento do Conselho Monetário Nacional em relação ao requisitos prudenciais para a operação, em especial sua Resolução n.º 4.659/18.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Conhecer a presente Consulta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, julgar pela RESPOSTA do questionamento, no sentido de que se admite a movimentação de recursos municipais em cooperativas de crédito, nos moldes da Lei Complementar 161/18, atentando-se ao regramento do Conselho Monetário Nacional em relação ao requisitos prudenciais para a operação, em especial sua Resolução n.º 4.659/18.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 8 de maio de 2019 – Sessão nº 14.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. "Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.
(...)
§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.
Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram."
2. "Art. 19. Ao Banco do Brasil S. A. competirá precipuamente, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal:
(...)
I - como principal executor dos serviços bancários de interesse do Governo Federal, inclusive suas autarquias, receber em depósito, com exclusividade, as disponibilidades de quaisquer entidades federais, compreendendo as repartições de todos os ministérios civis e militares, instituições de previdência e outras autarquias, comissões, departamentos, entidades em regime especial de administração e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por adiantamentos, ressalvados o disposto no § 5º deste artigo, as exceções previstas em lei ou casos especiais, expressamente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central da República do Brasil;
(...)"
3. "Dispõe sobre os requisitos prudenciais aplicáveis à captação, por cooperativas de crédito, de recursos de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, e sobre o correspondente cálculo da garantia prestada pelos fundos garantidores de que trata o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009"
4. Peça n.º 13, fls. 05/06.
5. "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(...)"
6. Peça n.º 14, fls. 05.

PROCESSO Nº: 369642/18
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE
INTERESSADO: DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO, INTELECTO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO / PROCURADOR CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG, DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI, TANIA ELI PEREIRA BRUGINSKI
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1197/19 - TRIBUNAL PLENO
Representação da lei nº 8666/93. Pregão eletrônico. Alegações de aglutinação em único lote de bens sem correlação entre si e exigência de prestação de serviços técnicos especializados através de modalidade licitatória indevida. Ausência de prejuízos à competitividade. Uso de métodos e técnicas já estabelecidos no mercado. Pela Improcedência.
I – RELATÓRIO
Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por INTELECTO CONTACT CENTER LTDA., em razão de supostas irregularidades no edital de pregão eletrônico nº 13/2018 do INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS, tendo por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços em teleatendimento, especializada em implantação, operação e gestão de atendimento, totens (quantidade estimada de 10 unidades) a aplicativo para celular/smartphone aos beneficiários do Instituto Curitiba de Saúde", pelo período de 12 meses.
A Representante alegou, em síntese, a ocorrência das seguintes irregularidades: I) ausência de separação em itens do serviço de teleatendimento e fornecimento de totens, os quais não guardariam relação entre si; ii) ausência de especificações técnicas do sistema URA – Unidade de Resposta Audível, cuja exigência configuraria serviço de assessoria e prestação de serviços técnicos especializados, incompatíveis com a modalidade pregão.
Por meio do Despacho 801/18 - GCAML (peça 22) a Representação foi recebida, indeferindo-se o pedido cautelar por ausentes os seus pressupostos autorizadores.
Em seguida foi determinada a citação do ICS – Instituto Curitiba de Saúde, por meio de seu representante legal, e Dora Pizzato, Presidente, para que apresentassem defesa.
O Instituto Curitiba de Saúde-ICS manifestou-se nos autos, arguindo, em síntese, que não restou demonstrada a ausência de competitividade para fornecimento conjunto dos objetos e nem mesmo que estes não pudessem abarcados no mesmo lote, sendo subjetivas as conclusões nesse sentido.
Afirmou que o assessoramento técnico ou a prestação de serviços técnicos especializados, por si só, não os qualifica como serviços incomuns, a ponto de tomá-los incompatíveis com a modalidade pregão, sendo obrigação da Administração pública a exigência, além da aptidão da empresa, comprovável em função de sua experiência, a demonstração da "capacidade técnico-profissional", nos termos do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.
A COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL, mediante Instrução n.º 408/19, afirma não prevalecerem as alegações acerca da restrição à concorrência em razão da aglomeração em lote único dos serviços licitados, eis que não se comprovou a impossibilidade de que empresas do segmento de teleatendimento também forneçam os totens.
Aduz que a própria sequência do pregão eletrônico demonstrou a competitividade, uma vez que pelo menos cinco empresas apresentaram lances, sendo elas: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, INTELECTO CONTACT CENTER LTDA – EPP, ALO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA, IMPACTO CONSULTORIA MEDICA E DE ENFERMAGEM S/S LTDA EPP.
Assevera que, segundo a regra contida no item 3.4.1.1, alínea b.2, subitem VIII[1] do Edital, não se mostra viável o fornecimento prévio da árvore da URA, tendo em vista que a mesma somente será desenvolvida após a assinatura do contrato e em conjunto com o Instituto Curitiba de Saúde, competindo às licitantes incluírem em suas propostas os custos atinentes ao seu desenvolvimento.
Examina que a não apresentação da árvore de URA não implica em incompatibilidade da utilização da modalidade pregão, à medida que a jurisprudência já vem admitindo o uso desta modalidade licitatória ainda que existente certo grau de atividade intelectual, desde que os métodos e técnicas já estejam estabelecidos e sejam conhecidos pelo mercado em geral.
Por fim, opina pela total IMPROCEDÊNCIA da Representação.
O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, em Parecer n.º 136/19, corrobora o opinativo da Unidade Técnica, pela IMPROCEDÊNCIA da Representação.
É o relatório.
II – VOTO
Da análise dos autos, verifica-se assistir razão à instrução processual realizada, no sentido da IMPROCEDÊNCIA da Representação.
Não se demonstrou nos autos, de forma concreta, a impossibilidade de empresas do segmento de teleatendimento fornecerem os totens, considerando-se que estes últimos podem ser adquiridos mediante locação, hipótese em que os custos serão contabilizados para fins de formulação da proposta, conforme elucidou o pregoeiro em impugnação administrativa apresentada:
"Referente à solicitação para licitar os Totens em item separado, o objeto da licitação e demais informações do edital de embasamento deixa claro que o Toten faz parte do item 1 - Tele-atendimento, onde a contratada deverá disponibilizar estes equipamentos "totens" quando solicitado pela contratante, como locação. Não caracterizando em momento algum a restrição dos interessados em participar no certame, uma vez que a disponibilização dos totens por parte da contrata é condição de participação e os custos envolvidos na proposta devem ser detalhados unitariamente na composição de custos conforme solicitado em edital e seus anexos, para formação de um valor global estimativo. O valor de faturamento mensal deverá considerar o número de totens solicitados ou não para locação no período imediatamente anterior ao pedido de pagamento da fatura mensal."[2]
Nesse sentido, há que se ressaltar a impossibilidade de fracionamento do objeto licitado quando isso não for viável tecnicamente, ou ocasionar a sua desnaturação, fragmentando-o em contratações diversas e gerando risco de não execução satisfatória do contratado, conforme leciona Marçal Justen Filho[3]:
"A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória."
No caso presente, a impropriedade no fracionamento do objeto decorre do próprio interesse público envolvido, considerando-se que o fornecimento e instalação dos serviços de teleatendimento compreende uma série de atos e tarefas, mas o serviço em si seria uno, de conforme corrobora a jurisprudência do TCU:
"31. No tocante a alegação da Unidade Técnica de que seria obrigatória, no certame sob exame, a admissão por item e não por preço global, tendo em vista que o objeto da licitação é divisível, esclarece que a licitação fracionada, no presente caso não atenderia ao interesse público, uma vez que o fornecimento e instalação dos serviços de telefonia e telecomunicações compreende uma série de atos e tarefas mas o

012

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 30/04/2018 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 28
Órgão: Ministério da Fazenda/Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.659, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre os requisitos prudenciais aplicáveis à captação, por cooperativas de crédito, de recursos de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, e sobre o correspondente cálculo da garantia prestada pelos fundos garantidores de que trata o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de abril de 2018, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, incisos VIII e XI, da referida Lei e nos arts. 1º, § 1º, 2º, § 6º, e 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os requisitos prudenciais aplicáveis à captação, por cooperativas de crédito, de recursos de Municípios e sobre o correspondente cálculo da garantia prestada pelos fundos garantidores de que trata o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se Município o ente federado municipal em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas.

Art. 2º Admite-se a captação de recursos dos Municípios exclusivamente por cooperativas de crédito classificadas nas categorias plena ou clássica, conforme disposto na Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015.

Parágrafo único. A captação de que trata o caput somente pode ser realizada por meio de depósitos à vista ou depósitos a prazo sem emissão de certificado.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º, § 6º, da Lei Complementar nº 130, de 2009, o valor correspondente ao saldo total, apurado ao final de cada dia, de recursos captados de cada Município que exceder o limite da cobertura assegurada pelos fundos mencionados no art. 1º desta Resolução deve estar aplicado em títulos públicos federais livres, admitidos à negociação nas operações compromissadas realizadas com o Banco Central do Brasil.

§ 1º Os títulos públicos federais de que trata o caput devem estar custodiados na conta de custódia normal própria da cooperativa de crédito no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

§ 2º A aplicação de que trata o caput é facultada à cooperativa central de crédito que possua política própria para prestação de serviço de aplicação centralizada de recursos nos termos da Resolução nº 4.434, de 2015, desde que tal política contenha diretrizes específicas para a aplicação de recursos captados de Municípios.

§ 3º Os valores aplicados pela cooperativa de crédito, na hipótese de utilização da faculdade prevista no § 2º, não podem ser objeto de aval, garantia, ou qualquer outro gravame.

§ 4º A cooperativa central de crédito, na utilização da faculdade prevista no § 2º, deve manter controles internos capazes de identificar o cumprimento do disposto no caput pelas cooperativas de crédito filiadas.

Art. 4º Para fins do cálculo da garantia prestada pelos fundos garantidores mencionados no art. 1º, cada Município, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas, deve ser considerado como uma única pessoa, nos termos mencionados no parágrafo único do art. 1º, independentemente da existência de múltiplas inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 5º A captação de recursos de cada Município por cooperativa de crédito é condicionada a:

I - aprovação pela assembleia geral; e

II - cumprimento dos requerimentos mínimos de capital e limites regulamentares.

§ 1º A decisão da assembleia geral de que trata o inciso I do caput deve ser documentada em ata e mantida à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos após a data de encerramento do relacionamento com o respectivo Município.

§ 2º A ata mencionada no § 1º deve identificar nominalmente cada Município e a respectiva deliberação da assembleia geral.

§ 3º No caso de incorporação, fusão ou desmembramento de ente federado municipal com o qual já tenha efetuado captação de recursos nos termos desta Resolução, a cooperativa de crédito deve assegurar o cumprimento do disposto no inciso I do caput, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos no art. 8º.

Art. 6º É vedada à cooperativa de crédito a captação de recursos de Município cujo prefeito, vice-prefeito ou secretário municipal seja diretor ou membro de seu conselho de administração.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput deve ser documentado pela cooperativa de crédito em declaração anual mantida à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, após a data de encerramento do relacionamento com o respectivo Município.

Art. 7º As cooperativas de crédito que captem recursos de Municípios devem indicar diretor responsável pela observância do disposto nesta Resolução.

Art. 8º As cooperativas de crédito que iniciaram captação de recursos de Municípios antes da entrada em vigor desta Resolução devem adequar-se em até:

I - trinta dias, com relação ao disposto no art. 5º, inciso I; e

II - noventa dias, com relação aos demais requerimentos desta Resolução.

§ 1º Nos casos de que trata o inciso I do caput, o conselho de administração da cooperativa de crédito pode deliberar sobre a captação de recursos de cada Município dentro de trinta dias, desde que submeta eventual decisão de aprovação à deliberação definitiva da próxima assembleia geral.

§ 2º Caso a captação de recursos do Município não seja aprovada pelo conselho de administração ou pela assembleia geral, a cooperativa de crédito deve encerrar a referida captação em até trinta dias corridos contados a partir da data da decisão de não aprovação.

Art. 9º A Resolução nº 4.434, de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 17. .....

I - captar, exclusivamente de associados, recursos e depósitos sem emissão de certificado, ressalvada a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 2009;

....." (NR)

Art. 10. A Resolução nº 4.150, de 30 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As cooperativas singulares de crédito autorizadas a captar recursos e depósitos sem emissão de certificado deverão associar-se a fundo garantidor de créditos, o qual deverá possuir os seguintes requisitos e características mínimas:

.....

III - ter, entre o seu conjunto de instituições associadas, a totalidade das cooperativas singulares de crédito que recebem depósitos;

.....

V - .....

.....

f) as condições para a realização de operações de assistência e de suporte financeiro, atendidos os requisitos da legislação vigente; e

g) a forma de cálculo da garantia prestada para depósitos captados de Municípios, considerando como uma única pessoa o ente federado municipal em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas.

....." (NR)

Art. 11. A Resolução nº 4.368, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As cooperativas singulares de crédito devem elaborar e remeter ao Banco Central do Brasil o documento Informações sobre Relacionamentos de Cooperativa, contendo dados relativos aos relacionamentos com:

I - seus cooperados e, quando houver, os respectivos representantes legais ou convencionais desses cooperados; e

II - Municípios depositantes, incluindo seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas." (NR)

Art. 12. A Resolução nº 3.454, de 30 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

II - as cooperativas de crédito, de seus associados e, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas." (NR)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

.....

§ 6º A captação de recursos dos Municípios, prevista no § 1º deste artigo, que supere o limite assegurado pelos fundos garantidores referidos no inciso IV do caput do art. 12 desta Lei, obedecerá aos requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 7º Caso a cooperativa não atenda ao disposto no § 6º deste artigo, incorrerá nas sanções previstas na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

§ 8º Além das hipóteses ressalvadas no § 1º deste artigo, as instituições referidas nesta Lei e os bancos por elas controlados, direta ou indiretamente, ficam autorizados a realizar a gestão das disponibilidades financeiras do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

§ 9º As operações previstas no § 1º deste artigo, correspondentes aos depósitos de governos municipais, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, somente poderão ser realizadas em Município que esteja na área de atuação da referida cooperativa de crédito." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Ilan Goldfajn

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.1.2018

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 08 de março de 2022.

Referente: Indicação de dotação orçamentária

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, referente ao credenciamento de cooperativa de crédito para movimentação de recursos do município de Laranjeiras do Sul, nos termos da LC 161/2018, informamos a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento dos serviços conforme valor informado, objeto deste processo licitatório, conforme segue:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	06	001	04.122.0200.2019	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividade do Departamento de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente,

DEONILDO DE NEZ
CRC-PR de n.º 033040/O

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 005/2022
03/01/2022

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

Presidente – **JOILSON GROSSELLI GALVÃO**

Membros – **MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO**
– **RENAN LANGER**
– **EDSON CARLOS BECKER**
– **MARCOS REINALDO COLETH**

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3803 – de 04/01/2022

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 270/2021
25/10/2021

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para exercerem as funções de FISCAIS DE CONTRATOS, firmados pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
- MARINA ARAÚJO NESI DE QUADROS

Matrícula: 040622-1
- JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA

Matrícula: 037133-1

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:
- GILSO ORO

Matrícula: 039951-1

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO:
- EVERTON SANTOS VAZ

Matrícula: 048658-1
- JOÃO MARIA DA SILVA

Matrícula: 028550-1

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
- MARINILCE MARIANO DOBBINS

Matrícula: 028746-1
- SUZAMARA BATISTA

Matrícula: 045608-1
- INGRID FACCIN GUSTTMANN

Matrícula: 039349-1

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO:
- MARCOS REINALDO COLETH

Matrícula: 040061-1

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- DEOMAR DE NEZ

Matrícula: 037109-1

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- VILSON RIBEIRO BUENO

Matrícula: 040223-1

- ALETEIA DE OLIVEIRA DUTRA

Matrícula: 048810-1

- HUELITON KARNOSKI

Matrícula: 048216-1

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO:

- JACKSON FRANZONI

Matrícula: 022454-1

- CLOVIS WALCZINSKI

Matrícula: 021890-1

- OSCAR GOMES FERREIRA

Matrícula: 036765-1

- JEFERSON PAULO MAIA

Matrícula: 029106-1

- LEANDRO ROTH

Matrícula: 028703-1

- ADRIANO GROSS DA SILVA

Matrícula: 035751-1

- HERON RODRIGO ROCHI

Matrícula: 045748-1

- MATHEUS MANOEL GUEDES MARTINS

Matricula: 042790-1

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA:

- JEAN CARLO PANATO

Matrícula: 027839-1

- NILSON BRONHOLO

Matrícula: 036081-1

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- NEILOR JOSE SOUTHIER

Matrícula: 014532-1

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- PLACIDO DAMIANI NETO

Matrícula: 048674-1

XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

- ALEX SANDRO ROSA

Matrícula: 028851-1

Art. 2º Os FISCAIS DE CONTRATOS ora nomeados exercerão, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III– Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o atesto. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue este processo corretamente;

IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instancias competentes aquelas que fugirem sua alçada;

VI– Receber e encaminhar imediatamente as Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

VII – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação dos Fiscais, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

IX – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvida técnica administrativa ou jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 25 de outubro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3757 – de 27/10/2021

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Minuta Edital de Licitação
Credenciamento n° XXX/2022-PMLS

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.° 76.205.970/0001-95, com Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, telefone n.° (42) 3635-8100, por intermédio da Divisão de Licitações, torna pública a quem interessar possa, através deste Edital, a realização de **CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018**, sob a égide da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Complementares n.° 123/2006 e 147/2014 e LC 161/2018, Resolução 4.659/2018 do CMN e das disposições deste Edital.

1.2 O processamento dos pedidos de credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 005/2022, de 03 de janeiro de 2022.

1.2 O presente Edital ficará aberto pelo período de **12 (doze) meses** para ingresso de novos interessados, iniciando-se com a publicação de seu extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Laranjeiras do Sul.

1.5 O interessado em se credenciar deverá protocolizar a documentação elencada no item 7 deste Edital no Setor de Licitação, Rua Expedicionário João Maria, n° 1020, Centro, **a partir do dia XX de XXX de 2022**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

2. DO OBJETO E DO PAGAMENTO

2.1 Todos os detalhes sobre a prestação dos serviços encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

2.2 Os valores a serem cobrados pelos serviços são:

Lote 001				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Unidade	Preço com Desconto
1	30559	MANUTENÇÃO DE CONTA	MES	Isento
2	30560	TARIFA ELETRÔNICA DISPONÍVEL TED (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	3,895
3	30561	DOCUMENTO DE ORDEM DE CRÉDITO DOC (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	3,895

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	06	001	04.122.0200.2019	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividade do Departamento de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres

4 DOS MEIOS DE ACESSO AO EDITAL E AOS DEMAIS DOCUMENTOS

4.1 O Edital e demais documentos referentes a este Credenciamento poderão ser acessados e baixados por qualquer interessado, a qualquer tempo e sem ônus, no Portal da transparência do Município de Laranjeiras do Sul: licitacao@ls.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

4.2 Serão disponibilizados no Portal da transparência do Município de Laranjeiras do Sul todos os avisos, comunicados e esclarecimentos referentes ao Credenciamento, **competindo aos interessados acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento e manterem-se atualizados sobre as informações e esclarecimentos porventura divulgados.**

5 DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital e seus anexos serão prestados pela Divisão de Licitações, exclusivamente mediante solicitação por escrito enviada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço de correio eletrônico licitacao@ls.pr.gov.br.

5.2 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do município não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações ou reivindicações.

5.3 A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.4 A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, dirigida ao endereço de correio eletrônico licitacao@ls.pr.gov.br, ou por petição escrita dirigida ou protocolizada no no Setor de Licitação, Rua Expedicionário João Maria, n° 1020, Centro.

5.5 Acolhida a impugnação, será alterado e novamente publicado o Edital, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

6 A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

6.2 Este edital não é exclusivo para participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e não possui cota reservada devido a natureza do objeto a ser contratado, nos termos do Art. 49, II da LC 123/2006.

6.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, ressalvado se amparados por certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão financeira para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993;

b) Quem regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controlador coligado ou subsidiário entre si;

c) Que esteja suspensa de licitar pelo Município de Laranjeiras do Sul ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Será vedada a participação de pessoas arroladas no artigo 9°, da Lei 8.666/93;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

f) Não serão admitidas à participação de empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, com sanções prescritas no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

6.5 A participação neste Credenciamento implica tacitamente que o proponente:

6.5.1 Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;

6.5.2 Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

6.5.3 Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Município de Laranjeiras do Sul as informações necessárias e suficientes à sua participação;

6.5.4 Ficou ciente de todos os detalhes e conhece todas as especificações e condições de execução do objeto deste Edital;

6.5.5 Tem conhecimento da legislação, dos regulamentos e das normas, administrativas e técnicas, aplicáveis à consecução do processo de credenciamento e à execução do contrato ou instrumento equivalente, em especial quanto à realização do objeto;

6.5.6 Assume todos os custos de elaboração e apresentação dos documentos exigidos neste Credenciamento e que, portanto, o Município de Laranjeiras do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

6.5.7 Assume integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Relativos à Habilitação Jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de sua última alteração ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) A Certidão negativa de Falência e de Recuperação Judicial com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

a.2) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.4 Relativos à Qualificação Técnica

Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal, sob as penalidades cabíveis, de que:

a) Declaração Unificada: Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação; Que tomou conhecimento das normas do edital; tomou conhecimento de todas as informações; Que não se encontra declarada inidônea; Declaração de regularidade no ministério do trabalho em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de parentesco com integrantes do Poder Municipal; Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs e EPCs; Que atende a todas as normas do Banco Central e Conselho Monetário Nacional.

b) Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento junto ao Banco Central do Brasil.

c) Proposta de Adesão ao credenciamento.

7.5 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.6 Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.7 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados:

7.7.1 Em via original; ou

7.7.2 Sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

7.7.3 Em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública.

7.8 Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma pátrio.

7.4 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise pela Comissão Permanente de Licitação.

7.9 Não serão admitidos documentos com emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos capazes de prejudicar a sua inteligência e autenticidade.

7.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.11 A aceitação de certidões ou documentos, quando emitidos através da rede mundial de computadores (*internet*), fica condicionada à verificação de sua autenticidade, estando dispensados de autenticação.

7.12 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.14 Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

7.15 A qualquer tempo poderá a Comissão de Licitação solicitar os originais de quaisquer dos documentos apresentados.

7.16 Todos os documentos apresentados serão retidos e apensados ao processo administrativo.

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos protocolizados pelos proponentes e verificará se foi apresentada toda a documentação necessária ao credenciamento e se foram atendidas as exigências formais pertinentes.

8.2 Na hipótese de ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos será concedido prazo para regularização e apresentação à Comissão Permanente de Licitação dos elementos faltantes ou irregulares, não inferior a 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil imediatamente subsequente ao da notificação.

8.2.1 Em se tratando de documentos acessíveis ao público por meio da rede mundial de computadores (internet) faculta-se à Comissão Especial de Credenciamento sua obtenção diretamente dos sítios eletrônicos (sites) oficiais que realizam a emissão.

8.2.2 A não regularização da documentação no prazo estipulado pela Comissão Especial de Credenciamento implicará inabilitação do proponente, o que não ensejará indenização de qualquer natureza.

8.3 Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao proponente para esclarecimentos, retificações e/ou complementação da documentação.

8.4 O proponente intimado a prestar esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Credenciamento, sob pena de inabilitação em caso de descumprimento.

8.5 A Comissão Permanente de Licitação declarará habilitados e aptos ao credenciamento os proponentes que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital.

8.6 A Comissão Permanente de Licitação declarará inabilitado o proponente que:

8.6.1 Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

8.6.2 Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, desde que relevante;

8.6.3 Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste Edital.

8.7 A Comissão Especial de Credenciamento emitirá parecer acerca da solicitação de credenciamento do proponente em no máximo 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação.

8.8 A Comissão Especial de Credenciamento encaminhará à Divisão de Licitações os documentos protocolizados pelo proponente, juntamente com o parecer conclusivo acerca da solicitação.

8.9 A Divisão de Licitações divulgará o resultado do julgamento da habilitação do proponente por intermédio de publicação no Órgão Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município de Laranjeiras do Sul, em campo próprio pertinente, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado.

8.10 Eventuais recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente subsequente ao da ciência do resultado.

8.11 A ciência do resultado para efeito de contagem do prazo recursal será considerada da data de sua publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

8.12 Interposto o recurso, o fato será comunicado aos interessados, mediante publicação de aviso no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Laranjeiras do Sul, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente subsequente ao da notificação, pelos mesmos meios da via recursal.

8.13 Intimada ou notificada a parte em sábado ou feriado, a ciência para efeito de contagem do prazo recursal será considerada no primeiro dia útil imediato e a contagem no subsequente.

8.14 As razões recursais e as contrarrazões deverão ser interpostas mediante petição legível, devidamente arrazoada, subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, em via original, paginada e rubricada em todas as páginas e seus anexos, contendo as informações típicas da empresa (Razão Social, CNPJ, Telefone, Endereço de Correio Eletrônico e Endereço de Correspondência).

8.15 A petição deverá ser protocolada no Departamento de Licitação, ou enviada por forma digital ao endereço de correio eletrônico licitacao@ls.pr.gov.br licitacao@ls.pr.gov.br.

8.16 A Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, pela Autoridade Superior.

8.17 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Cidadão do Município de Laranjeiras do Sul (licitacao@ls.pr.gov.br) e no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

8.18 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.19 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante do proponente.

8.20 Transcorrido o prazo recursal sem apresentação de recursos, ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado da habilitação será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

8.21 A homologação do resultado de julgamento da habilitação dos proponentes será oportunamente publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Laranjeiras do Sul, e dela não caberá recurso.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 A habilitação do proponente e a homologação do resultado não implicam direito à contratação, a qual se dará mediante demanda e critérios do Município de Laranjeiras do Sul.

9.2 A contratação com os credenciados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, de nota de empenho de despesa, de autorização de compra ou outro instrumento hábil, a teor do que preceitua o art. 62 da Lei n.º 8.666/1993.

9.3 Na hipótese de formalização de instrumento contratual, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3.1 A convocação será divulgada mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Laranjeiras do Sul e encaminhada ao e-mail informado pelo proponente em sua documentação, facultando-se ainda a utilização de outros meios, a critério do município.

9.3.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Laranjeiras do Sul para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.3.3 O prazo previsto nos subitens 9.3 e 9.3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 8.666/1993;

9.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

9.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

9.5 O prazo de vigência da contratação será conforme previsão do instrumento contratual ou do Termo de Referência.

9.6 Farão parte integrante do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta de adesão ao Credenciamento apresentada pela empresa.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Constituir-se-ão obrigações da contratada:

10.1.1 Atender na íntegra às disposições deste Edital e seus anexos, em especial o contido no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e no Termo de Contrato ou instrumento equivalente, com elevada qualidade e no (s) prazo (s) estipulado (s);

10.1.3 Ser responsável, em relação ao seu pessoal e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

da contratação, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Laranjeiras do Sul, conforme prevê o art. 71 da Lei n.º 8.666/1993;

10.1.4 Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, independentemente de sua citação ou indicação pela Administração;

10.1.5 Responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos;

10.1.6 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Laranjeiras do Sul ou a terceiros, em especial pelas indenizações resultantes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência destes, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, conforme prevê o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;

10.1.7 Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital que ensejaram seu credenciamento e contratação, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

10.1.8 Indicar e manter preposto, aceito pela fiscalização, para representá-lo na execução das obrigações decorrentes de seu credenciamento e contratação, conforme prevê o art. 68 da Lei n.º 8.666/1993;

10.1.9 Informar à fiscalização toda e qualquer alteração relacionada às condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

10.1.10 Comparecer, sempre que solicitado, à sede do contratante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

10.1.11 Reparar ou refazer, mediante solicitação da fiscalização, às suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Edital, conforme prevê o art. 69 da Lei n.º 8.666/1993;

10.1.12 Tratar todas as informações a que tiver acesso em função da relação com o Município em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

10.1.13 Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo Município, a menos que expressamente autorizado.

10.2 Constituir-se-ão obrigações do Município de Laranjeiras do Sul, especialmente através da Unidade Requisitante:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de adesão;

10.2.2 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o estabelecido no Termo de Contrato ou instrumento equivalente;

10.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme prevê o art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

10.2.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, conforme prevê o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

10.2.5 Prestar, nos prazos acordados, todas as informações, elementos, instruções e dados necessários a fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada pelas obrigações adimplidas, de acordo com as condições dispostas neste Edital.

10.2.7 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução das obrigações contratuais não poderá ser invocada para eximir a contratada de sua responsabilidade pela execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, o proponente/credenciado que:

12.1.1 Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado;

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4 Não mantiver a proposta;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo.

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação.

12.3 O proponente/credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao contratante;

12.3.2 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do (s) item (ns) prejudicado (s) pela conduta do proponente/credenciado;

12.3.3 Descredenciamento;

12.3.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de até dois anos;

12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.4 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.6 A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

12.7 A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Contrato ou instrumento equivalente e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos subitens 13.3.4 e 13.3.5 os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993.

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11 O processamento do PAD não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Município de Laranjeiras do Sul resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados serão recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.13 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente/credenciado, o Município de Laranjeiras do Sul poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente/credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

12.17 As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

12.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

13 DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.2.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.2.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

13.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

13.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993.

13.6 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.7 A rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, da mesma Lei.

13.8 A não manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento que precedeu a contratação poderão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.8.1 A contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.9 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Indenizações e multas.

14 DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

14.1.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

14.2 O Município de Laranjeiras do Sul se reserva o direito de, a qualquer tempo, descredenciar o prestador de serviço em qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo do disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993:

14.2.1 Desinteresse da Administração, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior;

14.2.2 Prática de ato ou omissão lesivo ao interesse do município, ou conduta contrária ao respeito, aos bons costumes e à ética profissional;

14.2.3 Inobservância das normas contidas no presente Edital e/ou no Termo de Contrato ou instrumento equivalente;

14.2.4 Pela ocorrência do termo final da vigência do Credenciamento;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

14.2.5 Por solicitação do credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caracterizando a renúncia;

14.2.6 Por acordo entre as partes;

14.2.7 Por anulação ou revogação do processo de Credenciamento, a qualquer título.

14.3 Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar o descredenciamento e/ou a rescisão do Termo de Contrato ou instrumento equivalente:

14.3.1 Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura do credenciado e/ou contratada que, a juízo da Administração, prejudique o cumprimento das obrigações;

14.3.2 Violação do sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

14.3.3 Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela Administração;

14.3.4 Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e/ou punição com proibição de licitar e/ou de contratar com o Município de Laranjeiras do Sul;

14.3.5 Anulação ou revogação do Credenciamento, da adjudicação e da contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

14.3.6 Desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1 Integram o presente Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

15.1.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Adesão ao Credenciamento;

15.1.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

16.2 É facultada à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

16.3 A Comissão Especial de Credenciamento poderá inabilitar o proponente, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora nos termos do art. 43, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993.

16.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata exclusão da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, na rescisão do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

16.5 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação para o Município de Laranjeiras do Sul em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.6 Durante a vigência do Credenciamento, o Município de Laranjeiras do Sul, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação dos credenciados.

16.6.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou por via postal.

16.7 O Município de Laranjeiras do Sul, na contratação, poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida e, consequentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo contratado ao processo de credenciamento ou ao Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem que assista a este qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

16.8 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços decorrente deste Credenciamento.

16.9 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.10 O Município de Laranjeiras do Sul poderá revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por razão (ões) de interesse público, derivada (s) de fato (s) superveniente (s) comprovado (s), ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

16.11 As decisões referentes a este Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

16.12 Eventuais modificações nos termos deste Edital terão divulgação pela mesma forma dada ao texto original.

16.13 As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Laranjeiras do Sul, XXX de XXXX de 2022.

Joilson Grosselli Galvão
Presidente CPL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Laranjeiras do Sul – Paraná
CREDENCIAMENTO N° XXX/2022- PMLS
Objeto: CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018.

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A contratação em tela, tem amparo legal, integralmente, na Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2003, no Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n° 147/2014 subsidiariamente, na Lei n° 8666/93 e suas alterações. Também embasada na Lei Complementar Lei Complementar 161/2018, o regramento do CMN (Conselho Monetário Nacional) em especial a Resolução n° 4.659/2018.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta solicitação se justifica de forma a oportunizar as cooperativas de crédito do Município nas movimentações e transações financeiras, captação de recursos viabilidade na prestação de serviços financeiros a municipalidade, tendo em vistas a movimentações desassistidas de relacionamento de banco oficial do município de Laranjeiras do Sul. Outrossim, o município realizou consulta ao Tribunal de Contas do Paraná. Através da consulta 417922/18, o município questionou sobre a possibilidade de movimentação de recursos públicos em cooperativas de créditos. Em resposta, através do acórdão 1196/19, o TCE se manifestou:

> [...] no sentido de que se admite a movimentação de recursos municipais em cooperativas de crédito, nos moldes da Lei Complementar 161/18, atentando-se ao regramento do Conselho Monetário Nacional em relação ao requisitos prudenciais para a operação, em especial sua Resolução n.° 4.659/18.

3. DOS SERVIÇOS: A contratada deverá:

3.1. Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após a assinatura do contrato, onde serão verificadas as exigências contidas neste Termo de Referência, reservando-se ao município de Laranjeiras do Sul o direito de recusar aqueles em desacordo com o solicitado;

3.2. Executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização de qualquer dado ou informação do movimento financeiro do município de Laranjeiras do Sul;

3.3. Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do contrato;

3.4. Fornecer, sempre que necessário, quaisquer informações solicitadas por escrito pela contratante;

3.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que o Contratante não assumirá inclusive para efeitos da Lei n° 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.

3.6. Efetuar créditos dos pagamentos nas contas dos fornecedores em conformidade com as informações repassadas pela contratante;

3.7. Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

3.8. Manter o município de Laranjeiras do Sul permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.

3.9. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.

3.10. Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o município de Laranjeiras do Sul.

3.11. A contratada deverá respeitar em suas operações com o município de Laranjeiras do Sul, o disposto na Lei Complementar 161/2018, o regramento do CMN (Conselho Monetário Nacional) em relação aos requisitos prudenciais de operação, em especial a Resolução n° 4.659/2018.

3.12. A contratada deverá realizar as aplicações previstas no Art. 3º da Resolução n° 4.659/2018, quando o valor correspondente ao salto total, apurado ao final de cada dia, de valores captados do município, exceder o limite da cobertura assegurada pelos fundos mencionados no art. 1º da mesma resolução.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado diretamente na conta corrente, quando da realização de transferências, nos seguintes valores:

Lote 001				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Unidade	Preço com Desconto
1	30559	MANUTENÇÃO DE CONTA	MES	Isento
2	30560	TARIFA ELETRÔNICA DISPONÍVEL TED (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	3,895
3	30561	DOCUMENTO DE ORDEM DE CRÉDITO DOC (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	3,895

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato deverá ter prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para início dos serviços de operacionalização, incluindo todas as tramitações e abertura de contas necessárias, será de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, sendo que as despesas decorrentes destas ações correrão por conta da cooperativa.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Declaração deverá ser entregue em papel A4, preferencialmente timbrado, ou com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal).

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - PMLS
Referência: Credenciamento nº XXX/2022.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- Não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90°. da Lei Orgânica do Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, bem como o Art. 9º da lei Federal 8.666/1993;
- Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de Laranjeiras do Sul;
- Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), e EPCs equipamentos de proteção coletiva, conforme ambiente de trabalho.
- Que atende a todas as normas do Banco Central e Conselho Monetário Nacional.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

ANEXO III

PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO –N.º XXX/2022

A empresa **XX** inscrita no CNPJ n.º XX, situada a Rua xx, n.º xx, xx, xx, CEP. xx, neste ato representada pelo Sr. **xx**, brasileiro, xx, xx, inscrito no CPF/MF n.º xx, e portador da cédula de identidade n.º xx SSP/xx, residente e domiciliado em xx – xx, ciente de todos os requisitos e **obrigações e direitos constantes do Edital de Credenciamento n.º XX/2022 do Município de Laranjeiras do Sul/PR**, o qual tem por objeto o (a) **CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018**, submete os documentos de habilitação e a presente proposta de adesão, **aceitando e concordando** com os termos do referido Edital, inclusive no que tange aos valores de tarifas dos serviços conforme item 2.2. do edital.

....., em ..... de ..... de 2022.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A EMPRESA XX.

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **xx** inscrita no CNPJ n.º xx, situada a Rua xx, n.º xx, xx, xx, CEP. xx, neste ato representada pelo Sr. **xx**, brasileiro, xx, xx, inscrito no CPF/MF n.º xx, e portador da cédula de identidade n.º xx SSP/xx, residente e domiciliado em xx – xx, doravante denominado **Contratada**, têm justo e contratada o **fornecimento/serviços**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Do Objeto do Contrato e seus Elementos Característicos
(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018,** devidamente homologada pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, e legislação pertinente, Lei Complementar Lei Complementar 161/2018, o regramento do CMN (Conselho Monetário Nacional) em especial a Resolução n° 4.659/2018, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo Primeiro: dos produtos/serviços e valores:

Lote 001				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Unidade	Preço com Desconto
1	30559	MANUTENÇÃO DE CONTA	MES	Isento
2	30560	TARIFA ELETRÔNICA DISPONÍVEL TED (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	3,895
3	30561	DOCUMENTO DE ORDEM DE CRÉDITO DOC (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	3,895

Parágrafo Segundo: No valor deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: O prazo para início dos serviços de operacionalização, incluindo todas as tramitações e abertura de contas necessárias, será de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, sendo que as despesas decorrentes destas ações correrão por conta da cooperativa.

Parágrafo Quarto: O descumprimento deste prazo acarretará na rescisão do contrato, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento
(Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Clausula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a.

Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste
(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O contrato não deverá prever valor de contratação ou de dispêndios, tendo em vista que os valores de transferências/tarifas serão descontados diretamente na conta corrente, não havendo necessidade de valorar a contratação, nem necessidade de realização de empenhos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado diretamente na conta corrente, quando da realização de transferências.

Parágrafo Segundo: O CONTRATO será passível de reajuste, pelo índice INPC após o período de 12 (doze) meses.

Do Prazo de Vigência
(Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes.

Dos Créditos Orçamentários
(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	06	001	04.122.0200.2019	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividade do Departamento de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: São obrigações da Contratada:

I. A contratada deverá comprometer-se a iniciar a operação na data acordada, sob pena de rescisão contratual.
II. Os serviços entregues deverão ser de boa qualidade, e os que não atenderem a essa exigência deverão ser imediatamente substituídos mediante solicitação do fiscal de contratos.
III. No valor deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a execução do objeto.
IV. Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após a assinatura do contrato, onde serão verificadas as exigências contidas neste Termo de Referência, reservando-se ao município de Laranjeiras do Sul o direito de recusar aqueles em desacordo com o solicitado;
V. Executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização de qualquer dado ou informação do movimento financeiro do município de Laranjeiras do Sul;
VI. Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do contrato;
VII. Fornecer, sempre que necessário, quaisquer informações solicitadas por escrito pela contratante;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

VIII. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que o Contratante não assumirá inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.

IX. Efetuar créditos dos pagamentos nas contas dos fornecedores em conformidade com as informações repassadas pela contratante;

X. Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;

XI. Manter o município de Laranjeiras do Sul permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.

XII. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.

XIII. Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o município de Laranjeiras do Sul.

XIV. A contratada deverá respeitar em suas operações com o município de Laranjeiras do Sul, o disposto na Lei Complementar 161/2018, o regramento do CMN (Conselho Monetário Nacional) em relação aos requisitos prudenciais de operação, em especial a Resolução n° 4.659/2018.

XV. A contratada deverá realizar as aplicações previstas no Art. 3° da Resolução n° 4.659/2018, quando o valor correspondente ao salto total, apurado ao final de cada dia, de valores captados do município, exceder o limite da cobertura assegurada pelos fundos mencionados no art. 1° da mesma resolução.

Cláusula Oitava: São obrigações do CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, para garantir a eficácia dos serviços executados.

II - Providenciar quaisquer recursos físicos, materiais e financeiros, não previstos no presente contrato.

III - Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

Cláusula Nona: Das Multas:

I - A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Da licitação (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02)

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado à licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 091/2020 - PMLS e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

Da Legislação Aplicável e Alterações Contratuais
(Art. 55, XII, e Art. 65 Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e 10.520/2002, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto: As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Da Fiscalização
(Art. 67, § 1º e § 2º Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo (a) servidor (a) público (a) XXX, Matrícula n° XXX, nomeado (a) pela portaria n° XX/201X, de XX/XX/201X.

Da Fraude e da Corrupção

Cláusula Décima Terceira: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

(I) "**prática corrupta**"2 significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "**prática fraudulenta**"3 significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "**prática colusiva**"4 significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Concorrentes**, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(IV) "**prática coercitiva**"5 significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(V) "**prática obstrutiva**" significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

(b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

(c) declarará *misprocurement* (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

(d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco6, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado7 de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os **Concorrentes**, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

(g) Considerando os propósitos das cláusulas e sub-cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

(h) Além disso, os **Concorrentes** deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

(i) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Do Foro
(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul, XX de XX de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Município de Laranjeiras do Sul
CONTRATANTE

XX
XX
CONTRATADA

Testemunhas:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF n.º xxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF n.º xxxxxxxxx

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

PARECER JURÍDICO

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Secretaria de Finanças e Orçamento

Data: 11 de março de 2022.

Através do certame Chamada Pública nº 01/2022 da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, cujo objeto é a "*o credenciamento de cooperativa de crédito para movimentação de recursos do Município de Laranjeiras do Sul, nos termos da LC 161/2018*" previstos pela Lei Federal nº 14.017/2020.

Em justificativa o Secretário Municipal alega que "*se justifica a forma de oportunizar as cooperativas de crédito do Município nas movimentações e transações financeiras, captação de recursos viabilidade na prestação de serviços financeiros a municipalidade, tendo em vista a movimentações desassistidas de relacionamento de banco oficial no Município de Laranjeiras do Sul*".

Alega ainda que "*o Município realizou consulta ao TCE/PR através da solução de consulta nº 417922/18, sobre a possibilidade da movimentação de recursos públicos em cooperativas de crédito*".

Em resposta, através do acórdão 1196/19 o TCE se manifestou no sentido de que se admite a movimentação de recursos municipais em cooperativas de crédito, nos moldes da Lei Complementar 161/18, atentando-se ao regramento do Conselho Monetário Nacional em relação ao requisitos prudenciais para a operação, em especial sua Resolução n.º 4.659/18.

Este é o breve relatório. Passamos a nossa manifestação.

Devemos ressaltar que, neste parecer jurídico, não será analisado aspectos técnicos do chamamento, vez que, presume-se que, as especificações técnicas contidas no Projeto Básico, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações tenham sido regularmente apuradas pela área técnica da Secretaria interessada e conferidas pela autoridade responsável pela execução do programa.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
Laranjeiras do Sul PREFEITURA

Sobre os instrumentos previstos no inciso III, do art. 2º, da Lei Aldir Blanc, a margem discricionária posta pelo dispositivo legal tem gerado dúvidas e certa insegurança dos gestores públicos. A lei deixa em aberto quais serão os instrumentos utilizados para a destinação destes recursos. De qualquer forma, independentemente do instrumento, caso não haja regulamentação específica sobre o procedimento (como é o caso da modalidade licitatória concurso, por exemplo), faz-se necessária a regulamentação específica dos procedimentos a serem adotados no decreto referente à LAB.

Considerando a publicação da Lei Complementar nº161 de 04 de janeiro de 2018, que alterou a Lei Complementar 130/2009 que dispõe sobre Sistema Nacional de Crédito Cooperativo para permitir às cooperativas de crédito captar recursos dos Municípios;

Foi criado o manual da Confederação Nacional dos Municípios esclarecem quais são as regras e possibilidades dispostas na Lei Complementar 161/18;

(...)

Cientes do cenários acima detalhado cabe aos Municípios entenderem as regras dispostas na Lei Complementar (LC).

1. As prefeituras, seus órgãos, entidades e empresas por elas controladas não passarão a integrar o quadro social da cooperativa. De acordo com a LC, as prefeituras, seus órgãos, entidades e empresas por elas controladas essas pessoas jurídicas não integrarão o quadro social da cooperativa. A inovação apenas aumentou o rol de exceções anteriormente trazidas na própria lei, relativas às operações que a cooperativa está legalmente autorizada a realizar com não associados, permitindo a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas.

2. Há uma limitação de valor para a captação de recursos pela cooperativa de até R$ 250.000,00. A Lei autoriza a captação de valores até o limite garantido pelo Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop). Hoje, total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada ao Fundo é garantido até o valor de R$ 250.000,00, segundo o regulamento da entidade. No entanto, conforme o § 6º do art. 2º da LC 130/09 (incluído pela LC 160/2018), o Conselho Monetário Nacional (CMN) disciplinará requisitos e regras para que as cooperativas possam captar acima do limite garantido pelo FGCoop. A cooperativa não pode descumprir esse limitador, sob pena de sanções administrativas a serem aplicadas pelo BCB, e demais sanções penais e cíveis.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
Laranjeiras do Sul PREFEITURA

3. A prefeitura não poderá realizar operações em qualquer cooperativa. A LC estabelece que a cooperativa de crédito somente poderá operar na área de atuação delimitada estatutariamente. Essa regra está prevista no § 9º do art. 2º da LC 130/09. Além disso, é importante ressaltar que independente da classe cooperativa ou segmentação os Municípios, por não serem associados, poderão realizar operações com a cooperativa que atua na delimitação do seu território.

4. O Município poderá realizar, conforme informações obtidas junto à OCB, operações passivas, tais como: a. Depósitos à vista: conta corrente; e b. Depósitos a prazo: CDB (certificado de depósito bancário) e RDB (recibo de depósito bancário);

Bem como, por meio das cooperativas de crédito gerir as disponibilidades de caixa, ou seja, administrar os recursos não carimbados (aqueles que não têm destinação determinada em Lei) de prefeituras, como por exemplo: a. folha de pagamentos de servidores públicos; b. Recursos de impostos arrecadados.

Nesta toada a contratação das cooperativas de crédito, quando da existência da pluralidade destas, prescinde, naturalmente, de procedimento licitatório, em atenção ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, buscando-se obter a proposta mais vantajosa à Administração, focando-se no interesse público, por consequência da observância dos princípios da economicidade e eficiência.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)

Pontua-se que devem ser observadas as regras da **RESOLUÇÃO Nº 4.659, DE 26 DE ABRIL DE 2018 do Banco Central** que dispõe sobre os requisitos prudenciais aplicáveis à captação, por cooperativas de crédito, de recursos de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, e sobre o correspondente cálculo da garantia prestada pelos

fundos garantidores de que trata o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
Laranjeiras do Sul PREFEITURA

O Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina.

> *"Cumpre ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática"*[1]

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes da Lei Federal e Decretos que regulamentam o tema.

> *"No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública."*[2]

O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação, e a celebração do contrato se dará conforme determina o artigo 62 da Lei 8666/93, quando seus valores estiverem compreendidos nos limites das duas modalidades de licitação: tomada de preços e concorrência, devendo obedecer às seguintes etapas:

- Chamamento público com a publicação do regulamento (edital);
- Inscrição;

---

[1] Joel de Menezes Niebuhr – Licitação Pública e contrato administrativo. 4ª edição, editora fórum, 2015. p 11.

[2] Idem ibdem.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
Laranjeiras do Sul PREFEITURA

- Cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades privadas interessadas;
- Habilitação;
- Assinatura do termo contratual;
- Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

Registre-se que os valores praticados nas referidas atividades já estão previamente definidos nas normas acima citadas.

Afirme-se, igualmente, que o chamamento público não é uma nova modalidade licitatória, sendo uma ferramenta de pesquisa de mercado, contudo deve obedecer aos critérios mínimos para a demonstração de que o futuro contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública, bem como que o procedimento se encontra em regularidade com os dispositivos regem a contratação com o Ente Público.

De fato, no edital e seus anexos devem constar os seus requisitos elencados no artigo 40 da Lei n.º 8.666/93 e ainda seu objeto, prazos e condições, casos de sanções e penalidades, local e horário para recebimento de informações e respectivos termos, forma de apresentação das propostas, critérios de procedimento, indicação de dotação orçamentária correlata com a indicada pela Secretaria Requerente, condições relativas ao contrato e disposições finais, devendo necessariamente:

- fixar critérios e exigências para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- indicar qual documentação deverá ser apresentada, como:
-
- alvará de licença sanitária e outras documentações pertinentes;
- fixar valores de referência de remuneração dos serviços assistenciais e outros critérios como de reajustamento, condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
- estabelecer que os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios legais; prever os direitos e obrigações das partes, principalmente fixar as regras de atendimento; estabelecer critérios de controle e avaliação descritos de forma clara, para que não restem dúvidas por parte dos prestadores; permitir o credenciamento de qualquer interessado - pessoa jurídica que preencha as condições exigidas no edital

do Chamamento Público fixar as hipóteses de descredenciamento na ocorrência do descumprimento contratual; prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar à Administração, com a antecedência fixada no termo contratual; anexar a minuta de contrato que se almeja firmar juntamente com o parecer da assessoria jurídica aprovando o mesmo e o documento descritivo da contratação dos serviços;

- estabelecer critérios do regime de execução contrato, considerando a capacidade operacional e a distribuição espacial da demanda;

- Outros documentos exigíveis por estados, Distrito Federal e municípios.

Quanto à minuta de contrato deve se encontrar alinhada com o ordenamento vigente apresentando as cláusulas obrigatórias em especial as de: objeto; regime de contratação; preço, condições e critérios de reajuste; prazo; crédito pelo qual correrá despesa (em consonância com o indicado no oficio de abertura e edital); obrigações mútuas e específicas; garantias do contrato; casos de rescisão, penalidades e multas; vinculação legal e administrativa.

Diga-se, ainda, que termo deverá igualmente contemplar cláusulas outras complementares, tais como de foro; subcontratação; disposições finais; encerramento contratual; situações excepcionais; retenção de tributos e de direitos e responsabilidades.

Pelo exposto, se atendidas a exigência legalmente estabelecidas quanto a possibilidade contratar com a administração pública, somos pelo prosseguimento do chamamento público, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria. Atente o Órgão de origem para as publicações devidas com o fito de maior publicidade possível ao procedimento ora analisado.

É o nosso parecer.

Nivaldo José Bello Junior
Procurador Jurídico
OAB/PR 76734

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Memorando Interno
De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Para: Gabinete do Prefeito
Data: 11 de março de 2022.

Ref.: Solicitação de autorização para licitar.

Prezado Prefeito,

Apresentamos os memorandos, minutas e parecer jurídico, anexos e solicitamos autorização para licitar para o **CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018**, a qual será através de Credenciamento, sob o **n.º 001/2022-PMLS.**

Atenciosamente.

DEOCLÉCIO DE NEZ
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Memorando interno
De: Gabinete do Prefeito
Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Data: 11 de março de 2022.

Ref. Autorização para licitar

Senhor Secretário,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação Credenciamento **n.º 001/2022-PMLS**, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018.** A Comissão Permanente De Licitações E Compras é aquela nomeada pelo Decreto n.º 032/2021, o qual deverá ser anexada ao presente.

Encaminhe-se ao Departamento competente para as providências necessárias.

Atenciosamente,

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 005/2022
03/01/2022

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

Presidente – **JOILSON GROSSELLI GALVÃO**

Membros – **MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO**
– **RENAN LANGER**
– **EDSON CARLOS BECKER**
– **MARCOS REINALDO COLETH**

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3803 – de 04/01/2022

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Edital de Licitação
Credenciamento n° 001/2022-PMLS

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.° 76.205.970/0001-95, com Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, telefone n.° (42) 3635-8100, por intermédio da Divisão de Licitações, torna pública a quem interessar possa, através deste Edital, a realização de **CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018**, sob a égide da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Complementares n.° 123/2006 e 147/2014 e LC 161/2018, Resolução 4.659/2018 do CMN e das disposições deste Edital.

1.2 O processamento dos pedidos de credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 005/2022, de 03 de janeiro de 2022.

1.2 O presente Edital ficará aberto pelo período de **12 (doze) meses** para ingresso de novos interessados, iniciando-se com a publicação de seu extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Laranjeiras do Sul.

1.5 O interessado em se credenciar deverá protocolizar a documentação elencada no item 7 deste Edital no Setor de Licitação, Rua Expedicionário João Maria, n° 1020, Centro, **a partir do dia 14 de março de 2022**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

2. DO OBJETO E DO PAGAMENTO

2.1 Todos os detalhes sobre a prestação dos serviços encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

2.2 Os valores a serem cobrados pelos serviços são:

Lote 001				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Unidade	Preço com Desconto
1	30559	MANUTENÇÃO DE CONTA	MES	Isento
2	30560	TARIFA ELETRÔNICA DISPONÍVEL TED (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	3,895
3	30561	DOCUMENTO DE ORDEM DE CRÉDITO DOC (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	3,895

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	06	001	04.122.0200.2019	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividade do Departamento de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres

4 DOS MEIOS DE ACESSO AO EDITAL E AOS DEMAIS DOCUMENTOS

4.1 O Edital e demais documentos referentes a este Credenciamento poderão ser acessados e baixados por qualquer interessado, a qualquer tempo e sem ônus, no Portal da transparência do Município de Laranjeiras do Sul: licitacao@ls.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

4.2 Serão disponibilizados no Portal da transparência do Município de Laranjeiras do Sul todos os avisos, comunicados e esclarecimentos referentes ao Credenciamento, **competindo aos interessados acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento e manterem-se atualizados sobre as informações e esclarecimentos porventura divulgados.**

5 DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital e seus anexos serão prestados pela Divisão de Licitações, exclusivamente mediante solicitação por escrito enviada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço de correio eletrônico licitacao@ls.pr.gov.br.

5.2 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do município não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações ou reivindicações.

5.3 A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.4 A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, dirigida ao endereço de correio eletrônico licitacao@ls.pr.gov.br, ou por petição escrita dirigida ou protocolizada no no Setor de Licitação, Rua Expedicionário João Maria, n° 1020, Centro.

5.5 Acolhida a impugnação, será alterado e novamente publicado o Edital, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

6 A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

6.2 Este edital não é exclusivo para participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e não possui cota reservada devido a natureza do objeto a ser contratado, nos termos do Art. 49, II da LC 123/2006.

6.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, ressalvado se amparados por certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão financeira para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 8.666/ de 1993;

b) Quem regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controlador coligado ou subsidiário entre si;

c) Que esteja suspensa de licitar pelo Município de Laranjeiras do Sul ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Será vedada a participação de pessoas arroladas no artigo 9°, da Lei 8.666/93;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

f) Não serão admitidas à participação de empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, com sanções prescritas no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

6.5 A participação neste Credenciamento implica tacitamente que o proponente:

6.5.1 Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;

6.5.2 Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

6.5.3 Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Município de Laranjeiras do Sul as informações necessárias e suficientes à sua participação;

6.5.4 Ficou ciente de todos os detalhes e conhece todas as especificações e condições de execução do objeto deste Edital;

6.5.5 Tem conhecimento da legislação, dos regulamentos e das normas, administrativas e técnicas, aplicáveis à consecução do processo de credenciamento e à execução do contrato ou instrumento equivalente, em especial quanto à realização do objeto;

6.5.6 Assume todos os custos de elaboração e apresentação dos documentos exigidos neste Credenciamento e que, portanto, o Município de Laranjeiras do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

6.5.7 Assume integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Relativos à Habilitação Jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de sua última alteração ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) A Certidão negativa de Falência e de Recuperação Judicial com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

a.2) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.4 Relativos à Qualificação Técnica

Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal, sob as penalidades cabíveis, de que:

a) Declaração Unificada: Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação; Que tomou conhecimento das normas do edital; tomou conhecimento de todas as informações; Que não se encontra declarada inidônea; Declaração de regularidade no ministério do trabalho em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de parentesco com integrantes do Poder Municipal; Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs e EPCs; Que atende a todas as normas do Banco Central e Conselho Monetário Nacional.

b) Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento junto ao Banco Central do Brasil.

c) Proposta de Adesão ao credenciamento.

7.5 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.6 Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.7 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados:

7.7.1 Em via original; ou

7.7.2 Sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

7.7.3 Em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública.

7.8 Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma pátrio.

7.4 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise pela Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

7.9 Não serão admitidos documentos com emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos capazes de prejudicar a sua inteligência e autenticidade.

7.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.11 A aceitação de certidões ou documentos, quando emitidos através da rede mundial de computadores (*internet*), fica condicionada à verificação de sua autenticidade, estando dispensados de autenticação.

7.12 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.14 Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

7.15 A qualquer tempo poderá a Comissão de Licitação solicitar os originais de quaisquer dos documentos apresentados.

7.16 Todos os documentos apresentados serão retidos e apensados ao processo administrativo.

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos protocolizados pelos proponentes e verificará se foi apresentada toda a documentação necessária ao credenciamento e se foram atendidas as exigências formais pertinentes.

8.2 Na hipótese de ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos será concedido prazo para regularização e apresentação à Comissão Permanente de Licitação dos elementos faltantes ou irregulares, não inferior a 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil imediatamente subsequente ao da notificação.

8.2.1 Em se tratando de documentos acessíveis ao público por meio da rede mundial de computadores (internet) faculta-se à Comissão Especial de Credenciamento sua obtenção diretamente dos sítios eletrônicos (sites) oficiais que realizam a emissão.

8.2.2 A não regularização da documentação no prazo estipulado pela Comissão Especial de Credenciamento implicará inabilitação do proponente, o que não ensejará indenização de qualquer natureza.

8.3 Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao proponente para esclarecimentos, retificações e/ou complementação da documentação.

8.4 O proponente intimado a prestar esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Credenciamento, sob pena de inabilitação em caso de descumprimento.

8.5 A Comissão Permanente de Licitação declarará habilitados e aptos ao credenciamento os proponentes que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital.

8.6 A Comissão Permanente de Licitação declarará inabilitado o proponente que:

8.6.1 Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

8.6.2 Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, desde que relevante;

8.6.3 Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste Edital.

8.7 A Comissão Especial de Credenciamento emitirá parecer acerca da solicitação de credenciamento do proponente em no máximo 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação.

8.8 A Comissão Especial de Credenciamento encaminhará à Divisão de Licitações os documentos protocolizados pelo proponente, juntamente com o parecer conclusivo acerca da solicitação.

8.9 A Divisão de Licitações divulgará o resultado do julgamento da habilitação do proponente por intermédio de publicação no Órgão Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município de Laranjeiras do Sul, em campo próprio pertinente, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado.

8.10 Eventuais recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente subsequente ao da ciência do resultado.

8.11 A ciência do resultado para efeito de contagem do prazo recursal será considerada da data de sua publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

8.12 Interposto o recurso, o fato será comunicado aos interessados, mediante publicação de aviso no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Laranjeiras do Sul, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente subsequente ao da notificação, pelos mesmos meios da via recursal.

8.13 Intimada ou notificada a parte em sábado ou feriado, a ciência para efeito de contagem do prazo recursal será considerada no primeiro dia útil imediato e a contagem no subsequente.

8.14 As razões recursais e as contrarrazões deverão ser interpostas mediante petição legível, devidamente arrazoada, subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, em via original, paginada e rubricada em todas as páginas e seus anexos, contendo as informações típicas da empresa (Razão Social, CNPJ, Telefone, Endereço de Correio Eletrônico e Endereço de Correspondência).

8.15 A petição deverá ser protocolada no Departamento de Licitação, ou enviada por forma digital ao endereço de correio eletrônico licitacao@ls.pr.gov.br licitacao@ls.pr.gov.br.

8.16 A Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, pela Autoridade Superior.

8.17 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Cidadão do Município de Laranjeiras do Sul (licitacao@ls.pr.gov.br) e no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

8.18 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.19 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante do proponente.

8.20 Transcorrido o prazo recursal sem apresentação de recursos, ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado da habilitação será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

8.21 A homologação do resultado do julgamento da habilitação dos proponentes será oportunamente publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Laranjeiras do Sul, e dela não caberá recurso.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 A habilitação do proponente e a homologação do resultado não implicam direito à contratação, a qual se dará mediante demanda e critérios do Município de Laranjeiras do Sul.

9.2 A contratação com os credenciados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, de nota de empenho de despesa, de autorização de compra ou outro instrumento hábil, a teor do que preceitua o art. 62 da Lei n.º 8.666/1993.

9.3 Na hipótese de formalização de instrumento contratual, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3.1 A convocação será divulgada mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Laranjeiras do Sul e encaminhada ao e-mail informado pelo proponente em sua documentação, facultando-se ainda a utilização de outros meios, a critério do município.

9.3.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Laranjeiras do Sul para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.3.3 O prazo previsto nos subitens 9.3 e 9.3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 8.666/1993;

9.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

9.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

9.5 O prazo de vigência da contratação será conforme previsão do instrumento contratual ou do Termo de Referência.

9.6 Farão parte integrante do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta de adesão ao Credenciamento apresentada pela empresa.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Constituir-se-ão obrigações da contratada:

10.1.1 Atender na íntegra às disposições deste Edital e seus anexos, em especial o contido no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e no Termo de Contrato ou instrumento equivalente, com elevada qualidade e no (s) prazo (s) estipulado (s);

10.1.3 Ser responsável, em relação ao seu pessoal e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

da contratação, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Laranjeiras do Sul, conforme prevê o art. 71 da Lei n.º 8.666/1993;

10.1.4 Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, independentemente de sua citação ou indicação pela Administração;

10.1.5 Responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos;

10.1.6 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Laranjeiras do Sul ou a terceiros, em especial pelas indenizações resultantes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência destes, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, conforme prevê o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;

10.1.7 Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital que ensejaram seu credenciamento e contratação, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

10.1.8 Indicar e manter preposto, aceito pela fiscalização, para representá-lo na execução das obrigações decorrentes de seu credenciamento e contratação, conforme prevê o art. 68 da Lei n.º 8.666/1993;

10.1.9 Informar à fiscalização toda e qualquer alteração relacionada às condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

10.1.10 Comparecer, sempre que solicitado, à sede do contratante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

10.1.11 Reparar ou refazer, mediante solicitação da fiscalização, às suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Edital, conforme prevê o art. 69 da Lei n.º 8.666/1993;

10.1.12 Tratar todas as informações a que tiver acesso em função da relação com o Município em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

10.1.13 Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo Município, a menos que expressamente autorizado.

10.2 Constituir-se-ão obrigações do Município de Laranjeiras do Sul, especialmente através da Unidade Requisitante:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de adesão;

10.2.2 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o estabelecido no Termo de Contrato ou instrumento equivalente;

10.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme prevê o art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

10.2.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, conforme prevê o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

10.2.5 Prestar, nos prazos acordados, todas as informações, elementos, instruções e dados necessários a fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada pelas obrigações adimplidas, de acordo com as condições dispostas neste Edital.

10.2.7 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução das obrigações contratuais não poderá ser invocada para eximir a contratada de sua responsabilidade pela execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, o proponente/credenciado que:

12.1.1 Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado;

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4 Não mantiver a proposta;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo.

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação.

12.3 O proponente/credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao contratante;

12.3.2 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do (s) item (ns) prejudicado (s) pela conduta do proponente/credenciado;

12.3.3 Descredenciamento;

12.3.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de até dois anos;

12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.4 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.6 A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

12.7 A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Contrato ou instrumento equivalente e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos subitens 13.3.4 e 13.3.5 os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993.

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11 O processamento do PAD não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Município de Laranjeiras do Sul resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados serão recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.13 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente/credenciado, o Município de Laranjeiras do Sul poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente/credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

12.17 As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

12.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

13 DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.2.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.2.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

13.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

13.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993.

13.6 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.7 A rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, da mesma Lei.

13.8 A não manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento que precedeu a contratação poderão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.8.1 A contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.9 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Indenizações e multas.

14 DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

14.1.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

14.2 O Município de Laranjeiras do Sul se reserva o direito de, a qualquer tempo, descredenciar o prestador de serviço em qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo do disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993:

14.2.1 Desinteresse da Administração, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior;

14.2.2 Prática de ato ou omissão lesivo ao interesse do município, ou conduta contrária ao respeito, aos bons costumes e à ética profissional;

14.2.3 Inobservância das normas contidas no presente Edital e/ou no Termo de Contrato ou instrumento equivalente;

14.2.4 Pela ocorrência do termo final da vigência do Credenciamento;

14.2.5 Por solicitação do credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caracterizando a renúncia;

14.2.6 Por acordo entre as partes;

14.2.7 Por anulação ou revogação do processo de Credenciamento, a qualquer título.

14.3 Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar o descredenciamento e/ou a rescisão do Termo de Contrato ou instrumento equivalente:

14.3.1 Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura do credenciado e/ou contratada que, a juízo da Administração, prejudique o cumprimento das obrigações;

14.3.2 Violação do sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

14.3.3 Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela Administração;

14.3.4 Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e/ou punição com proibição de licitar e/ou de contratar com o Município de Laranjeiras do Sul;

14.3.5 Anulação ou revogação do Credenciamento, da adjudicação e da contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

14.3.6 Desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1 Integram o presente Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

15.1.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Adesão ao Credenciamento;

15.1.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

16.2 É facultada à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

16.3 A Comissão Especial de Credenciamento poderá inabilitar o proponente, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora nos termos do art. 43, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993.

16.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata exclusão da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, na rescisão do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções.

16.5 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação para o Município de Laranjeiras do Sul em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.6 Durante a vigência do Credenciamento, o Município de Laranjeiras do Sul, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação dos credenciados.

16.6.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou por via postal.

16.7 O Município de Laranjeiras do Sul, na contratação, poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida e, consequentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo contratado ao processo de credenciamento ou ao Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem que assista a este qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

16.8 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços decorrente deste Credenciamento.

16.9 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.10 O Município de Laranjeiras do Sul poderá revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por razão (ões) de interesse público, derivada (s) de fato (s) superveniente (s) comprovado (s), ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

16.11 As decisões referentes a este Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

16.12 Eventuais modificações nos termos deste Edital terão divulgação pela mesma forma dada ao texto original.

16.13 As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Laranjeiras do Sul, 11 de março de 2022.

Joilson Grosselli Galvão
Presidente CPL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Laranjeiras do Sul – Paraná
CREDENCIAMENTO N° 001/2022- PMLS
Objeto: CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018.

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A contratação em tela, tem amparo legal, integralmente, na Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2003, no Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 subsidiariamente, na Lei n° 8666/93 e suas alterações. Também embasada na Lei Complementar Lei Complementar 161/2018, o regramento do CMN (Conselho Monetário Nacional) em especial a Resolução n° 4.659/2018.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta solicitação se justifica de forma a oportunizar as cooperativas de crédito do Município nas movimentações e transações financeiras, captação de recursos viabilidade na prestação de serviços financeiros a municipalidade, tendo em vistas a movimentações desassistidas de relacionamento de banco oficial do município de Laranjeiras do Sul. Outrossim, o município realizou consulta ao Tribunal de Contas do Paraná. Através da consulta 417922/18, o município questionou sobre a possibilidade de movimentação de recursos públicos em cooperativas de créditos. Em resposta, através do acórdão 1196/19, o TCE se manifestou:

> [...] no sentido de que se admite a movimentação de recursos municipais em cooperativas de crédito, nos moldes da Lei Complementar 161/18, atentando-se ao regramento do Conselho Monetário Nacional em relação ao requisitos prudenciais para a operação, em especial sua Resolução n.º 4.659/18.

3. DOS SERVIÇOS: A contratada deverá:

3.1. Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após a assinatura do contrato, onde serão verificadas as exigências contidas neste Termo de Referência, reservando-se ao município de Laranjeiras do Sul o direito de recusar aqueles em desacordo com o solicitado;

3.2. Executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização de qualquer dado ou informação do movimento financeiro do município de Laranjeiras do Sul;

3.3. Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do contrato;

3.4. Fornecer, sempre que necessário, quaisquer informações solicitadas por escrito pela contratante;

3.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que o Contratante não assumirá inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.

3.6. Efetuar créditos dos pagamentos nas contas dos fornecedores em conformidade com as informações repassadas pela contratante;

3.7. Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;

3.8. Manter o município de Laranjeiras do Sul permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.

3.9. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.

3.10. Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o município de Laranjeiras do Sul.

3.11. A contratada deverá respeitar em suas operações com o município de Laranjeiras do Sul, o disposto na Lei Complementar 161/2018, o regramento do CMN (Conselho Monetário Nacional) em relação aos requisitos prudenciais de operação, em especial a Resolução n° 4.659/2018.

3.12. A contratada deverá realizar as aplicações previstas no Art. 3° da Resolução n° 4.659/2018, quando o valor correspondente ao salto total, apurado ao final de cada dia, de valores captados do município, exceder o limite da cobertura assegurada pelos fundos mencionados no art. 1° da mesma resolução.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado diretamente na conta corrente, quando da realização de transferências, nos seguintes valores:

Lote 001				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Unidade	Preço com Desconto
1	30559	MANUTENÇÃO DE CONTA	MES	Isento
2	30560	TARIFA ELETRÔNICA DISPONÍVEL TED (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	3,895
3	30561	DOCUMENTO DE ORDEM DE CRÉDITO DOC (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	3,895

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato deverá ter prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para início dos serviços de operacionalização, incluindo todas as tramitações e abertura de contas necessárias, será de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, sendo que as despesas decorrentes destas ações correrão por conta da cooperativa.

Laranjeiras do Sul, 11 de março de 2022.

Jolson Grosselli Galvão
Presidente CPL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Declaração deverá ser entregue em papel A4, preferencialmente timbrado, ou com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal).

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - PMLS
Referência: Credenciamento nº 001/2022.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- Não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90º. da Lei Orgânica do Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, bem como o Art. 9º da lei Federal 8.666/1993;
- Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de Laranjeiras do Sul;
- Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), e EPCs equipamentos de proteção coletiva, conforme ambiente de trabalho.
- Que atende a todas as normas do Banco Central e Conselho Monetário Nacional.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO III

PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO –N.º 001/2022

A empresa **XX** inscrita no CNPJ n.º XX, situada a Rua xx, n.º xx, xx, xx, CEP. xx, neste ato representada pelo Sr. **xx**, brasileiro, xx, xx, inscrito no CPF/MF n.º xx, e portador da cédula de identidade n.º xx SSP/xx, residente e domiciliado em xx – xx, ciente de todos os requisitos e **obrigações e direitos constantes do Edital de Credenciamento n.º 001/2022 do Município de Laranjeiras do Sul/PR**, o qual tem por objeto o (a) **CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018**, submete os documentos de habilitação e a presente proposta de adesão, **aceitando e concordando** com os termos do referido Edital, inclusive no que tange aos valores de tarifas dos serviços conforme item 2.2. do edital.

....., em ..... de ..... de 2022.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A EMPRESA XX.

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **xx** inscrita no CNPJ n.º xx, situada a Rua xx, n.º xx, xx, xx, CEP. xx, neste ato representada pelo Sr. **xx**, brasileiro, xx, xx, inscrito no CPF/MF n.º xx, e portador da cédula de identidade n.º xx SSP/xx, residente e domiciliado em xx – xx, doravante denominado **Contratada**, têm justo e contratada o **fornecimento/serviços**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Do Objeto do Contrato e seus Elementos Característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018,** devidamente homologada pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e legislação pertinente, Lei Complementar Lei Complementar 161/2018, o regramento do CMN (Conselho Monetário Nacional) em especial a Resolução nº 4.659/2018, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo Primeiro: dos produtos/serviços e valores:

Lote 001				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Unidade	Preço com Desconto
1	30559	MANUTENÇÃO DE CONTA	MES	Isento
2	30560	TARIFA ELETRÔNICA DISPONÍVEL TED (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	3,895
3	30561	DOCUMENTO DE ORDEM DE CRÉDITO DOC (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	3,895

Parágrafo Segundo: No valor deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: O prazo para início dos serviços de operacionalização, incluindo todas as tramitações e abertura de contas necessárias, será de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, sendo que as despesas decorrentes destas ações correrão por conta da cooperativa.

Parágrafo Quarto: O descumprimento deste prazo acarretará na rescisão do contrato, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Clausula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a.

Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste
(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O contrato não deverá prever valor de contratação ou de dispêndios, tendo em vista que os valores de transferências/tarifas serão descontados diretamente na conta corrente, não havendo necessidade de valorar a contratação, nem necessidade de realização de empenhos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado diretamente na conta corrente, quando da realização de transferências.

Parágrafo Segundo: O CONTRATO será passível de reajuste, pelo índice INPC após o período de 12 (doze) meses.

Do Prazo de Vigência
(Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes.

Dos Créditos Orçamentários
(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	06	001	04.122.0200.2019	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividade do Departamento de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: São obrigações da Contratada:

I. A contratada deverá comprometer-se a iniciar a operação na data acordada, sob pena de rescisão contratual.
II. Os serviços entregues deverão ser de boa qualidade, e os que não atenderem a essa exigência deverão ser imediatamente substituídos mediante solicitação do fiscal de contratos.
III. No valor deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a execução do objeto.
IV. Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após a assinatura do contrato, onde serão verificadas as exigências contidas neste Termo de Referência, reservando-se ao município de Laranjeiras do Sul o direito de recusar aqueles em desacordo com o solicitado;
V. Executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização de qualquer dado ou informação do movimento financeiro do município de Laranjeiras do Sul;
VI. Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do contrato;
VII. Fornecer, sempre que necessário, quaisquer informações solicitadas por escrito pela contratante;

VIII. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que o Contratante não assumirá inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.

IX. Efetuar créditos dos pagamentos nas contas dos fornecedores em conformidade com as informações repassadas pela contratante;

X. Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;

XI. Manter o município de Laranjeiras do Sul permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.

XII. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.

XIII. Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o município de Laranjeiras do Sul.

XIV. A contratada deverá respeitar em suas operações com o município de Laranjeiras do Sul, o disposto na Lei Complementar 161/2018, o regramento do CMN (Conselho Monetário Nacional) em relação aos requisitos prudenciais de operação, em especial a Resolução n° 4.659/2018.

XV. A contratada deverá realizar as aplicações previstas no Art. 3º da Resolução n° 4.659/2018, quando o valor correspondente ao salto total, apurado ao final de cada dia, de valores captados do município, exceder o limite da cobertura assegurada pelos fundos mencionados no art. 1º da mesma resolução.

Cláusula Oitava: São obrigações do CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços executados.

II - Providenciar quaisquer recursos físicos, materiais e financeiros, não previstos no presente contrato.

III - Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

Cláusula Nona: Das Multas:

I - A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Da licitação (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02)

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado à licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 091/2020 - PMLS e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

Da Legislação Aplicável e Alterações Contratuais
(Art. 55, XII, e Art. 65 Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e 10.520/2002, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto: As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Da Fiscalização
(Art. 67, § 1º e § 2º Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo (a) servidor (a) público (a) XXX, Matrícula n° XXX, nomeado (a) pela portaria n° XX/201X, de XX/XX/201X.

Da Fraude e da Corrupção

Cláusula Décima Terceira: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

(I) "**prática corrupta**"2 significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "**prática fraudulenta**"3 significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "**prática colusiva**"4 significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Concorrentes**, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(IV) "**prática coercitiva**"5 significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(V) "**prática obstrutiva**" significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

(b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

(c) declarará *misprocurement* (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

(d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco6, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado7 de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os **Concorrentes**, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

(g) Considerando os propósitos das cláusulas e sub-cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

(h) Além disso, os **Concorrentes** deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

(i) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Do Foro
(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul, XX de XX de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Município de Laranjeiras do Sul
CONTRATANTE

XX
XX
CONTRATADA

Testemunhas:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF n.º xxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF n.º xxxxxxxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022 – PMLS
Objeto: Credenciamento de cooperativa de crédito para movimentação de recursos do município de laranjeiras do sul, nos termos da lc 161/2018.
A Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, Paraná, torna público que a partir do dia 09/03/2022, estará aberto o procedimento para credenciamento de cooperativa de crédito para movimentação de recursos do município de laranjeiras do sul, nos termos da lc 161/2018.
Autorização: Jonatas Felisberto da Silva – Prefeito Municipal.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 11 de março de 2022.

Joilson Grasselli Galvão
Presidente Comissão de Licitação

Correio
DO POVO DO PARANÁ EDIÇÃO 3851

PUBLICAÇÃO OFICIAL

SÁBADO, 12 DE MARÇO DE 2022 1A

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3851 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022 – PMLS
Objeto: Credenciamento de cooperativa de crédito para movimentação de recursos do município de laranjeiras do sul, nos termos da lc 161/2018.
A Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, Paraná, torna público que a partir do dia 09/03/2022, estará aberto o procedimento para credenciamento de cooperativa de crédito para movimentação de recursos do município de laranjeiras do sul, nos termos da lc 161/2018.
Autorização: Jonatas Felisberto da Silva – Prefeito Municipal.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 11 de março de 2022.

Joilson Grosselli Galvão
Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022 – PMLS
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva dos semáforos de trânsito do município de laranjeiras do sul-pr.
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item.
Abertura dos Envelopes: inicia-se as 08h15min do dia 28/03/2022.
O Sr. Pregoeiro informa que houveram alterações no edital, ficando prorrogada a abertura do certame licitatório para o dia 28/03/2022, as 08h15min.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 11 de março de 2022.

Edson Carlos Becker
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
http://www.laranjeiras.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 030/2022 – PMLS, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ATRAVÉS DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL E DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2022, ADJUDICA para empresa COMERCIAL REPETO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 38.280.242/0001-59, valor total de R$ 164.200,97

Laranjeiras do Sul/PR, 9 de março de 2022

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
http://www.laranjeiras.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 031/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2022 – PMLS

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ATRAVÉS DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL E DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2022
EXTRATO

ENTE PÚBLICO:
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal JONATAS FELISBERTO DA SILVA, CPF nº 588.875.719-53.

CONVENENTE:
ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ LARANJEIRAS, CNPJ nº 10.990.629/0001-80, Representante Sr. Presidente IVANILDO JOSEFI, CPF nº 761.447.639-53.

DO OBJETO DO TERMO:
Constitui objeto geral deste Termo de Colaboração, com base no Edital de Chamamento Público Nº 02/2021, com fulcro na Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 047/2017, a concessão e apoio a projetos de atividades esportivas, o repasse de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para contratação de profissional/professor, pessoa jurídica, da modalidade de Judo, conforme detalhado no Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será até 30/03/2023.

DEMAIS CLÁUSULAS:
Ficam inalteradas as demais cláusulas do referente Termo de Colaboração.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA:
Laranjeiras do Sul/Pr, 11 de março de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022
EXTRATO

ENTE PÚBLICO:
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal JONATAS FELISBERTO DA SILVA, CPF nº 588.875.719-53.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL FEMININO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 16.305.209/0001-47, representante Sra. ALINE ALVES DA SILVA SARDI, CPF nº 048.085.099-57.

DO OBJETO DA PARCERIA:
O presente Termo de Fomento visa a repasse de recursos financeiros no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, para custear o pagamento de prestador de serviço profissional tais como:01(um) Monitor Esportivo.

DA MOTIVAÇÃO DA PARCERIA:
A Associação de Futsal Feminino de Laranjeiras do Sul, foi fundada em 09/07/2012, que tem como uma de suas finalidades, desenvolver no esforço produtivo e comunicativo a solidariedade com os demais orgãos e entidades de caráter recreativo, cultural e desportivo. Tem o objetivo de representar o Município de Laranjeiras do Sul no campeonato paranaense – Chave ouro, promovido pela Federação Paranaense de Futsal.

DA VIGÊNCIA:
O presente Termo de Fomento tem início na data de sua assinatura e término de vigência em 30/11/2023.

DEMAIS CLÁUSULAS:
Ficam inalteradas as demais cláusulas referente ao Termo de Fomento.

DA LEGALIDADE:
Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e Decreto Municipal nº 047/2017 de 21/06/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 – Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 037/2022

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1.º - EXONERAR a partir de 11/03/2022, o servidor abaixo relacionado de seu respectivo Cargo:

NOME	CPF	CARGO
EVERSON LUIZ SVARTZ	036.583.989-22	Diretor de Departamento de Meio Ambiente

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 11 de março de 2022.

NEDIAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022-PMV

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 08/2022-PMV, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA OS CLUBES DE MÃES E ADJUDICA o objeto a empresa: DISTRIBUIDORA DOS IRMÃOS [illegible]

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022-PMV

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, com base na Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, torna público que fará realizar-se AS 09H00MIN DO DIA 30 DE MARÇO DE 2022, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022-PMV, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, DO ESTADO DO PARANÁ.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:
www.licitacoes-e.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
A íntegra do edital poderá ser obtida através do site <www.licitacoes-e.com.br> ou endereço eletrônico: http://virmond.pr.gov.br, ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND, situada na AV. XV de Novembro, 608, centro – Virmond/PR, CEP nº 85390-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 17:00hs ou através do e-mail: licitacaovirmond@hotmail.com.

VIRMOND, 11 DE MARÇO DE 2022.

ELITEZ LOPES MUSIKA
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022-PMV

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 09/2022-PMV, cujo objeto é a " CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO (PENSÃO) EM CURITIBA, PARA PACIENTES QUE NECESSITAM FICA HOSPEDADO PARA TRATAMENTOS MÉDICOS" e ADJUDICA o objeto a empresa: CASA DE APOIO PARANA LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 21.918.061/0001-02, no valor total de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Virmond, 09 de março de 2022.

NEDIAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 149163422
Documento emitido em 14/03/2022 09:20:11.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11129 | 14/03/2022 | PÁG. 34
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

078

da data da assinatura do Contrato de Empreitada
no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11
FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Japurá-Pr., 11 de março

Juranda

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J - 78.196.755/0001-09
Praça Henrique Szafermann, 13 CEP–87.355-000

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2022
O Município de Juranda, através da Prefeita Municipal e da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento, a prorrogação de data de abertura do certame referente ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022 visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JURANDA-PR**, em razão de interesse público.
DESTE MODO, NOTICIAMOS NOVA DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 28/03/2022 ÁS 14:00 HORAS.
Juranda, 11 de Março de 2022.
Leila Miotto Amadei
Prefeita Municipal.

22001/2022

Lapa

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação, cujo objeto é contratação de posto de vigia/guardião para a Escola Municipal do Campo Martin Hammerschmidt, localizada em Mariental distrito deste município, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do Processo licitatório.
Empresa vencedora: DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME LTDA, CNPJ: 16.898.125/0001-10, no valor total de R$ 47.257,92 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).
Tal Processo encontra amparo legal no art. 24, IV da Lei 8.666/93, originando o Processo nº 15/2022.

Lapa/PR, 11 de março de 2022.

Marici Wolf Coelho
Secretária Municipal de Administração

22229/2022

Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022 – PMLS
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva dos semáforos de trânsito do município de laranjeiras do sul-pr.
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 08h15min do dia 28/03/2022.
O Sr. Pregoeiro informa que houveram alterações no edital, ficando prorrogada a abertura do certame licitatório para o dia 28/03/2022, às 08h15min.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 11 de março de 2022.
Edson Carlos Becker
Pregoeiro

22302/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022 – PMLS
Objeto: Credenciamento de cooperativa de crédito para movimentação de recursos

l, nos termos da lc 161/2018.
eiras do Sul, Paraná, torna público que a partir do
ocedimento para credenciamento de cooperativa
recursos do município de laranjeiras do sul, nos

a Silva – Prefeito Municipal.
gra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis
o.

Sul-PR, 11 de março de 2022.

Jonson Grosselli Galvão
Presidente Comissão de Licitação

22305/2022

Londrina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Comunicamos aos interessados que está disponibilizada a licitação a seguir: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/SMGP-0005/2022, objeto: Execução das obras para a Reconstrução do Terminal Urbano Ouro Verde, situado na Av. dos Amigos X Av. Winston Churchill – Parque Ouro Verde, Londrina/PR, de acordo com planilhas e especificações técnicas fornecidas. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelos telefones (43) 3372-4406 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 11 de março de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

22271/2022

Mandaguari

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2022
Tipo: TÉCNICA E PREÇO
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI CONF. LC 123/2006
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ABERTURA: Às 08:00 (oito) horas do dia 29 de abril de 2022, no Setor de Licitações, situada na Prefeitura Municipal de Mandaguari, Praça dos Três Poderes, 500.
Maiores Informações e cópias do Edital, poderão ser obtidas na Unidade de Licitações, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, entre às 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone: 44.3233.8440 ou no endereço eletrônico www.mandaguari.pr.gov.br acessando o Portal da Transparência.
Mandaguari (PR) 11 de março de 2022.
Enfª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

22327/2022

Marechal Cândido Rondon

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - Republicação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2022, através do Sistema de Registro de Preços e exclusivo para MPE, conforme L. C. nº 123/2006 e alterações
Objeto: aquisição de formulários contínuos, com bordas picotadas e perfuradas e com papel auto copiativo, a serem distribuídos aos agricultores do município.
Valor Máximo: R$ 77.880,00
Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 14 de março de 2022, até às 13:59 horas do dia 31 de março de 2022.
Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às **14:00 horas no dia 31 de março de 2022**, no Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/
Local de Abertura/realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/.
Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min. ou através do site: www.mcr.pr.gov.br link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download no Portal de Compras do Governo Federal: http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia da autenticidade desta documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 1[illegible] de março de 2022.
FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Japurá-Pr., 11 de março de 2022.

22037/2022

Juranda

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J - 78.196.755/0001-09
Praça Henrique Szafermann, 13 CEP–87.355-000

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2022
O Município de Juranda, através da Prefeita Municipal e da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento, a prorrogação de data de abertura do certame referente ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022 visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JURANDA-PR**, em razão de interesse público.
DESTE MODO, NOTICIAMOS NOVA DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 28/03/2022 ÁS 14:00 HORAS.
Juranda, 11 de Março de 2022.
Leila Miotto Amadei
Prefeita Municipal.

22001/2022

Lapa

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação, cujo objeto é contratação de posto de vigia/guardião para a Escola Municipal do Campo Martin Hammerschmidt, localizada em Marienthal distrito deste município, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do Processo licitatório.
Empresa vencedora: DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME LTDA, CNPJ: 16.898.125/0001-10, no valor total de R$ 47.257,92 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).
Tal Processo encontra amparo legal no art. 24, IV da Lei 8.666/93, originando o Processo nº 15/2022.

Lapa/PR, 11 de março de 2022.

Marici Wolf Coelho
Secretária Municipal de Administração

22229/2022

Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022 – PMLS
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva dos semáforos de trânsito do município de laranjeiras do sul-pr.
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 08h15min do dia 28/03/2022.
O Sr. Pregoeiro informa que houveram alteraçõe[illegible]
abertura do certame licitatório para o dia 28/03/2[illegible]
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital [illegible]
no site do município.

Laranjeiras do Sul-PR, 11 de[illegible]
Edson Carlos Bec[illegible]
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LA[illegible]
CNPJ Nº. 76.205.970/[illegible]
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, [illegible]
ATO DE AVISO DE CREDENCIAMEN[illegible]
Objeto: Credenciamento de cooperativa de crédito para movimentação de recursos do município de laranjeiras do sul, nos termos da lc 161/2018.
A Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, Paraná, torna público que a partir do dia 09/03/2022, estará aberto o procedimento para credenciamento de cooperativa de crédito para movimentação de recursos do município de laranjeiras do sul, nos termos da lc 161/2018.
Autorização: Jonatas Felisberto da Silva – Prefeito Municipal.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site do município.

Laranjeiras do Sul-PR, 11 de março de 2022.

Joilson Grosselli Galvão
Presidente Comissão de Licitação

22305/2022

Londrina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Comunicamos aos interessados que está disponibilizada a licitação a seguir: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/SMGP-0005/2022, objeto: Execução das obras para a Reconstrução do Terminal Urbano Ouro Verde, situado na Av. dos Amigos X Av. Winston Churchill – Parque Ouro Verde, Londrina/PR, de acordo com planilhas e especificações técnicas fornecidas. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelos telefones (43) 3372-4406 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 11 de março de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

22271/2022

Mandaguari

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2022
Tipo: TÉCNICA E PREÇO
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI CONF. LC 123/2006
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ABERTURA: Às 08:00 (oito) horas do dia 29 de abril de 2022, no Setor de Licitações, situada na Prefeitura Municipal de Mandaguari, Praça dos Três Poderes, 500.
Maiores Informações e cópias do Edital, poderão ser obtidas na Unidade de Licitações, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, entre às 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone: 44.3233.8440 ou no endereço eletrônico www.mandaguari.pr.gov.br acessando o Portal da Transparência.
Mandaguari (PR) 11 de março de 2022.
Enfª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

22327/2022

Marechal Cândido Rondon

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - Republicação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2022, através do Sistema de Registro de Preços e exclusivo para MPE, conforme L. C. nº 123/2006 e alterações
Objeto: aquisição de formulários contínuos, com bordas picotadas e perfuradas e com papel auto copiativo, a serem distribuídos aos agricultores do município.
Valor Máximo: R$ 77.880,00
Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 14 de março de 2022, até às [illegible]de 2022.
Abertura: A sessão pública iniciará às **14:00 horas no dia** [illegible]de Compras do Governo Federal – https://www.
Local da sessão pública: Portal de Compras do Governo [illegible]mpras/pt-br/.
Edital: [illegible]el aos interessados na Prefeitura Municipal de [illegible]ada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em [illegible]tado do Paraná, durante o horário normal de [illegible]45min. e das 13h15min. às 17h00min. ou através [illegible]icitações, consulta de licitações, escolher o edital e download e no Portal de Compras do Governo Federal: http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 149173422
Documento emitido em 14/03/2022 09:20:36.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11129 | 14/03/2022 | PÁG. 34
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2022

Contratante: Município De Espigão Alto Do Iguaçu - Paraná.Contratada: Pedreira Santiago Ltda.Objeto: Revestimento Asfáltico Sobre Pavimentação Existente Em Pedras Irregulares Na Rua Estados Unidos, Centro Do Município De Espigão Alto Do Iguaçu, Estado Do Paraná, Com Área Total A Ser Pavimentada De 2.292,00m2, Sob Regime De Empreitada Por Preço Global, Tipo Menor Preço, A Preços Fixos E Sem Reajuste, Em Consonância Com Os Projetos, Especificações Técnicas E Demais Peças E Documentos, Conforme Tomada De Preços Nº 001/2022.Valor Total: R$ 294.441,04 Assinatura: 14/03/2022.Vigência: 09/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24/2022

O Município de Farol, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, em sua sede às 09:00 horas do dia 31 de março de 2022, a licitação modalidade Pregão Eletrônico do tipo, menor preço - por item, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO, TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, NOVO, ZERO KM, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE, ATRAVÉS DO TRANSPORTE SANITÁRIO, OBJETO VINCULADO A RESOLUCAO SESA N° 933/2021 E 1.009/2021-MUNICÍPIO DE FAROL/PR, conforme relacionado (s) no ANEXO I do Edital. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Farol - PR, no Setor de Licitação. Tel. (44) 3563-1101. Ou ainda em farol.licitacao@gmail.com e em nosso no site: https://www.farol.pr.gov.br/index.php (aba serviço, menu licitações).

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 542.597,48 (quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)

HORARIO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS: Até as 09:00 horas do dia 31 de março de 2022. Não serão aceitos protocolos com horário posterior, sob pena de credenciamento indeferido.

Farol/PR, 14 de março de 2022.
WILLIAN JOSÉ MARQUES COSTA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2021

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no parecer jurídico nº 322/2022, resolve homologar o procedimento licitatório de Concorrência Pública nº 002/2021, referente à contratação de empresa para implantação do Sistema Integrado de Mobilidade de Foz do Iguaçu - SIM FOZ, com recursos Contrato Financiamento nº 0410532-8/2012 MCIDADES-PRÓ TRANSPORTE/PAC II - CEF, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, em favor da empresa Infortronics Ltda., vencedora da licitação, pelo critério de menor preço global. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu-PR, 11 de março de 2022.
FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022

O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, torna público que fará realizar no dia 28 de março de 2022, às 09:00 horas em sua sede, situada a Rua Pará, 86, na modalidade pregão eletrônico do tipo Menor Preço, Por Item. Objeto: Aquisição de cestas básicas e materiais de higiene com entrega fracionada, para atender famílias em situação de venerabilidade cadastradas na Secretaria municipal de Assistência Social. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao pregoeiro de Guaporema, Paraná Brasil- Telefone: (44) 3684 1206 claudio.batista261@hotmail.com. A pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinado no seguinte endereço: site da Transparência da Prefeitura Municipal de Guaporema (http://www.guaporema.pr.gov.br), bem como no portal da BLL(http://bll.org.br/). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3684 1206 ou ainda na Prefeitura, com sede na Rua Pará 86, Guaporema/Pr, das 8:00 às 17:00 horas.

Guaporema - Pr, 14 de março de 2022.
CLAUDIO BATISTA PEREIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022 - PAD Nº 133/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) no prédio do Hospital Municipal, incluindo os aspectos técnicos e funcionais (contemplando materiais e mão-de-obra), de acordo com a NBR 5419/2015 - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, de acordo, ainda, com todas as normas e instruções contidas na Pasta Técnica (Projeto, Planilha Orçamentária, ART, Memorial Descritivo etc.), fornecida pelo Município de Ibaiti. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote. Valor MÁximo da Proposta: R$ 143.208,51 (Cento e Quarenta e Três Mil, Duzentos e Oito Reais e Cinquenta e Um Centavos). Protocolo dos envelopes Proposta e Habilitação: até as 09:00 (nove horas) do dia 30/03/2022 (trinta dias de março de 2022). Credenciamento: até as 09:00 (nove horas) do dia 30/03/2022 (trinta dias de março de 2022). Abertura da Licitação: as 09:10 (nove horas e dez minutos) do dia 30/03/2022 (trinta dias de março de 2022).

Local da realização da licitação: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br.

Ibaiti, 11 de março de 2022.
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma e ampliação da escola municipal e do CMEI Gente Pequena.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote - Empreitada por Preço Global

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): 31/03/2022 às 08:45horas

ABERTURA DOS ENVELOPES: 31/03/2022 às 08:45 horas

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os Envelopes Proposta e habilitação, no Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento, junto ao Paço Municipal, sito à Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - CEP.: 86.750-000

Iguaraçu/PR, 10 de Março de 2022
ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito
Adriana Alves Sergio Driussi
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2022

A Prefeitura Municipal de Imbaú torna público que realizará Pregão Eletrônico, com sessão de disputa de preços às 09:00 horas do dia 28 de março de 2022, horário de Brasília - DF, com a finalidade de selecionar melhor para proposta para aquisição de uma Retroescavadeira, um Trator Agrícola, uma Escavadeira Hidráulica e uma Pá Carregadeira. Outras informações, bem como cópia do edital e anexos, completos, poderão ser obtidos junto ao site www.imbau.pr.gov.br, ícone Licitações ou junto a Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente no endereço da Av. Francisco Siqueira Kortz, nº 471, São Cristóvão, Imbau/ PR. Fone (42) 32788125.

Imbaú -PR, 14 de março de 2022.
MABILY DAYANNE FRANCISCO LEAL
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2022

A Prefeitura Municipal de Imbaú torna público que realizará Pregão Eletrônico, com sessão de disputa de preços às 13:45 horas do dia 25 de março de 2022, horário de Brasília - DF, com a finalidade de selecionar melhor para proposta para aquisição de grade aradora para fomento da agricultura no município. Outras informações, bem como cópia do edital e anexos, completos, poderão ser obtidos junto ao site www.imbau.pr.gov.br, ícone Licitações ou junto a Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente no endereço da Av. Francisco Siqueira Kortz, nº 471, São Cristóvão, Imbau/ PR. Fone (42) 32788125.

Imbaú -PR, 14 de março de 2022.
MABILY DAYANNE FRANCISCO LEAL
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N 36/2022

DITAL N 70/2022 - PROCESSO N 974/2022

A Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 29 de março de 2022, as 09:00 hrs, na plataforma da BLL, haverá licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor por Item, objetivando a aquisição de Geomembrana para o aterro sanitário por meio do convênio N° 890769/2019 . O Edital está disponível para baixar, através site www.ivaipora.pr.gov.br.

Ivaiporã, 14 de março de 2022
ÂNGELO AUGUSTO RODRIGUES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

OBJETO: Registro de Preços objetivando a eventual aquisição de Material de Limpeza, Material Descartável e Itens de Higiene para atender as necessidades de diversas secretarias.Recebimento Das Propostas:Das 09h00min do dia 17 de março de 2022 às 08h00min do dia 31 de março de 2022.Abertura E Julgamento Das Propostas: Das 80h01min às 08h59min do dia 31 de março de 2022.Início Da Sessão De Disputa De Preços: às 09h00min do dia 31 de março de 2022.Informações Complementares: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: http://bllcompras.com/ ou através do link http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/. Maiores Informações: e-mail comprasjag@jgmail.com.

Jaguariaíva, 14 de março de 2022.
DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022 - SRP

O Município de Juranda, Estado do Paraná, através de sua Sra. Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, e a Lei 10.520/02 a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO - pregão presencial para registro de preços Nº 07/2022 - PROCESSO ADM. 19/2022, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JURANDA-PR. Vencedores: D. E. NALIN NOGUEIRA, CNPJ: 09.290.112/0001-07, LOTE ÚNICO R$ 63.952,32 (sessenta e três mil e novecentos e cinquenta e dois reais e tinta e dois centavos); - Valor total da homologação R$ 63.952,32 (sessenta e três mil e novecentos e cinquenta e dois reais e tinta e dois centavos) - Recursos D. 30 - fonte 1000/ D. 175 - fontes 103 e 104 / D. 185 fonte 104 / D. 180 fonte 104 / D. 231 fonte 494 / D. 258, 264, 268, e 302 fonte 1000.

Juranda-PR 14 de março de 2022
LEILA MIOTTO AMADEI
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

AVISO DE SORTEIO
CREDENCIAMENTO Nº 1/2022 - PMLS

Objeto: Credenciamento de cooperativa de crédito para movimentação de recursos do município de laranjeiras do sul, nos termos da lc 161/2018.

A Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, Paraná, torna público que a partir do dia 09/03/2022, estará aberto o procedimento para credenciamento de cooperativa de crédito para movimentação de recursos do município de laranjeiras do sul, nos termos da lc 161/2018.

Autorização: Jonatas Felisberto da Silva - Prefeito Municipal.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do Município.

Laranjeiras do Sul-Pr, 11 de março de 2021
JOILSON GROSSELLI GALVÃO
Presidente Comissão de Licitação

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022 - PMLS

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva dos semáforos de trânsito do município de laranjeiras do sul-pr.
Tipo Licitação: Menor Preço Por Item.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 08h15min do dia 28/02/2022.
O Sr. Pregoeiro informa que houveram alterações no edital, ficando prorrogada a abertura do certame licitatório para o dia 28/03/2022, às 08h15min.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do Município.

Laranjeiras do Sul-Pr, 11 de março de 2022
EDSON CARLOS BECKER
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CRÁS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), COM ÁREA DE AMPLIAÇÃO DE 142,05M², LOCALIZADA NA RUA TSUGUJI SUGIHARA Nº 86 - LOTE 07/QUADRA 05, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE PROCESSO, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 897536/2020/MCIDADANIA/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1071677-77/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LOBATO. ADJUDICAÇÃO: Considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou vencedora do certame a licitante: PROATIVA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ. 06.241.773/0001-46, com sede e foro na Rua Ilha de Abrolhos, nº 547, Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP: 87309-128, representada pelo SR. SERGIO TEODORO DE SOUZA, empresário, portador da cédula de identidade R.G. Nº 7.077.020-2, inscrito no CPF nº 005.491.929-05, que apresentou proposta de preços no valor global R$ 237.913,04 (Duzentos e trinta e sete mil novecentos e treze reais e quatro centavos), e decidiu adjudicar em favor da empresa acima citada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.6666/93. HOMOLOGAÇÃO: Sendo que as proponentes não manifestaram interesse em recorrer da decisão da Comissão de Licitação quanto à fase da habilitação e julgamento das propostas de preços em prazo hábil, conforme consta aos autos e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora, o Prefeito Municipal em Exercício homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93.

Lobato/PR, 11 de março de 2022.
SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES
Presidente da CPL
FÁBIO CHICAROLI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022

Comunicamos aos interessados que está disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0055/2022, objeto: Aquisição de Veículos Automotivos, zero quilômetros, que irão compor a frota da SMAS. O Edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo(s) telefone(s) (43) 3372-4074 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br

Londrina, 14 de março de 2022.
FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2022.
CONTRATANTE: CIONI CONSTRUTORA EIRELI, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 26.840.411/0001-89, com sede/domicílio na(o) RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 2241, ZONA II no Município de Umuarama - PR. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOÃO SZESZ, CONTRATO DE REPASSE Nº 1072571-33/2020 - CONVÊNIO 903980 - MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO A HORA DO TURISMO.
VALOR: R$ 1.004.371,43 (um milhão, quatro mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ:04/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022

Aquisição de mobiliários e equipamentos para digitalização e guarda de acervo em meio digital, para compor o Laboratório de Informática do Museu Hélenton Borba Cortes, localizado no Teatro Calil Haddad em Maringá/PR, com recursos de Convênio n° 135/2020 e Contrapartida entre o Município de Maringá e o Ministério do Turismo, Nº DA PROPOSTA 3356/2020 (convênio nº 905121/2020), referente ao Processo:71000.016586/2020-24, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Maringá. Recebimento das Propostas: ate as 08:30 horas do dia 29 de março de 2022. Abertura das Propostas: as 08:30 horas do dia 29 de março de 2022. Início da Disputa de lances: as 09:30 horas do dia 29 de março de 2022. O edital completo estará disponível através dos sites: www.maringa.pr.gov.br - Portal Transparência e LOCAL: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2022-LIC
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
A comissão de licitação, designada através da Portaria n° 6.597 de 01 de outubro de 2021, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:
FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):
, CLAUDIONEY DALEFFE WASTCHUCK - CPF n° 043.312.639-67; credenciou-se para os itens 04, 07, 10, 20, 33, 41, 43, 47 e 52;
, VITOR AUGUSTO SAND - CPF n° 050.071.139-99; credenciou-se para os itens 01, 03, 05, 08, 11, 12, 15, 16, 17, 19, 23, 25, 26, 28, 29, 34, 35, 36, 37, 44, 45, 46, 51, 55, 56, 58 e 59;
, LAIDES JUEDI DREIFKE - CPF n° 840.185.429-68; credenciou-se para os itens 07, 10, 20, 32, 33, 41, 43, 47 e 52.

Marmeleiro/PR, 11 de março de 2022.
RICARDO FIORI
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2022
O Município de Marquinho, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2022, através do Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, regime de compra menor preço, por item Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA ESCOLA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE MARQUINHO-PR, POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202120380007, Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 15 de março de 2022, até às 09:00 horas do dia 25 de março de 2022. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 25 de março de 2022, no site www.licitanet.com.br Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licitanet.com.br Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente ou através do site: http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php, e no www.licitanet.com.br. Dúvidas: Por e-mail: marquinho.licitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3648-1102, no horário normal de expediente.

Marquinho/PR, 14 de Março de 2022.
ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

Processo Administrativo Nº 019/2022 (Decreto Nº 10.024/19 E Lei 8.666/93) Objeto: Aquisição De Uma Motoniveladora Com Potência Líquida Mínima: 180hp (Atendendo As Normas De Controle De Emissão PROCONVE-TIER III-MAR) Com Peso Operacional De No Mínimo 15.500 Kg E Comprimento Da Lâmina De No Mínimo 3.600 Mm X 610 Mm; E Demais Descritivos E Características Conforme Anexo 01. Tipo: Menor Preço - Por Item. Data De Realização: 29/03/2022 Às 09:00 Horas. Esclarecimentos: O Edital Encontra-Se À Disposição Na Prefeitura De Segunda A Sexta, Das 08h As 11h E Das 13h As 17h, na Av. Ponta Grossa, 480, Centro. Telefone: (43) 3127-1000 Ramal 1018 SITE: www.mauadaserra.pr.gov.br - E-mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

Mauá Da Serra/PR, 14 de março de 2022.
FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2022

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 05/2022-PMNE, do tipo Menor Preço, e regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas no bairro Parque Cidade Alta no Município de Nova Esperança - PR, através de recursos do Ministério Desenvolvimento Regional, Programa Desenvolvimento Regional Territorial Urbano, conforme convênio nº 1078746-12/2021. Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até as 08h45min, do dia 01 de abril de 2022, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal. Mais informações do Edital poderão ser obtidas na Unidade de Compras e Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta feira, das 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, na Avenida Rocha Pombo, 1453, telefone (44-3252 4545) - "email" licitacao@novaesperanca.pr.gov.br

Em 11 de março de 2022.
MOACIR OLIVATTI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022
A Prefeitura do Município de Paranaguá-PR, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 18 (Dezoito) de Abril de 2022, na Rua Júlia da Costa, nº 322, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Suprimentos - Palácio São José, Concorrência Pública, do Tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do Lote, para: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE LABORATÓRIO E CONTROLE TECNOLÓGICO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR".
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 377.880,04 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e quatro centavos).
O inteiro teor do edital e seus anexos, poderá ser retirado no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, 322, CEP 83.203-060 Paranaguá/Pr, telefone (41) 3420-6003, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou através do site: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência - Suprimentos - Compras - Licitações). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima .mencionado, através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br ou pelo telefone 41-3420-6003.

Paranaguá/PR, 14 de março de 2022.
SHEILA DA ROSA MARIA
pela Comissão Permanente de Licitação

ATA CONSTITUIÇÃO

082

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS **Natureza Jurídica:** Cooperativa	**Protocolo:** PRC2210240397

NIRE:	CNPJ:	Natureza Jurídica:	Último Arquivamento	Número:
41400014461	04663561000121	Cooperativa	Data: 03/02/2022	

Arquivamentos solicitado:

Número:	Data:	Ato:
400014461	03/09/2001	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 16/02/2022, às 16:03:18 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **GFL4MZ1N.**

PRC2210240397

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

COOP

083

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE VIRMOND – CRE$OL VIRMOND, REALIZADA AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E UM. Aos onze dias do mês de Junho de dois mil e um, reuniram-se os mini e pequenos produtores rurais dos municípios de Virmond e Cantagalo, conforme edital de convocação, publicado no "Jornal do Correio do Povo do Paraná" à página nº 10 (dez) de 24 a 30 de Maio de 2001, afixado nos locais de maior freqüência e, também, remetido aos interessados, cujo teor é o seguinte: "Convocação de Assembléia". Edital de Convocação para a Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa de Crédito Rural dos mini e pequenos produtores rurais dos municípios de Virmond e Cantagalo. Na condição de coordenador do grupo indicado para promover a constituição da Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária, convido todos os mini e pequenos produtores rurais da área de abrangências dos municípios de Virmond e Cantagalo, para participarem da Assembléia Geral de Constituição a ser realizada na Sede do Entreposto da Cre$ol Virmond, sito a Rua Independência, s/n, em Virmond /PR, no dia 11 de Junho de 2001, às 09:00 (nove horas) em única convocação para tratar da seguinte ordem do dia: 1°. - Discutir a proposta de Estatuto Social; 2°. - Acolher os pedidos para associar-se com: subscrição de quotas-partes; integralização de no mínimo 50% das quotas partes subscritas; 3°. - Constituição da Cooperativa; 4°. - Eleição do Conselho de Administração para o triênio 2001/2003; 5°. - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2001; 6° - Filiação da Cooperativa a Central de Crédito – Cre$ol – Baser; 7° - Assuntos gerais de interesse da nova sociedade. O quorum mínimo para a Assembléia é de 20 (vinte) trabalhadores Rurais que venham a subscrever e integralizar as quotas-partes. Virmond, 18 de Maio de 2001. Cesar Augusto Lucca, Coordenador da Comissão Pró- Constituição. Verificado pelo Coordenador, Sr. Cesar Augusto Lucca, o número dos presentes, constatou-se a presença de quorum legal, o que motivou a abertura dos trabalhos. O Sr. Coordenador pediu à Assembléia que indicasse um dos presentes para presidir os trabalhos, tendo sido indicado o Sr. Esmael Telles Diretor da Base Centro do PR, que depois de tecer comentários sobre o motivo da Assembléia, indicou o Sr. Nereu Herculano de Almeida para o secretariar, a quem determinou a leitura do edital de convocação cujo teor acima está transcrito. Ato contínuo, o Sr. Secretário leu artigo por artigo a proposta de Estatuto Social, obtendo a sua aprovação por unanimidade, a Ata foi consolidada na forma do Estatuto Social e em anexo faz parte integrante na Ata, conforme redação contida em documento à parte que vai assinada por todos os associados em campo próprio e rubricada em todas as demais folhas por uma comissão de 6 (seis) associados nomeados. Passando ao segundo item da ordem do dia, o Sr. Presidente iniciou

Arno Reinaldo Hall
OAB/PR 13.837
CPF 395 067 890-53

o acolhimento de subscrição de quotas-partes e integralização de no mínimo 50% dos seu valor. Associaram-se: **CESAR AUGUSTO LUCCA,** brasileiro, casado, nascido a 12.10.1964 em Nonoai/RS, agricultor, CPF 643.431.549-04 e RG 4.536.148-9, expedida em 18.01.1986 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Nossa Senhora de Fátima, município de Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 200 (duzentos) quotas partes no valor de R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país, equivalente a 200 (duzentos) quotas partes; **AVELINO STEFANOSKI,** brasileiro, casado, nascido a 23.04.1952 em Gaurama/RS, agricultor, CPF 141.502.719-68 e RG 7.710.547-6, expedida em 12.04.1996 pela S.S.P/PR, domiciliado na Rua XV de Novembro, Nº 448, município de Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 200 (duzentos) quotas partes no valor de R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país, equivalente a 200 (duzentos) quotas partes; **NEREU HERCULANO DE ALMEIDA,** brasileiro, casado, nascido a 21.09.1960 em Coronel Vivida/PR, agricultor, CPF 395.111.899-72 e RG 3.184.555-6, expedida em 27.02.1980 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Nossa Senhora da Conceição, município de Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 200 (duzentos) quotas partes no valor de R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país, equivalente a 200 (duzentos) quotas partes; **GERALDO SEGUNDA,** brasileiro, casado, nascido a 15.02.1954 em Laranjeiras do Sul/PR, agricultor, CPF 212.217.409-97 e RG 1.181.263, expedida em 12.12.1973 pela S.S.P/PR, domiciliado na Linha Restinga, município de Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 230 (duzentos e trinta) quotas partes no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 230,00 (duzentos e trinta) reais em moeda corrente do país, equivalente a 230 (duzentos e trinta) quotas partes; **IZALTINO AUGUSTO BRUSTOLIN,** brasileiro, casado, nascido a 01.04.1943 em Concórdia/SC, agricultor, CPF 200.186.659-34 e RG 1.371.086, expedida em 05.11.1974 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Nossa Senhora da Salete, município de Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 121 (cento e vinte e um) quotas partes no valor de R$ 121,00 (cento e vinte um) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 121,00 (cento e vinte e um) reais em moeda corrente do país, equivalente a 121 (cento e vinte e um) quotas partes; **ALEIXO WASIAK,** brasileiro, casado, nascido a 28.07.1965 em Laranjeiras do Sul/PR, agricultor, CPF 575.245.489-15 e RG 4.263.168-0, expedida em 17.01.1985 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de São Francisco de Assis, município de Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 200

Arno Reinaldo Hall
OAB/PR 15.537
CPF 395 067 890-53

(duzentos) quotas partes no valor de R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país, equivalente a 200 (duzentos) quotas partes; **JOÃO TELMO CULLMANN,** brasileiro, casado, nascido a 22.11.1955 em Passo Fundo/RS, agricultor, CPF 554.301.129-68 e RG 3.221.679-0, expedida em 10.05.1994 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade Beira Rio Conselho, município de Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 200 (duzentos) quotas partes no valor de R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país, equivalente a 200 (duzentos) quotas partes; **ESTEVÃO CZIGEL,** brasileiro, casado, nascido a 03.11.1963 em São Domingos-SC, agricultor, CPF 593.784.509-97 e RG 17/R-1.782.250, expedida em 05.05.1983 pela S.S.P/SC, domiciliado na Comunidade de São Miguel, município de Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 200 (duzentos) quotas partes no valor de R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país, equivalente a 200 (duzentos) quotas partes; **ARNO ALBINO ENGELMANN,** brasileiro, casado, nascido a 19.04.1954 em Santo Cristo-RS, agricultor, CPF 428.121.869-68 e RG 1.451.606, expedida em 29.10.1975 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Rio Tapera, município de Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 200 (duzentos) quotas partes no valor de R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país, equivalente a 200 (duzentos) quotas partes; **EUGENIO GURKOWSKI,** brasileiro, casado, nascido a 17.12.1964 em Virmond-PR, agricultor, CPF 718.326.539-00 e RG 7.112.330-8, expedida em 20.05.1994 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Linha Cavernoso, município de Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 139 (cento e trinta e nove) quotas partes no valor de R$ 139,00 (cento e trinta e nove) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 139,00 (cento e trinta e nove) reais em moeda corrente do país, equivalente a 139 (cento e trinta e nove) quotas partes; **LUIZ SCHULTZ,** brasileiro, casado, nascido a 20.06.1972 em Xaxim-SC, agricultor, CPF 880.303.269-04 e RG 6.076.428-0, expedida em 29.08.1990 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Restinga, município de Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 200 (duzentos) quotas partes no valor de R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país, equivalente a 200 (duzentos) quotas partes; **EDUARDO SCHUARCZ SOBRINHO,** brasileiro, casado, nascido a 31.08.1967 em Laranjeiras do Sul-PR, agricultor, CPF 603.207.029-87 e RG 4.383.681-1, expedida em 08.06.1985 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comundade de São Francisco de Assis, município de Virmond, estado do Paraná, que

Arni Dronske Hall
OAB/PR 13.837
CPF 395.067 890-53

subscreveu 116 (cento e dezesseis) quotas partes no valor de R$ 116,00 (cento e dezesseis) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 116,00 (cento e dezesseis) reais em moeda corrente do país, equivalente a 116 (cento e dezesseis) quotas partes; **NICOLAU RUSSEN,** brasileiro, casado, nascido a 04.02.1962 em Laranjeiras do Sul-PR, agricultor, CPF 575.237.899-00 e RG 3.624.940-4, expedida em 07.10.1982 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Rio Tapera, município de Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 200 (duzentos) quotas partes no valor de R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país, equivalente a 200 (duzentos) quotas partes; **WILMAR FRANCISCO KAIBERS,** brasileiro, casado, nascido a 05.05.1957 em Palmeira das Missões-RS, agricultor, CPF 369.440.849-53 e RG 1.801.139, expedida em 05.11.1976 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Colonia Coronel Queiroz, Município de Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 91 (noventa e um) quotas partes no valor de R$ 91,00 (noventa e um) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 91,00 (noventa e um) reais em moeda corrente do país, equivalente a 91 (noventa e um) quotas partes; **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ANTUNES,** brasileiro, casado, nascido a 23.07.1957 em Guarapuava-PR, agricultor, CPF 410.332.729-49 e RG 3.188.070-0, expedida em 05.03.1980 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Colonia Santo Antonio, município de Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 70 (setenta) quotas partes no valor de R$ 70,00 (setenta) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 70,00 (setenta) reais em moeda corrente do país, equivalente a 70 (setenta) quotas partes; **OSVALDO WASIAK,** brasileiro, solteiro, nascido a 29.01.1969 em Laranjeiras do Sul-PR, agricultor, CPF 941.401.549-34 e RG 6.583.837-0, expedida em 26.08.1992 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade Campo das Crianças, município de Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 200 (duzentos) quotas partes no valor de R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país, equivalente a 200 (duzentos) quotas partes; **JACOB BUKOVSKI,** brasileiro, casado, nascido a 13.11.1950 em Laranjeiras do Sul-PR, agricultor, CPF 026.052.799-87 e RG 1.065.007, expedida em 20.01.1973 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Linha Cavernoso, município de Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 70 (setenta) quotas partes no valor de R$ 70,00 (setenta) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 70,00 (setenta) reais em moeda corrente do país, equivalente a 70 (setenta) quotas partes; **FELIPE KUDELSKI,** brasileiro, casado, nascido a 22.07.1974 em Laranjeiras do Sul-PR, agricultor, CPF 940.830.029-72 e RG 7.088.783-5, expedida em 25.04.1994 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Restinga, município de

Ilegível
OAB/PR 13.837
CPF 365 067 890-53

Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 154 (cento e cinquenta e quatro) quotas partes no valor de R$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro) reais em moeda corrente do país, equivalente a 154 (cento e cinquenta e quatro) quotas partes; **ELISEU GELINSKI,** brasileiro, solteiro, nascido a 06.01.1978 em Canta Galo-PR, agricultor, CPF 023.780.859-58 e RG 7.770.583-0, expedida em 30.05.1996 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Lagoa Bonita, município de Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 200 (duzentos) quotas partes no valor de R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país, equivalente a 200 (duzentos) quotas partes; **DIONIZIO NOWACZYK,** brasileiro, casado, nascido a 26.03.1951 em Virmond-PR, agricultor, CPF 192.962.589-87 e RG 827.794, expedida em 07.01.1976 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Colonia Coronel Queiroz, município de Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 200 (duzentos) quotas partes no valor de R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 200,00 (duzentos) reais em moeda corrente do país, equivalente a 200 (duzentos) quotas partes; **DELVO MIGUEL DALAGASPERINA,** brasileiro, casado, nascido a 30.09.1958 em Tapejara-RS, agricultor, CPF 437.137.770-04 e RG 2026979175, expedida em 27.11.1981 pela S.S.P/RS, domiciliado na Av. Alvorada, S/N , município de Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 122 (cento e vinte e dois) quotas partes no valor de R$ 122,00 (cento e vinte e dois) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 122,00 (cento e vinte e dois) reais em moeda corrente do país, equivalente a 122 (cento e vinte e dois) quotas partes; **ADEMIR DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, nascido a 15.07.1970 em Marau-RS, agricultor, CPF 761.960.549-53 e RG 5.427.558-7, expedida em 04.08.1988 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade Campo das Crianças, município d Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 115 (cento e quinze) quotas partes no valor de R$ 115,00 (cento e quinze) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 115,00 (cento e quinze) reais em moeda corrente do país, equivalente a 115 (cento e quinze) quotas partes; **ANTONIO FERREIRA,** brasileiro, casado, nascido a 07.10.1952 em Pato Branco-PR, agricultor, CPF 282.818.379-34 e RG 2.130.979-6, expedida em 04.08.1998 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Lagoa Bonita, município de Virmond, estado do Paraná, que subscreveu 212 (duzentos e doze) quotas partes no valor de R$ 212,00 (duzentos e doze) reais em moeda corrente do país e integraliza no ato R$ 212,00 (duzentos e doze) reais em moeda corrente do país, equivalente a 212 (duzentos e doze) quotas partes; Perfazendo um montante no total de R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) subscritos e integralizados no ato

Anne Daniela Hall
OAB/PR 75.537
CPF 395.067.890-53

da Constiuição. Cumprindo-se assim o item dois letras a e b da ordem do dia. A seguir o Sr. Presidente declarou formalmente constituída a Cooperativa com a denominação de **Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Virmond – CRE$OL VIRMOND**, Sede e administração em VIRMOND e foro jurídico em CANTAGALO, estado do Paraná, sito à Rua Independência, s/n. CEP 85.390-000. VIRMOND /PR, tendo como atividade econômica principal o Crédito Rural, que tem por objetivo propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades pessoais e específicas, com a finalidade de melhorar as condições de vida sua e de sua família e fomentar a produção e a produtividade rural bem como a sua circulação e industrialização, cumprindo o item três da ordem do dia. Ato imediato, o Sr. Presidente consultou a Assembléia sobre a inscrição de chapas para o Conselho de Administração para o Triênio 2001/2003 conforme o item quatro do Edital de Convocação e para Conselho Fiscal, para o exercício de 2001. Em seguida, por indicação da Assembléia, o Sr. Esmael Telles suspendeu os trabalhos por quinze minutos para as indicações e foi inscrita para o Conselho de Administração uma chapa composta pelos seguintes associados: Para ***Presidente***: **CESAR AUGUSTO LUCCA,** brasileiro, casado, nascido a 12.10.1964 em Nonoai/RS, agricultor, CPF 643.431.549-04 e RG 4.536.148-9, expedida em 18.01.1986 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Nossa Senhora de Fátima, município de Virmond, estado do Paraná, ***Vice Presidente:*** **AVELINO STEFANOSKI,** brasileiro, casado, nascido a 23.04.1952 em Gaurama/RS, agricultor, CPF 141.502.719-68 e RG 7.710.547-6, expedida em 12.04.1996 pela S.S.P/PR, domiciliado na Rua XV de Novembro, Nº 448, município de Virmond, estado do Paraná, ***Secretário***: **NEREU HERCULANO DE ALMEIDA,** brasileiro, casado, nascido a 21.09.1960 em Coronel Vivida/PR, agricultor, CPF 395.111.899-72 e RG 3.184.555-6, expedida em 27.02.1980 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Nossa Senhora da Conceição, município de Virmond, estado do Paraná, Para ***Conselheiros***: **GERALDO SEGUNDA,** brasileiro, casado, nascido a 15.02.1954 em Laranjeiras do Sul/PR, agricultor, CPF 212.217.409-97 e RG 1.181.263, expedida em 12.12.1973 pela S.S.P/PR, domiciliado na Linha Restinga, município de Virmond, estado do Paraná; **IZALTINO AUGUSTO BRUSTOLIN,** brasileiro, casado, nascido a 01.04.1943 em Concórdia/SC, agricultor, CPF 200.186.659-34 e RG 1.371.086, expedida em 05.11.1974 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Nossa Senhora da Salete, município de Virmond, estado do Paraná, **ALEIXO WASIAK,** brasileiro, casado, nascido a 28.07.1965 em Laranjeiras do Sul/PR, agricultor, CPF 575.245.489-15 e RG 4.263.168-0, expedida em 17.01.1985 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de São Francisco de Assis, município de Virmond, estado do Paraná, **JOÃO TELMO CULLMANN,**

Arni Telmo Hall
OAB/PR 13.837
CPF 395.067.899-53

brasileiro, casado, nascido a 22.11.1955 em Passo Fundo/RS, agricultor, CPF 554.301.129-68 e RG 3.221.679-0, expedida em 10.05.1994 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade Beira Rio Conselho, município de Virmond, estado do Paraná; que colocada à apreciação da Assembléia foram eleitos por unanimidade com mandato até a AGO de 2004. Ato seguinte, o Sr. Presidente submeteu à votação a chapa inscrita para o Conselho Fiscal, assim constituída: Para ***membros efetivos***: **ESTEVÃO CZIGEL,** brasileiro, casado, nascido a 03.11.1963 em São Domingos-SC, agricultor, CPF 593.784.509-97 e RG 17/R-1.782.250, expedida em 05.05.1983 pela S.S.P/SC, domiciliado na Comunidade de São Miguel, município de Virmond, estado do Paraná; **ARNO ALBINO ENGELMANN,** brasileiro, casado, nascido a 19.04.1954 em Santo Cristo-RS, agricultor, CPF 428.121.869-68 e RG 1.451.606, expedida em 29.10.1975 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Rio Tapera, município de Virmond, estado do Paraná; **EUGENIO GURKOWSKI,** brasileiro, casado, nascido a 17.12.1964 em Virmond-PR, agricultor, CPF 718.326.539-00 e RG 7.112.330-8, expedida em 20.05.1994 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Linha Cavernoso, município de Virmond, estado do Paraná, e Para ***Suplentes***: **LUIZ SCHULTZ,** brasileiro, casado, nascido a 20.06.1972 em Xaxim-SC, agricultor, CPF 880.303.269-04 e RG 6.076.428-0, expedida em 29.08.1990 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Restinga, município de Virmond, estado do Paraná, **EDUARDO SCHUARCZ SOBRINHO,** brasileiro, casado, nascido a 31.08.1967 em Laranjeiras do Sul-PR, agricultor, CPF 603.207.029-87 e RG 4.383.681-1, expedida em 08.06.1985 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comundade de São Francisco de Assis, município de Virmond, estado do Paraná e **NICOLAU RUSSEN,** brasileiro, casado, nascido a 04.02.1962 em Laranjeiras do Sul-PR, agricultor, CPF 575.237.899-00 e RG 3.624.940-4, expedida em 07.10.1982 pela S.S.P/PR, domiciliado na Comunidade de Rio Tapera, município de Virmond, estado do Paraná, que submetidos ao plenário foi eleita por unanimidade com mandato de 1 (um) ano, até a Assembléia Geral Ordinária de 2002. Os pretendentes preenchem as condições previstas na Resolução 2645. A posse dar-se-á após a homologação do Bacen. O Sr. Presidente declara para os devidos fins, que os eleitos para o Conselho de Administração e Fiscal não possuem antecedentes criminais e que desconhece fatos desabonadores á sua conduta. Os Sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. A seguir, o Sr. Presidente pediu uma vigorosa salva de palmas aos eleitos. Assumindo a Presidência dos trabalhos, o Presidente eleito, **Sr. Cesar Augusto Lucca** e o Secretário eleito **Sr. Nereu Herculano de Almeida**, o Senhor Presidente agradeceu a confiança que lhe foi

Arno Leonaldo Hall
OAB/PR 18.837
CPF 406 067 809-53

depositada, prometendo trabalhar muito pelo sucesso da Cooperativa. O Senhor Presidente apresentou ao plenário o item sexto da ordem do dia. Filiação da Cooperativa a central de Crédito – Cre$ol Baser, o Sr. Esmael Telles Diretor da Base Centro, expôs a Assembléia a necessidade da filiação á Cre$ol - Baser, em função dos serviços prestados pela mesma, como: Suporte do Sistema de Informática, Normativos Contábeis, Normativos do Banco Central, Materiais de Expedientes Personalizados, bem como Departamento de Pessoal e outros serviços e enquadramentos junto ao Bacen. Após estas explanações a Assembléia decidiu por unanimidade a filiação á Cre$ol - Baser. Terminando o sexto item passou ao sétimo item do Edital de Convocação "Assuntos Gerais de Interesse da Sociedade", deixando a palavra livre, tendo havido diversos pronunciamentos de congratulações e como ninguém mais quis se pronunciar, encerrou a sessão determinando a mim Nereu Herculano de Almeida secretário, para que lavrasse a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim e por todos os associados em campo próprio e rubricada em todas as demais folhas por uma comissão de 6 (seis) associados nomeados. Virmond, 11 de Junho de 2001. Assinados:

CESAR AUGUSTO LUCCA
PRESIDENTE

NEREU HERCULANO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO

AVELINO STEFANOSKI
VICE PRESIDENTE

GERALDO SEGUNGA

IZALTINO AUGUSTO BRUSTOLIN

ALEIXO WASIAK

JOÃO TELMO CULLMANN

ESTEVÃO CZIGEL

Arno Oswaldo Hall
OAB/PR 13.837
CPF 395 067 890-53

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2001
SOB O NÚMERO: 4140001446 1
Protocolo: 01/226892-5
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

ARNO ALBINO ENGELMANN

EUGENIO GURKOWSKI

LUIZ SCHULTZ

EDUARDO SCHUARCZ SOBRINHO

NICOLAU RUSSEN

WILMAR FRANCISCO KAIBERS

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ANTUNES

OSVALDO WASIAK

JACOB BUKOVSKI

FELIPE KUDELSKI

ELISEU GELINSKI

DIONIZIO NOWACZYK

DELVO MIGUEL DALAGASPERINA

ADEMIR DO NASCIMENTO

ANTONIO FERREIRA

OAB/PR 13.837

CPF 300.567.650-53

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2001
SOB O NÚMERO: 41400014461
Protocolo: 01/226892-5

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE VIRMOND – CRE$OL VIRMOND

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO

ART. 1 - Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE VIRMOND – CRE$OL VIRMOND, constituiu-se em Assembléia Geral de 11 de Junho de 2001, uma Cooperativa de Crédito Rural, que se regerá pela lei 4.595 de 31/12/64, pela regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, pela Lei 5.764 de 16/12/71 e por este estatuto, tendo:

a) Sede e administração em VIRMOND e foro jurídico em CANTAGALO, estado do Paraná, sito à Rua Independência, s/n. CEP 85.390-000. VIRMOND /PR

b) Área de ação limitada ao município sede – VIRMOND, e ao seguinte município: Cantagalo, no Paraná.

c) Prazo de duração indeterminado e o exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2 - A Cooperativa tem por objetivo:

I - Propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas necessidades pessoais e atividades específicas, com a finalidade de: melhoria de condições de vida sua e de sua família e fomentar a produção e a produtividade rural, bem como a sua circulação e industrialização;

II - A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

Art. 3 - Para execução de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá:

I - Praticar todas operações ativas, passivas, assessorias e especiais de sua modalidade social, com obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias;

II - Obter recursos financeiros junto às instituições de crédito oficiais e particulares, através do sistema de repasse e refinanciamento

Art. 4 - Somente serão realizadas operações de crédito ativo com associados cuja idoneidade e capacidade profissional tenham sido aprovadas pelo cadastro,

Anna Paravidi Abdo
OAB/RR 13.697
CPF 395 067 890-53

observando-se o prazo mínimo de carência de 30 (trinta) dias contados da respectiva admissão.

Art. 5 - A Cooperativa poderá prestar assistência financeira aos associados, para fins não específicos de suas atividades rurais respeitados os percentuais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e contratados segundo normativos oficiais vigentes.

Art. 6 - As operações de Crédito Rural da Cooperativa obedecerão os preceitos da legislação específica em vigor e as disposições do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

Art. 7 - A Cooperativa manterá uma assessoria a nível de carteira e uma assessoria a nível de imóvel, nos moldes e para os fins previstos nos normativos oficiais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As assessorias poderão ser prestadas mediante convênios específicos, pelos departamentos técnicos das cooperativas rurais da região, ou pelos organismos oficiais e privados especializados em assistência técnica e extensão rural.

Art. 8 - Para contratação das operações de Crédito Rural serão utilizados os instrumentos criados pelo Decreto Lei nº 167, de 14/02/67, e para as demais, os instrumentos de crédito adequados.

Art. 9 - Os depósitos obedecerão, igualmente, os normativos baixados pelas autoridades monetárias e somente poderão ser recebidos de associados.

Art. 10 - A Cooperativa poderá ainda, efetuar para os seus associados, serviços acessórios relacionados com o pagamento de impostos, contas de luz, gás, telefone, e outros dessa espécie, bem como, prestar outros serviços de interesse do quadro social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Podem fazer parte da Cooperativa as pessoas físicas que na sua área de ação, desenvolvam preponderantemente atividade rural em regime de economia familiar, e que concordem com este estatuto.

§ 1 - Podem também ser associados, as pessoas jurídicas que exerçam exclusivamente atividades agropecuárias, na área de ação da Cooperativa e que pertençam a seus associados.

§ 2 - Podem também ser associados, as pessoas jurídicas sem fim lucrativo, que tenham por objetivo social as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas.

§ 3 - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 12 - Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula.

Art. 13 - A demissão do associado ocorre à seu pedido; a exclusão quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil do associado não suprida, ou por deixar de atender aos

OAB/PR 13.837
CPF 305 067 890-53

requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, e a eliminação quando o associado infringir dispositivos legais ou deste Estatuto, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro ou Ficha de Matrícula e ainda pela perda do vínculo comum que facultou ao associado ingressar na Cooperativa.

§ 1 - O Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, por forma que confirme o recebimento do expediente, explicitando os motivos da medida, do que caberá ao associado direito de recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

§ 2 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

Art. 14 - Responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da cooperativa fica limitada ao valor das quotas-partes subscritas e perdura para os demitidos, excluídos ou eliminados, até a aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício social em que se der o desligamento.

Art. 15 - As obrigações do associado falecido contraídas com a Cooperativa ou oriundas de sua responsabilidade como associado junto à terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo porém, um ano após o dia da abertura da sucessão.

Art. 16 - São direitos dos associados:

a) Tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;

b) Ser eleito para o Conselho de Administração e Fiscal;

c) Beneficiar-se das operações e serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto e o seu regimento interno;

d) Examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembléias Gerais Ordinárias, prévia ou posteriormente à sua realização;

e) Demitir-se da cooperativa quando lhe convir.

Art. 17 - São deveres e obrigações dos associados:

a) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e do regimento interno e as deliberações de Assembléias Gerais ou do Conselho de Administração;

b) Satisfazer pontualmente os seus compromissos perante a Cooperativa;

c) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

d) Responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros, até o valor das quotas-partes que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações;

e) Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas no orçamento;

Arni Donaldo Kalb
CREA/PR 13.837
CPF 395 067 890-53

f) Permitir ampla fiscalização em sua propriedade quando mutuário de crédito rural, por prepostos da cooperativa, das instituições financeiras e do Banco Central do Brasil;

g) Acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;

h) Preferencialmente, depositar suas economias e poupanças na Cooperativa;

i) Não ingressar no quadro de associados de cooperativas com os mesmos objetivos sociais, dentro da mesma área de ação;

j) Não exercer dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.

Art. 18 - O associado que aceitar trabalho remunerado e permanente na cooperativa, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Art. 19 - A restituição do capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após aprovação do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento e mediante o pagamento de todos os débitos do associado.

§ 1 - O Conselho Administrativo poderá determinar que a restituição do capital juros seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a Assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2 - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômica-financeira da cooperativa, esta poderá efetuá-la à juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardam a continuidade do funcionamento da sociedade.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 20 - O Capital Social é ilimitado quanto ao máximo e variável, conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo porém, ser inferior à R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)

§ 1 - O Capital Social é dividido em quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando , no mínimo 50% no ato da subscrição e o restante em até um ano.

§ 2 - O associado ao ingressar na cooperativa se obriga a subscrever, no mínimo, 67 (sessenta e sete) quotas partes.

§ 3 - A quota-parte é indivisível. Também, é intransferível a não associados, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula.

CNDFPR 18.837
CPF 395 067 899-53

§ 4 – O índice de endividamento de cada cooperado em relação a seu capital social integralizado junto a Cooperativa será de 12 (doze) vezes, em relação a todas suas operações de crédito junto a Cooperativa, podendo incluir no orçamento de custeio agrícola, pecuário, de industrialização ou beneficiamento, verba necessária a elevação do capital do associado até atingir o mínimo exigido para a concessão do empréstimo.

§ 5 - Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 - A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1 - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2 - Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral, o associado que:

a) tenha sido admitido após a sua convocação;

b) esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto, desde que previamente advertido por escrito.

Art. 23 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembléias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após para a segunda e de uma hora após, para a terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO - As (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele conste, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 24 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (Dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;

c) com no mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação;

§ 1 - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas no livro de presenças.

Art. 25 - Dos Editais de convocação das Assembléias Gerais deverá constar:

a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

Arni Brandão Hall
OAB/PR 13.837
CPF 395 087 890-53

b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

c) a seqüência ordinal das convocações;

d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalações;

f) local, data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentados pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal da localidade.

Art. 26 - Cada associado presente terá direito a apenas um voto qualquer que seja o número de suas quotas- partes.

§ 1 - Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 27 - É de competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade de administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 28 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, que lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a compor a mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1 - Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Vice-Presidente.

§ 2 - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 29 - Os ocupantes de cargos da administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e pareceres emitidos pelas auditorias e pelo Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 1 - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais ocupantes de cargos sociais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Ana Leandro Hall
OAB/PR 23.647
CPF 305 067 869-53

§ 2 - O Presidente indicado escolherá, entre os demais associados, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia.

Art. 31 - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1 - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleição para os cargos sociais (desde que haja mais de uma chapa), entretanto, serão tomadas em votação secreta.

§ 2 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário e por uma comissão de 8 (oito) associados indicados pelo plenário e ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

§ 3 - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 36.

Art. 32 - A Assembléia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 33 - Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral, viciadas em erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembléia Geral foi realizada.

SEÇÃO I
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

a) prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo : Relatório da gestão; balanço dos dois semestres do exercício; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; parecer das auditorias;

b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos estatutários;

c) eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

d) fixação do valor dos honorários e gratificações e cédulas de presença dos membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal;

e) quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 36 deste estatuto;

f) aprovar os regimentos internos.

OAB/PR 45.[illegible]
CPF 395 067 890-53

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos da administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

SEÇÃO II
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 36 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do estatuto;

b) fusão, incorporação ou desmembramento;

c) mudança do objetivo da sociedade;

d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

e) contas do liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessários os votos de 2/3 (dois terço dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 37 - A simples reforma do Estatuto não importa em mudança do objetivo da Cooperativa que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente na convocação.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto do Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário e de quatro conselheiros.

§ 1 - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 2 - O administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraem em nome da sociedade, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3 - Os administradores que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contratadas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 39 - O mandato do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

OAB/PR 13.887
CPF 395.067.890-53

Art. 40 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1 - O associado que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa não poderá participar das deliberações que sobre tal assunto versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2 - Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal.

§ 3 - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, pelos seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, terá o direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 41 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1 - Nos impedimentos por prazos inferiores à 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este será , por sua vez, substituído pelo Secretário, e este poderá ser substituído por um conselheiro, do Conselho de Administração, indicados entre os pares do próprio Conselho, por maioria simples e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 2 - Na ausência ou no impedimento do Presidente, vice presidente ou secretário por prazo superior a 90 dias ou se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos, do conselho, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

§ 3 - Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 4 - Perderá o cargo automaticamente, o membro do conselho que, sem justificativas, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (Seis) durante o ano.

Art. 42 - O Conselho de Administração poderá contratar executivos dentro e fora do Quadro Social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal até o segundo grau em linha reta ou colateral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno disciplinará os encargos, atribuições e prerrogativas dos gerentes e/ou executivos contratados.

Art. 43 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, e atendidas as decisões da Assembléia Geral, planejar e por em prática as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Ana Paula Arruda
OAB/PR 43.847
CPF 306 067 890-53

JUCEPAR

§ 1 - No desempenho de suas atribuições, cabe-lhes:

a) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na forma como for estabelecida pela Assembléia Geral;

b) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados, podendo, seu exclusivo critério, aplicar por escrito advertência prévia;

c) contratar os serviços de auditoria independente;

d) contrair obrigações, transigir, ceder e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente, ou ao seu substituto legal em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Secretário, nos termos do Regimento Interno;

e) estabelecer as normas de controle das operações, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

f) formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos.

§ 2 - A sociedade poderá constituir mandatários exclusivamente para a prática de atos de natureza administrativa e civil, excluídos os poderes e atribuições legalmente outorgados aos administradores.

Art. 44 - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir e contrair obrigações e empenhar os bens e direitos, bem como realizar a contratação de operações de financiamento ou refinanciamento com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades rurais dos associados, após autorização da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efetivação dos financiamentos citados neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Presidente ou o seu substituto legal, em conjunto com o Vice-Presidente ou Secretário ou Executivo contratado, ou mandatário, assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas rurais, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação dos contratos celebrados, elevação dos critérios, reforços, substituição ou remissão de garantias, bem como emitir e endossar cheques, cédulas de crédito rural, notas promissórias rurais, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações.

Art. 45 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar a administração geral e atividades da Cooperativa, através de permanentes contatos com o vice presidente, secretário e demais conselheiros;

b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, quando for o caso;

c) representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;

Anne Fernanda Hall
OAB/PR 43.837
CPF 395.067.890-53

d) apresentar à Assembléia Geral Ordinária os documentos aludidos no artigo 34, alínea "a" deste estatuto;

e) assinar, em conjunto com o Vice-Presidente ou Secretário, balancetes, contratos de abertura de créditos, aditivos, as menções adicionais, cédulas rurais, recibos ou ordens, dar quitações, emitir e endossar cheques, duplicatas rurais e mercantis, notas promissórias rurais, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal da gestão;

f) aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembléias Gerais;

g) outras atribuições previstas no Regimento Interno ou que o Conselho de Administração, através de Resolução, haja por bem lhe conferir.

Art. 46 - Ao Vice - Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;

b)comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa relacionados com imóveis, móveis, material de escritório e de expediente e com o pessoal;

c) responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade e estatísticas;

d) formular, em conjunto com o Presidente, com o Secretário, todos os documentos relacionados na alínea "e" do artigo anterior, de conformidade com o Regimento Interno e com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida e aprovado pelo Conselho de Administração;

e) formular, em conjunto com o Secretário, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração.

Art. 47 - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;

b) coordenar todos os setores de crédito ativo e passivo da Cooperativa;

c) deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada as operações de crédito rural e de crédito geral da Cooperativa;

d) responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito rural, assistentes e assessores técnicos a níveis de carteira e imóveis;

e) fazer cumprir todas as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política, inclusive a fiscalização dos imóveis beneficiados pelo crédito rural e o controle de sua aplicação;

f) formular anualmente, em conjunto com o Vice-Presidente, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;

g) assinar, em conjunto com o Presidente, com o Vice-Presidente, todos os documentos relacionados na alínea "e" do artigo 45 deste estatuto, de conformidade com a delegação de que lhe for estabelecida em Regimento Interno, ou através de Resolução, aprovada pelo Conselho de Administração;

Ana Rosa Silva
OAB/PB 13.647
CPF 305 067 890-53

h) formular convênios para prestação de assistência técnica a nível de carteira e de imóveis, para assinatura em conjunto com o Presidente e controlar a execução dos trabalhos a eles relativos.

Art. 48 - Os membros do Conselho de Administração ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento e controle ou liquidação de qualquer negócio ou empréstimo, que eventualmente pretendam ou contratem junto à Cooperativa, e daqueles que, direta ou indiretamente, sejam de interesse da sociedade que tenham controle ou participação superior a 10% do capital social, ou ainda de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior a de sua investidura no cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As operações com Cooperativas de produtores rurais associadas serão sempre apreciadas pelo Conselho de Administração, a elas não se aplicando os demais preceitos deste artigo.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição, como efetivo ou suplente, de apenas 1/3 (um terço) dos membros efetivos e 1/3 (um terço) dos membros suplentes.

§ 1 - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) durante o exercício social, sem justificativa.

§ 2 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 40 (quarenta) caput deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 50 - O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1- Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2 - As reuniões poderão, ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3 - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5 - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto devendo ser delas avisadas, bem como os membros efetivos.

Art. 51 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 52 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, inclusive empréstimos, depósitos e documentos contábeis;

b) examinar e apresentar à Assembléia Geral parecer sobre os balanços semestrais e contas que os acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos rurais, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias, bem como valer-se dos serviços de auditoria;

c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades, porventura constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 53 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antigüidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO VIII

DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 54 – O balanço e demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Art. 55 - As sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

c) ao pagamento dos juros ao capital integralizado, que não poderão ser superiores a 12% ao ano, e que somente serão creditados por deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá estabelecer o percentual;

d) o saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.

§ 1 - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelos respectivos fundos e ainda com recursos de convênios e provisões, podem ser executados mediante convênios com entidades especializadas, federações de cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras cooperativas de produtores rurais.

§ 2 - O Fundo de Reserva destina-se à reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Arno Ricardo Hall
OAB/PR 12.307
CPF 395.067.109-53

§ 3 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestar assistência e educação a seus associados e funcionários.

§ 4 - Os fundos mencionados neste artigo são indivisíveis, entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que será observado o que determina a lei nº 8.029 de 12/04/90" juntamente com o remanescente patrimonial não comprometido.

§ 5 - As sobras ou perdas somente serão distribuídas ou rateadas aos associados uma vez por ano após o encerramento do balanço em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 56 - Além dos previstos no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá criar fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

Art. 57 - Além do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) das sobras líquidas, apuradas nos balanços do exercício. revertem em favor do fundo de reserva:

a) os créditos resultantes de contratos de qualquer natureza, que não forem movimentados ou reclamados após 25 (vinte e cinco) anos serão recolhidos ao Tesouro Nacional;

b) os auxílios e doações sem destinação específica;

c) as rendas não operacionais.

Art. 58 - As sobras serão sempre rateadas entre os associados, proporcionalmente aos encargos financeiros pagos nas operações creditórias ou de acordo com a deliberação da Assembléia Geral conforme prevê o artigo 4, item 7 da Lei 5.764, podendo ser também, transformadas em novas quotas-partes de capital a critério da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 59 - Quando, no exercício, se verificarem prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão atendidos pelos associados, mediante sistema de rateio diretamente proporcional ao valor e tempo dos empréstimos contraídos.

CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 60 - A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente quando assim deliberar a Assembléia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§ 1- Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo acarretarão a dissolução da Cooperativa:

a) alteração de sua forma jurídica;

b) a redução do número do de associados para menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no artigo 20 (caput)

OAB/PR 13.537
CPF 395 067 899-53

deste estatuto, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior à 6 (Seis) meses, eles não forem restabelecidos;

c) o cancelamento da autorização para funcionamento;

d) a paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2 - Nas hipótese previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembléia Geral não se realize por sua iniciativa.

Art. 61 - Ocorrendo a dissolução da Cooperativa, a Assembléia Geral que a deliberar nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros, para procederem a sua liquidação.

§ 1 - A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2 - Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "em liquidação".

§ 3 - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 62 - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 63 - Os liquidantes terão todos os poderes normais da administração, bem como poderão praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art. 65 - A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 66 - Ao associado desligado do quadro social, poderá ser negada a readmissão conforme regimento Interno.

Art. 67 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

a) Inexistência de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral dos componentes dos Conselho de Administração e Fiscal;

b) Não ser cônjuge do membro dos Conselhos Fiscal e Administrativo;

c) Não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;

d) Não ter contas bancárias encerrada por ter emitido cheque sem fundo;

e) Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, tenha tido títulos

Anne Dornelles Hell
OAB/RS 75.817
CPF 005 067 890-69

protestados ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha tido conta encerrada por uso indevido de cheque;

f) Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;

g) Não ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada ou que tenha estado ou esteja em liquidação extra judicial, concordata, falência ou sob intervenção;

h) Não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito;

i) Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os empregados da Cooperativa ou os empregados dos integrantes de órgãos estatutários.

Art. 68 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I – de matrícula;

II – de Atas das Assembléias Gerais;

III – da Atas dos Órgãos de Administração;

IV – de Atas do Conselho Fiscal;

V – de Presenças dos Associados nas Assembléias Gerais;

VI – outros, fiscais e contábeis obrigatoriamente.

Art. 69 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas ouvidos os órgãos assistencialistas e de fiscalização. Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidaria de Virmond. CRE$OL VIRMOND – Paraná, 11 de Junho de 2001.

CESAR AUGUSTO LUCCA
PRESIDENTE

NEREU HERCULANO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO

AVELINO STEFANOSKI
VICE PRESIDENTE

GERALDO SEGUNGA

IZALTINO AUGUSTO BRUSTOLIN

ALEIXO WASIAK

JOÃO TELMO CULLMANN

ESTEVÃO CZIGEL

OAB/PR 13.537
CPF 368.707-890-53

JUCEPAR

ARNO ALBINO ENGELMANN

EUGENIO GURKOWSKI

LUIZ SCHULTZ

EDUARDO SCHUARCZ SOBRINHO

NICOLAU RUSSEN

WILMAR FRANCISCO KAIBERS

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ANTUNES

OSVALDO WASIAK

JACOB BUKOVSKI

FELIPE KUDELSKI

ELISEU GELINSKI

DIONIZIO NOWACZYK

DELVO MIGUEL DALAGASPERINA

ADEMIR DO NASCIMENTO

ANTONIO FERREIRA

Ana Cecília Hall
OAB/PR 43.537
CPF 396 067 890-53

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2001
SOB O NÚMERO:
41400014461
Protocolo: 01/226892-5

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

ULTIMA ALTERAÇÃO 109

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS **Natureza Jurídica:** Cooperativa	**Protocolo:** PRC2210537092

NIRE:	CNPJ:	Natureza Jurídica:	Último Arquivamento Número:
41400014461	04663561000121	Cooperativa	Data: 03/02/2022

Arquivamentos solicitado:

Número:	Data:	Ato:
20220599564	03/02/2022	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 14/03/2022, às 10:23:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **QJEBQ5VV**.

PRC2210537092

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

1 10.

ATA SUMÁRIA N° 28 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS – CRESOL VALE DAS ÁGUAS, INSCRITA NO CNPJ: 04.663.561/0001-21, NIRE: 414.000.144-61, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

I.DATA, HORA, LOCAL

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2021, às 20h00 (vinte horas) em terceira e última Convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária Digital da COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS – CRESOL VALE DAS ÁGUAS, na Sede Administrativa da Cooperativa, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 2330, 1º Andar, Centro, no município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP: 85301-040, sendo transmitida pelo sistema Assemblex através do link https://cresolvaledasaguas.assemblex.online/. A assembleia foi convocada de forma tríplice, mediante editais afixados na sede e agências; comunicação aos associados por intermédio de circulares e publicação de edital de convocação no Jornal "Correio do Povo do Paraná", Ano 30, Edição nº 3768, de 12 de novembro de 2021, página 07, o qual segue transcrito:

> "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL
>
> O Presidente da COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS - CRESOL VALE DAS ÁGUAS, inscrita no CNPJ sob nº 04.663.561/0001-21 no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA todos os sócios da Cooperativa para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de novembro de 2021, na modalidade Digital, sendo transmitida diretamente da Sede Administrativa da Cresol Vale das Águas, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 2330, 1º Andar, Centro, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP: 85.301-040, pelo Sistema Assemblex disponível através do link https://cresolvaledasaguas.assemblex.online/. A instalação da Assembleia Geral Extraordinária será às 18h00, em Primeira Convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em Segunda Convocação às 19h00, com metade mais um dos associados em condições de votar, e em Terceira e Última Convocação às 20h00, com no mínimo 10 (dez) associados em condições de votar, para tratar da seguinte ordem do dia:
> 1º- Alterações do estatuto social:
> a) Art. 1º, referente à alteração da denominação social e retirada de municípios da área de atuação da Cooperativa;
> b) Adequação da redação do Capítulo V – Capital Social;
> c) Art. 44, exclusão do inciso XVIII, frente a duplicidade de previsão estatutária nas atribuições do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
> d) Art. 60, alteração dos percentuais do Fundo de Reserva e FATES;
> e) Art. 73, inclusão de parágrafo referente a Ouvidoria.
> Para efeito de quórum legal, a CRESOL VALE DAS ÁGUAS, nesta data, possui em seu quadro social 6.955 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco) associados em condições de votar.
> NOTAS:

ATA SUMÁRIA Nº 28 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS – CRESOL VALE DAS ÁGUAS, INSCRITA NO CNPJ: 04.663.561/0001-21, NIRE: 414.000.144-61, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

1. Os associados poderão participar e votar à distância utilizando o navegador Google Chrome para acompanhar as assembleias pelo computador. Se estiverem acompanhando pelo celular, é necessário que o aplicativo Zoom Meet esteja instalado. Basta acessar o link a seguir: https://cresolvaledasaguas.assemblex.online/.
2. Formato de acesso: número do CPF/CNPJ do cooperado para usuário e senha;
3. Contato para suporte via WhatsApp (48) 3372-8910;
4. O sistema eletrônico da assembleia, bem como os documentos referentes ao ato assemblear estarão disponíveis para acesso, visualização e download no dia anterior à assembleia através do link a seguir: https://cresolvaledasaguas.assemblex.online/.

Laranjeiras do Sul/PR, 03 de novembro de 2021.

SERGIO BUKOVSKI
PRESIDENTE
CRESOL VALE DAS ÁGUAS"

II. PRESENÇAS:
Em 3ª (terceira) convocação estavam conectados 57 (cinquenta e sete) associados, conforme Lista de Presença extraída do sistema e anexada ao Livro de Presenças das Assembleias da cooperativa, esclarecido que nesta data a Cooperativa possui em seu quadro social 6.955 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco) associados em condições de votar.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA:
Presidente: SERGIO BUKOVSKI;
Segundo Vice-Presidente: ADILIO JOSE LUCCA
Diretor Superintendente: ANDRÉ DALL'OGLIO
Diretora de Negócios: ROSILDA CHICORA
Diretor Administrativo: GILCEMAR BUREI
Havendo quorum legal, a Cerimonialista Sra. Fernanda Motter de Oliveira convidou para compor a mesa o Sr. Presidente SERGIO BUKOVSKI, o Segundo Vice-Presidente: ADILIO JOSE LUCCA e os membros da Diretoria Executiva. O Sr. Presidente abriu a sessão e diante da ausência do Primeiro Vice Presidente o Sr Vital Afonso Turco por motivos pessoais, convidou o Segundo Vice-Presidente: ADILIO JOSE LUCCA, para secretariar os trabalhos. Na sequência a Sra. Fernanda realizou a leitura do Edital.

IV. DELIBERAÇÕES
Inicialmente o Sr. Presidente mencionou aos associados que, observando as recomendações de isolamento social e demais medidas de prevenção e disseminação do Covid-19 realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária de forma Digital, sendo transmitida por meio do Sistema Assemblex, o qual possibilitou a participação e votação a distância dos cooperados, atestando a segurança, confiabilidade e a transparência do conclave. Ainda, reforçou aos cooperados a

ATA SUMÁRIA Nº 28 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS – CRESOL VALE DAS ÁGUAS, INSCRITA NO CNPJ: 04.663.561/0001-21, NIRE: 414.000.144-61, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

importância de acompanhar atentamente a Assembleia e participar da votação, explicou o procedimento operacional de pedir a palavra e realizar a votação.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Dados os esclarecimentos iniciais, após a leitura do edital de convocação foi convidado o Sr. Gilcemar Burei Diretor Administrativo para apresentar as alterações estatutárias propostas. Na sequência colocou em pauta o primeiro item da ordem do dia, qual seja: 1º - Alterações do Estatuto Social: a) Art. 1º, referente à alteração da denominação social e retirada de municípios da área de atuação da Cooperativa; O Diretor Administrativo explicou a proposta de alteração do caput do artigo 1º do Estatuto Social da Cooperativa, a fim de alterar a denominação social incluindo a palavra Investimento, adequando-se assim às atribuições da Cooperativa. Explicou também acerca da sugestão de retirada de alguns municípios da área de atuação da cooperativa. Após explicação passou a palavra para a Sra Fernanda que encaminhou para votação, sendo que o ponto foi aprovado por mais de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo 39 (trinta e nove) votos favoráveis; 1 (um) voto desfavorável e 0 (zero) abstenções. No momento da votação havia 40 (quarenta) associados conectados votantes. Em ato contínuo, a Sra Fernanda passou a palavra ao Diretor Administrativo que colocou em discussão o segundo ponto da pauta: b) Adequação da redação do Capítulo V – Capital Social; O Diretor Administrativo explanou que, o principal objetivo da reestruturação do texto constante no Capítulo V do Capital Social visa facilitar o entendimento a partir da separação, sendo criada a Seção: I - Da restituição do capital social por extinção do vínculo associativo; Seção II - Do resgate parcial de capital social. Seção II Subseção I - Pessoa natural e Seção II Subseção II - Pessoa Jurídica. No art. 17, houve a exclusão do §4º em razão da alteração promovida nos procedimentos e fluxos operacionais internos, tendo sido constatada a necessidade da exclusão do referido parágrafo visando a conformidade entre o constante no estatuto e os procedimentos propriamente efetuados. Na Seção: I - Da restituição do capital social por extinção do vínculo associativo; a realocação no Art. 18, §§ 4º ao 8º constantes anteriormente no art. 10, vez que eles tratam sobre a restituição e o Capítulo V - Capital Social versa detalhadamente sobre esta matéria. Assim, houve a junção dos artigos que descrevem sobre a restituição. Inclusão de artigo na Seção II - Do resgate parcial de capital social, que o mesmo deverá ser formalizado pelo sócio por meio da apresentação de solicitação formal. Por fim, nas tabelas que dispõem sobre resgate parcial, para Pessoa Natural, quanto Pessoa Jurídica, houve a inserção da palavra "mínimo", passando a constar tempo mínimo de associação ,e a palavra mínimo na idade do sócio Pessoa Natural. Após explanação passou a palavra para a Sra Fernanda que encaminhou para votação, sendo que o ponto foi aprovado por mais de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo 39 (trinta e nove) votos favoráveis; 1 (um) voto desfavorável e 1 (uma) abstenção. No momento da votação havia 41 (quarenta e um) associados conectados votantes. Dando continuidade a Sra Fernanda passou para o Diretor Administrativo conduzir o próximo item: c) Art. 44, exclusão do inciso XVIII frente a duplicidade de previsão estatutária nas atribuições do Conselho de Administração e Diretoria Executiva; O Diretor Administrativo esclareceu que a exclusão do inciso XVIII, da competência do Conselho de Administração, ocorre vez que o conteúdo estava também disposto nas atribuições da Diretoria Executiva, conforme artigo Art. 49, inciso XVIII. Após a exclusão, permanecerá disposto apenas nas atribuições da Diretoria. Após explanação passou a palavra para a Sra Fernanda que encaminhou para votação, sendo que o ponto foi aprovado por mais

ATA SUMÁRIA N° 28 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS – CRESOL VALE DAS ÁGUAS, INSCRITA NO CNPJ: 04.663.561/0001-21, NIRE: 414.000.144-61, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo 35 (trinta e cinco) votos favoráveis; 4 (quatro) votos desfavoráveis e 2 (duas) abstenções. No momento da votação havia 41 (quarenta e um) associados conectados votantes. Na sequência a Sra Fernanda passou a palavra ao Diretor Administrativo que apresentou o quarto ponto de pauta: d) Art. 60, alteração dos percentuais do Fundo de Reserva e FATES; O Diretor Administrativo, explicou sobre a sugestão de majoração do percentual de destinação obrigatória para o Fundo de Reserva, o qual atualmente é de 50% (cinquenta por cento), passando para o percentual de 70% (setenta por cento) e a sugestão de diminuição do percentual de destinação obrigatória para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) o qual atualmente é de 10% (dez por cento) passando para o percentual de 5% (cinco por cento). Após esclarecimentos passou a palavra para a Sra Fernanda que encaminhou para votação, sendo que o ponto foi aprovado por mais de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo 37 (trinta e sete) votos favoráveis; 3 (três) votos desfavoráveis e 2 (duas) abstenções. No momento da votação havia 42 (quarenta e dois) associados conectados votantes. Posteriormente, a Sra Fernanda passou ao Diretor Administrativo que expôs o último ponto de pauta do edital: e) Art. 73, inclusão de parágrafo referente a Ouvidoria; O Diretor Administrativo mencionou que o Componente Organizacional de Ouvidoria está alocado na Central Cresol Baser e houve a orientação da inserção de tal menção no estatuto da cooperativa singular. Deste modo, a sugestão é pela inclusão de parágrafo junto ao Art. 73. Após explanação passou a palavra para a Sra Fernanda que encaminhou para votação, sendo que o ponto foi aprovado por mais de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo 40 (quarenta) votos favoráveis; 0 (zero) votos desfavoráveis e 1 (uma) abstenção. No momento da votação havia 41 (quarenta e um) associados conectados votantes. Por fim, menciona-se que diante da inclusão de artigo no texto do estatuto, torna-se necessário a renumeração dos demais artigos, bem como a adequação das remissões constantes no texto do Estatuto Social. O Estatuto Social é parte integrante da presente Ata, o qual é consolidado a mesma. Neste sentido, com a relação as alterações estatutárias do art. 1° *passa-se a ler:* "Art. 1°. Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS - CRESOL VALE DAS ÁGUAS, em Assembleia Geral realizada em data de 11 de Junho de 2001, foi constituída a Cooperativa de Crédito identificada, que se encontra regida pela Lei Complementar 130/2009, pelas Leis Ordinárias 4595/1964 e 5764/1971, pelos normativos do Banco Central do Brasil e por este Estatuto Social, tendo: a)sede e administração na Avenida Santos Dumont, N° 2330, Centro, 1° Andar, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-040, tendo como foro a Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná; b) área de ação no município sede – Laranjeiras do Sul e ainda nos município de Candói, Virmond, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Porto Barreiro, Marquinho, Nova Laranjeiras e Rio Bonito do Iguaçu, no Estado do Paraná, e nos municípios de Cachoeira Dourada, Capinópolis, Gurinhatã, Ipiaçu, Ituiutaba, Santa Vitória, Araguari, Araporã, Canápolis, Cascalho Rico, Centralina, Indianópolis, Monte Alegre de Minas, Prata, Tupaciguara, Uberlândia, Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Patrocínio, Romaria, Serra do Salitre, Arapuá, Carmo do Paranaíba, Guimarânia, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros, Campina Verde, Carneirinho, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Pirajuba, Planura, São Francisco de Sales, União de Minas, Água Comprida, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Uberaba, Veríssimo, Araxá, Campos Altos, Ibiá, Nova Ponte, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa

ATA SUMÁRIA N° 28 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS – CRESOL VALE DAS ÁGUAS, INSCRITA NO CNPJ: 04.663.561/0001-21, NIRE: 414.000.144-61, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Juliana, Tapira, Abaeté, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Morada Nova de Minas, Paineiras, Pompéu, Três Marias, Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Araújos, Bom Despacho, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Martinho Campos, Moema, Quartel Geral, Serra da Saudade, Belo Horizonte, Bambuí, Córrego Danta, Doresópolis, Iguatama, Medeiros, Piumhi, São Roque de Minas, Tapiraí, Vargem Bonita, Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, Divinópolis, Igaratinga, Itaúna, Nova Serrana, Perdigão, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste, Arcos, Camacho, Córrego Fundo, Formiga, Itapecerica, Pains, Pedra do Indaiá, Pimenta, Aguanil, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Cristais, Perdões, Santana do Jacaré, Bom Sucesso, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Ibituruna, Oliveira, Passa Tempo, Piracema, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, no Estado de Minas Gerais. c) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.".

V. FECHO:

Por fim, o Sr. Presidente declarou para os devidos fins que a Assembleia se realizou de modo digital, permitindo-se a participação, interação e votação à distância, bem como que foram cumpridos todos os requisitos para a sua realização, especialmente os constantes na IN/DREI 81/2020. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e Secretário dos Trabalhos Sr. Segundo Vice-Presidente. Ainda, houve a indicação de 04 (quatro) associados para assinarem o livro de ATAS, na qualidade de testemunhas, tendo sido escolhido os Senhores: Welington Tomacheski, Fernanda Motter de Oliveira, Paulo Ricardo Piovesan Andreiv e Grasiele Olga Pauletti. Laranjeiras do Sul/PR, 24 de novembro de 2021.

"CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA Nº. 28 LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS No. 0001 E REGISTRADO SOB O N. 02/017101-3, E POR SER VERDADE FIRMAMOS E ASSINAMOS".

SERGIO BUKOVSKI
Presidente

ADILIO JOSÉ LUCCA
Secretário e Segundo Vice-Presidente

115

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS - CRESOL VALE DAS ÁGUAS

CNPJ: 04.663.561/0001-21 **NIRE: 414.000.144-61**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO - ÁREA DE AÇÃO - PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS - CRESOL VALE DAS ÁGUAS, em Assembleia Geral realizada em data de 11 de Junho de 2001, foi constituída a Cooperativa de Crédito identificada, que se encontra regida pela Lei Complementar 130/2009, pelas Leis Ordinárias 4595/1964 e 5764/1971, pelos normativos do Banco Central do Brasil e por este Estatuto Social, tendo:

a) sede e administração na Avenida Santos Dumont, Nº 2330, Centro, 1º Andar, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-040, tendo como foro a Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná;

b) área de ação no município sede – Laranjeiras do Sul e ainda nos município de Candói, Virmond, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Porto Barreiro, Marquinho, Nova Laranjeiras e Rio Bonito do Iguaçu, no Estado do Paraná, e nos municípios de Cachoeira Dourada, Capinópolis, Gurinhatã, Ipiaçu, Ituiutaba, Santa Vitória, Araguari, Araporã, Canápolis, Cascalho Rico, Centralina, Indianópolis, Monte Alegre de Minas, Prata, Tupaciguara, Uberlândia, Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Patrocínio, Romaria, Serra do Salitre, Arapuá, Carmo do Paranaíba, Guimarânia, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros, Campina Verde, Carneirinho, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Pirajuba, Planura, São Francisco de Sales, União de Minas, Água Comprida, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Uberaba, Veríssimo, Araxá, Campos Altos, Ibiá, Nova Ponte, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana, Tapira, Abaeté, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Morada Nova de Minas, Paineiras, Pompéu, Três Marias, Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Araújos, Bom Despacho, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Martinho Campos, Moema, Quartel Geral, Serra da Saudade, Belo Horizonte, Bambuí, Córrego Danta, Doresópolis, Iguatama, Medeiros, Piumhi, São Roque de Minas, Tapiraí, Vargem Bonita, Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, Divinópolis, Igaratinga, Itaúna, Nova Serrana, Perdigão, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste, Arcos, Camacho, Córrego Fundo, Formiga, Itapecerica, Pains, Pedra do Indaiá, Pimenta, Aguanil, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Cristais, Perdões, Santana do Jacaré, Bom Sucesso, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas,

Ibituruna, Oliveira, Passa Tempo, Piracema, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Paula, no Estado de Minas Gerais.

c) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A Cooperativa tem por objetivos sociais:

I - Propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, em suas necessidades pessoais e atividades específicas, com a finalidade de melhoria de condições de vida sua e de sua família, e ainda fomentar a produção e a produtividade, empreendimentos, a circulação e industrialização.

II - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e o associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

III – Conceder financiamento habitacional a seus cooperados por meio da participação em programas que tenham esse objetivo;

Parágrafo único: A Cooperativa poderá aderir a contratos de diversas naturezas firmados pela Central Cresol Baser.

Art. 3º. Para execução de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá:

I - praticar todas as operações ativas, passivas, de assessoria e especiais de sua modalidade social, sempre em obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias;

II - obter recursos financeiros junto às instituições de crédito, sejam elas oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, através do sistema de repasse e refinanciamento.

III – apoiar e participar em programas, que visem à melhoria da qualidade de vida dos associados;

Art. 4º. As operações de crédito da Cooperativa, e todos os produtos e serviços financeiros por ela oferecidos, obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor e todos os demais normativos internos específicos.

Art. 5º. Para a contratação das operações de crédito serão utilizados os instrumentos contratuais adequados, conforme legislação vigente.

Art. 6º. Os depósitos que vierem a ser recebidos pela Cooperativa obedecerão, igualmente, aos normativos baixados pelas autoridades monetárias e somente poderão ser recebidos de associados.

Art. 7º. A Cooperativa tem por finalidade precípua prover por meio da mutualidade a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro, sendo restrita ao quadro social a captação de recursos e a concessão de créditos, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

Parágrafo único – Observada a restrição acima e a legislação específica reguladora da matéria, é permitida a prestação de outros serviços financeiros e afins a não associados.

CAPÍTULO III
ASSOCIADOS

Art. 8°. Podem associar-se à Cooperativa as pessoas físicas e jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, exceto àquelas que exerçam atividades que contrariem os objetivos sociais, ou com eles colidam, ou ainda que exerçam concorrência com as atividades da cooperativa.

§ 1º. Não serão admitidas no quadro social da sociedade cooperativa de crédito pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

§ 2º Também não serão admitidas no quadro social as pessoas jurídicas no formato sociedade anônima de capital aberto.

§ 3º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

Art. 9°. Para adquirir a qualidade de associado o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto Social e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico.

Art. 10. Extingue-se o vínculo cooperativo entre o associado e a Cooperativa:

I - por demissão, a qual ocorre exclusivamente a seu pedido;

II - por exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil do associado desde que não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

III - por eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou estatutários de forma que sua atuação esteja em confronto com os interesses e em prejuízo da Cooperativa.

§ 1° Como requisito de permanência na cooperativa, o associado deve manter sua movimentação financeira ativa, sendo que, quando este deixar de operar, ativa ou passivamente, por período de tempo igual ou superior a 2 (dois) anos poderá haver deliberação pela sua exclusão.

§ 2º. A demissão e a exclusão serão conhecidas, registradas em ata do Conselho de Administração e averbadas mediante Termo junto ao Livro ou Ficha da Matrícula; ou seu respectivo registro eletrônico.

§ 3°. A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração e comunicada ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, por forma que comprove seu recebimento, onde constarão os motivos da medida, podendo o associado em igual prazo apresentar recurso com efeito suspensivo, o qual será apreciado na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada pela Cooperativa;

Art. 11. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa fica limitada ao valor das quotas-partes subscritas e perdura nas hipóteses de extinção do vínculo cooperativo, até a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que se der o desligamento.

Art. 12. As obrigações do associado falecido contraídas com a Cooperativa, ou oriundas de sua responsabilidade como associado junto a terceiros, transferem-se aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas.

Art. 13. São direitos dos associados:

a) tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar as matérias que nela sejam tratadas, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;

b) ser eleito para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, desde que atenda às exigências legais, normativas e estatutárias específicas;

c) beneficiar-se das operações e serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto Social e com o seu Regimento Interno;

d) examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;

e) demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Art. 14. São deveres e obrigações dos associados:

a) cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e ainda os demais normativos da Cooperativa e do Sistema Cresol;

b) satisfazer pontualmente os seus compromissos perante a Cooperativa;

c) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

d) responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros, até o valor das quotas-partes que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações;

e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas na proposta de crédito apresentada;

f) permitir ampla fiscalização em seu empreendimento, por prepostos da Cooperativa, das Instituições Financeiras parceiras e pelo Banco Central do Brasil;

g) acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;

h) depositar, preferencialmente na Cooperativa, suas economias e poupanças;

Parágrafo único - O associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que encerrar a relação empregatícia.

CAPÍTULO IV
LIVROS

Art. 15. A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I – de Matrícula;

II – de Atas das Assembleias Gerais;

III – de Atas dos Órgãos de Administração;

IV – de Atas do Conselho Fiscal;

V – de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais;

VI – outros, fiscais e contábeis, exigidos em lei.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 16. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando, pelo menos:

I – nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência e CPF;

II – data de admissão, e na extinção do vínculo cooperativo, a data em que esta ocorrer;

120

III – a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO V
CAPITAL SOCIAL

Art. 17. O capital social da Cooperativa é ilimitado e variável quanto ao máximo, conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao mínimo de dez mil reais.

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de um real cada.

§ 2º. O associado, ao ingressar na Cooperativa se obriga a subscrever, no mínimo, 01 (uma) quota-parte.

§ 3º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 4º. Não poderá pertencer a um único associado mais de um terço do capital social da Cooperativa.

§ 5º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

Seção I -
DA RESTITUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL POR EXTINÇÃO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO

Art. 18. A extinção do vínculo associativo (demissão, eliminação e exclusão) gera o direito à restituição do capital social integralizado, que efetivar-se-á após liquidadas todas as obrigações contraídas com a cooperativa, e, cuja forma, prazos, valores e demais condições serão deliberadas em ata de reunião do Conselho de Administração, em observâncias às disposições do estatuto social.

§ 1º. A restituição será realizada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, respeitado o valor mínimo da parcela de trinta por cento do salário mínimo, e, em quantidade não superior aos meses em que o sócio se manteve cooperado.

§ 2º. A restituição se dará a partir do mês subsequente ao da Assembleia Geral de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 3º. Ocorrendo extinções de vínculo cooperativo em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuá-la, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardam a segurança da continuidade do funcionamento da Cooperativa.

121

§ 4º. A restituição do capital será acrescida das respectivas sobras que lhe tiverem sido registradas, ou deduzidas as perdas dos exercícios sociais anteriores e do correspondente, no que restar depois de quitadas todas suas obrigações para com a Cooperativa.

§ 5º. Em quaisquer dos casos de encerramento de vínculo, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas partes.

§ 6º. Em sendo realizada a compensação descrita no parágrafo anterior, a responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído junto à cooperativa perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da cooperativa.

§ 7º. Para os associados que possuírem o valor de capital social de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) na data de extinção do vínculo, observar-se-á as regras acima, porém, a restituição será em parcela única.

Seção II -
DO RESGATE PARCIAL DE CAPITAL SOCIAL

Art. 19. O associado que pretender resgatar parcialmente o capital social integralizado deverá apresentar solicitação formal para fins de verificação de enquadramento a ser submetida à apreciação do Conselho de Administração.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa deliberar sobre a devolução parcial da quota capital ao associado, em observância aos impactos patrimoniais e financeiros.

§ 1º. O valor da parcela de restituição do capital social não poderá ser inferior a trinta por cento do valor do salário mínimo vigente na data da solicitação do resgate, tanto para associado pessoa natural quanto associado pessoa jurídica.

§ 2º. Os associados que estiverem resgatando parcialmente o capital social não farão jus a nova retirada do capital remanescente enquanto não findar o cronograma vigente.

§ 3º. Excetua-se a regra, para o associado inadimplente quando poderá ocorrer a baixa parcial das cotas capitais para compensar com o saldo devedor, permanecendo o mínimo de cota capital previsto neste estatuto, independentemente de notificação prévia, e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, ou a quem esta delegar.

Subseção I - Pessoa Natural

Art. 21. O associado pessoa natural poderá resgatar parcialmente o capital social integralizado, desde que, cumulativamente, mantenha o capital mínimo previsto neste estatuto, esteja adimplente com suas obrigações junto à cooperativa e não possua

endividamento superior a dez vezes o capital social integralizado, na data da apreciação do pedido, e observe ainda as regras e condições abaixo:

§ 1º: Para apuração do valor a ser resgatado haverá o enquadramento na tabela a seguir disposta, a qual, levará em consideração os seguintes parâmetros: idade do associado, o tempo de associação, a quantidade de parcelas e o percentual de capital social para cada enquadramento:

Resgate do Capital Social Pessoa Natural										
	Idade do sócio Pessoa Natural									
	Mínimo 60 anos		Mínimo 65 anos		Mínimo 70 anos		Mínimo 75 anos		Mínimo 80 anos	
Tempo Mínimo de Associação	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social
10 anos	-	-	-	-	96	50%	48	50%	36	100%
15 anos	120	50%	108	75%	72	75%	24	75%	24	100%
20 anos	96	75%	84	100%	60	100%	12	100%	1	100%
25 anos	72	100%	48	100%	36	100%	1	100%	1	100%
+ de 30 anos	60	100%	36	100%	1	100%	1	100%	1	100%

§ 2º. Além das hipóteses do parágrafo anterior, os associados pessoas naturais podem realizar o resgate parcial das quotas-capitais, nos seguintes casos, desde que observadas as regras do caput deste artigo:

a) O resgate do capital social integralizado poderá ser realizado em até 48 parcelas mensais e consecutivas quando o associado se aposentar por invalidez; ou quando o associado que tenha realizado a associação na menoridade, completar 18 anos de idade;

b) O resgate do capital social integralizado poderá ser realizado em uma única parcela em caso de doença terminal comprovada do associado.

§ 3º. O associado poderá requisitar a transferência de parte das suas cotas capitais a outro associado, em uma única parcela.

Subseção II - Pessoa Jurídica

Art. 22. O associado pessoa jurídica poderá resgatar parcialmente o capital social integralizado, desde que, cumulativamente, mantenha o capital mínimo previsto neste capítulo, esteja adimplente com suas obrigações junto à cooperativa e não possua endividamento superior a dez vezes o capital social integralizado, na data da apreciação do pedido, e observe ainda as regras e condições abaixo:

§1º. O resgate do capital social integralizado pelos associados pessoas jurídicas poderá ser realizado observando-se o tempo de associação, a quantidade de parcelas e o percentual de capital social para cada enquadramento, conforme previsto na tabela abaixo:

Resgate do Capital Social Pessoa Jurídica		
Tempo Mínimo de Associação	Número de Parcelas	Percentual do Capital Social
10 anos	120	50%
15 anos	60	75%
+ de 20 anos	36	100%

§ 2º. O associado poderá requisitar a transferência de parte das suas cotas capitais a outro associado, em uma única parcela.

CAPÍTULO VI
ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 23. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e constituem o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, tomarão toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 24. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Art. 25. As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas e dirigidas pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de cinco dias.

§ 2º. Estão impedidos de votar nas Assembleias Gerais os associados que tiverem interesse oposto ao da Cooperativa, ainda que em questão específica, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento oportunamente;

Art. 26. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias; com interstício de uma hora entre a primeira e segunda convocação e de uma hora entre a segunda e terceira convocação.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele conste, expressamente, os horários de cada uma delas.

Art. 27. O quorum para instalação das Assembleias Gerais é de:

a) dois terços do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;

c) mínimo de dez associados, na terceira e última convocação;

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças.

Art. 28. O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

b) se a assembleia será presencial; semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os associados podem participar e votar a distância;

c) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;

d) a seqüência ordinal das convocações;

e) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

f) o número de associados existentes na data de sua expedição, o qual será considerado para fins de cálculo de quórum de instalação da assembleia;

g) local, data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal da localidade.

Art. 29. Cada associado presente na Assembleia Geral terá direito a apenas um voto, independente do número de suas quotas-partes.

Parágrafo único - Não é permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 30. É de competência exclusiva das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição em número que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, poderá a mesma Assembleia Geral designar administradores e/ou conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 31. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, secretariado pelo Primeiro Vice-Presidente, o qual lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a compor a mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Primeiro Vice-Presidente.

§ 2º. Nas hipóteses em que a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado por este, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 32. Os ocupantes de cargos da administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários; porém, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as Contas do Exercício, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e dos Pareceres das Auditorias, da Ouvidoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a Assembleia durante os debates e votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais, deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente dos trabalhos indicado no caput do artigo escolherá ou solicitará que o plenário indique entre os demais associados presentes, um secretário com o fim específico de auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 34. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º. Em regra geral as votações serão por aclamação, podendo a Assembleia Geral, em qualquer hipótese ou matéria, optar pelo voto secreto;

§ 2º. Nos casos de eliminação de associado, destituição de Conselheiro de Administração, e nos casos de eleição quando existir mais de uma chapa para qualquer órgão, as votações serão necessariamente secretas.

§ 3º. Tudo o que ocorrer durante a Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente sendo este secretário dos trabalhos e por uma comissão de pelo menos quatro associados indicados pelo plenário e ainda, por quantos mais associados o quiserem fazer.

§ 4º. a certidão ou cópia fiel da ata da respectiva assembleia presencial, semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os sócios presentes.

§ 5º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 39 deste Estatuto Social.

Art. 35. A assembleia-geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 36. Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas em erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

Seção I

Assembleia Geral Ordinária

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço dos dois semestres do exercício findo; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; parecer das Auditorias e da Ouvidoria.

b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos estatutários;

c) eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;

d) fixação do valor dos Honorários, Gratificações e Cédulas de Presença dos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;

e) quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos aqueles de competência exclusiva de Assembleias Gerais Extraordinárias;

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos da administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Seção II
Assembleia Geral Extraordinária

Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 39. Constitui competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto Social;

b) fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;

c) mudança do objeto da Cooperativa;

d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de Liquidantes;

e) análise das contas do Liquidante.

Parágrafo único – São necessários votos favoráveis de dois terços dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. São órgãos de administração da Cooperativa:

I. o Conselho de Administração;

II. a Diretoria Executiva,

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma da lei e deste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficarão a cargo da Diretoria Executiva.

Seção I

Da Investidura dos Cargos de Administração

Art. 41. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas.

Seção II

Do Conselho de Administração

Subseção I

Da Composição, do Mandato e do Exercício do Cargo de Conselheiro de Administração

Art. 42. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, sendo, 01 (um) Presidente, 01 (um) Primeiro Vice-Presidente, 01 (um) Segundo Vice-Presidente e 04 (quatro) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, um terço de seus membros, a cada eleição.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária definirá a remuneração dos membros do Conselho de Administração;

§ 2º Somente poderão fazer parte do Conselho de Administração as pessoas que preencham os requisitos de elegibilidade previstos no Regimento Interno;

§ 3º Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Cooperativa;

Art. 43. O mandato dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral.

Subseção II

Das Ausências e da Vacância de Cargos do Conselho de Administração

Art. 44. Constituem motivos para vacância do cargo de conselheiro de administração, perdendo automaticamente o cargo:

I. morte;

II. renúncia;

III. desligamento do quadro social da cooperativa;

IV. destituição pela assembleia geral.

V. afastamento superior a 90 (noventa) dias;

VI. ausência a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, a juízo do próprio órgão, ou a 6 (seis) reuniões durante o ano, igualmente sem causa justificada.

Art. 45. A vacância de cargo de conselheiro de administração será declarada pelo Conselho de Administração, na primeira reunião posterior ao fato.

§ 1º Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído temporariamente pelo Primeiro Vice-Presidente, este será substituído pelo Segundo Vice-Presidente e este, por sua vez, por um Conselheiro do Conselho de Administração, indicado entre os pares do próprio Conselho, por maioria simples e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 2º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias o membro do Conselho de Administração perderá o cargo automaticamente, observando-se a ordem preferencial de remanejamento descrita acima.

§ 3º Em caso de vacância de cargo, os membros do Conselho de Administração poderão trocar de cargos entre si sem necessidade de autorização da Assembleia, por deliberação de maioria simples do próprio Conselho de Administração, oportunizada a ordem preferencial acima.

§ 4º Se o Conselho de Administração ficar reduzido a 3 (três) ou menos membros, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Subseção III

Das Reuniões do Conselho de Administração

Art. 46. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria simples de seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal ou Diretor Executivo dirigida ao Presidente.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

§ 3º O conselheiro não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração somente vota em caso de empate, após a declaração de voto de todos os presentes, sendo-lhe vedado exercer o voto de desempate quando o tema for de interesse privativo de grupo familiar ou econômico a que pertença.

§ 5º Na hipótese de empate, e estando impedido o Presidente, na forma prevista no parágrafo anterior, a deliberação do assunto tratado será apreciada novamente na próxima reunião do Colegiado.

Subseção IV

Das Competências do Conselho de Administração

Art. 47. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições decorrentes de lei ou de normas internas, atendidas as decisões da assembleia geral:

I. dar cumprimento aos objetivos da Sociedade;

II. verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;

III. aprovar normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da assembleia geral;

IV. deliberar sobre a convocação da assembleia geral;

V. Eleger, reeleger e destituir a Diretoria Executiva e declarar a vacância de seus membros;

VI. propor à assembleia geral alteração no Estatuto Social;

VII. analisar e submeter à assembleia geral proposta da Diretoria Executiva sobre a criação de fundos;

VIII. deliberar pela contratação de auditor externo;

IX. Definir a orientação estratégica e os objetivos da sociedade;

X. Monitorar os resultados e o desempenho dos Diretores Executivos;

XI. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;

XII. Aprovar políticas e diretrizes internas;

XIII. Deliberar acerca do pagamento de juros às quotas-partes de capital, estipulando a remuneração;

XIV. Deliberar e orientar sobre projetos estratégicos, tais como: orçamentário, comercial, de expansão, entre outros;
XV. Desenvolver novas lideranças;
XVI. Aprovar a criação e extinção de filiais, sua abertura e encerramento;
XVII. Propor a nomeação de membros para compor comissão mista para fins de estudo de viabilidade de incorporação;
XVIII. Deliberar sobre aprovação e alteração do Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 48. Compete ao Presidente:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
II. tomar votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o normativo próprio;
III. convocar a assembleia geral e presidi-la;
IV. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
V. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
VI. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação daquele Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;
VII. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do tema;
VIII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio.
IX. Realizar a representação político-institucional da Cooperativa em todos os ambientes, inclusive nas instâncias deliberativas do Sistema;
X. Acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva;
XI. Liderar e coordenar os trabalhos do Conselho de Administração, envolvendo os conselheiros nas discussões e decisões estratégicas da Cooperativa;
XII. Acompanhar a execução dos projetos estratégicos;
XIII. Articular alianças e parcerias;
XIV. Ser interlocutor junto aos meios de comunicação;
XV. Coordenar os processos de sucessão dos Conselhos e da Diretoria Executiva da Cooperativa;

Art. 49. Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

I. Apoiar o Presidente em suas atividades e quando necessário substituí-lo;
II. Secretariar a reunião do Conselho de Administração e elaborar a ata com as deliberações.

Art. 50. Compete ao Segundo Vice-Presidente:

I. Apoiar o Primeiro Vice-Presidente em suas atividades e quando necessário substituí-lo;

Seção III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51. A Diretoria Executiva da Cooperativa, eleita pelo Conselho de Administração, entre pessoas associadas ou não da Cooperativa, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, é composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Superintendente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor de Negócios.

§ 1º. Os Diretores Executivos serão eleitos, reeleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, e exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto no presente Estatuto e Regimento Interno.

§ 2º. Os requisitos de eleição para os cargos da Diretoria Executiva são aqueles previstos em regulamento interno.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva, no curso do seu mandato não poderão exercer cargo de direção ou com funções executivas em outra cooperativa integrante ou não do Sistema Cresol, para fins de evitar, em especial, a ocorrência de situações que possam caracterizar ou configurar conflito de interesse no exercício do cargo ou função.

§ 4º. Nas hipóteses de afastamento temporário inferior a 90 (noventa) dias, ou de afastamento temporário por licença maternidade, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo, e os Diretores Administrativo e de Negócios pelo Diretor Superintendente, com acúmulo temporário das funções.

§ 5º. O Diretor Executivo que não tiver mais interesse na permanência do cargo deverá apresentar carta de renúncia ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, para que estes tomem as medidas necessárias.

§ 6º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva por período superior a 30 (trinta) dias, o respectivo cargo deverá ser preenchido por eleição do Conselho de Administração.

§ 7º. Nas hipóteses de vacância por renúncia ou destituição dos cargos de Diretor Administrativo ou Diretor de Negócios, o Diretor Superintendente cumulará as funções do Diretor que renunciou ou foi destituído até a investidura definitiva do novo membro eleito ao cargo.

§ 8º. Na hipótese de vacância por renúncia ou destituição do cargo de Diretor Superintendente, o Diretor Administrativo cumulará tais funções, até a investidura definitiva do novo membro eleito ao cargo.

§ 9º. Em havendo renúncia ou destituição de dois Diretores executivos simultaneamente, o Diretor Executivo remanescente acumulará todas as funções até a investidura dos novos membros eleitos aos cargos.

§ 10. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, haverá nova eleição e enquanto os membros não forem definitivamente investidos nos seus cargos, através do registro da ata de eleição e de ata de posse na Junta Comercial, o Presidente do Conselho de Administração assume temporariamente todas as responsabilidades e atribuições delegadas a Diretoria Executiva.

§ 11. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, e os mesmos serão investidos em seus cargos

mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.
§ 12. Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado ou necessário, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.
§ 13. Os membros da Diretoria Executiva que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Cooperativa, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

Art. 52. A Diretoria Executiva tem por atribuição executar as diretrizes, políticas, deliberações e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe:
I. executar as atividades inerentes à administração da Cooperativa em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, firmar contratos de qualquer natureza, firmar contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração de bens móveis e imóveis da Cooperativa, inclusive bens não de uso, observado o disposto no presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração ou assembleia, conforme o caso, transigir, firmar acordos extrajudiciais e em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, assinar carta de anuências para baixa de hipoteca e alienação ofertadas em favor da cooperativa, assinar instrumento público de constituição em garantia;
II. acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade;
III. elaborar, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral conforme o caso, propostas de reforma do estatuto social, de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos, manuais e normativos em geral, respeitadas às diretrizes sistêmicas, quando existentes;
IV. Conduzir a gestão de pessoas, deliberando inclusive acerca contratação e da demissão dos funcionários integrantes do quadro de pessoal da Cooperativa;
V. supervisionar, orientar e avaliar os funcionários que integram o quadro de pessoal da Cooperativa, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários;
VI. deliberar sobre as propostas de crédito dos cooperados, incluindo, entre outras, concessão de empréstimos, aditivos, prorrogações, descontos, renegociações de crédito, obedecidas as normas gerais e políticas fixadas pelo Conselho de Administração, e respeitados os normativos, manuais e as diretrizes sistêmicas, se existentes, bem como assinar todos e quaisquer documentos para tais finalidades;
VII. levar à apreciação do Conselho de Administração políticas e diretrizes de negócio e fazer cumprir as suas deliberações;
VIII. assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos, bem como acompanhar a sua execução, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;
IX. primar pelo bom atendimento prestado aos associados, de forma a garantir um elevado nível de satisfação e a qualidade dos serviços prestados;

X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
XI. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
XII. zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, a sustentabilidade, o desenvolvimento e a perenidade da Sociedade;
XIII. zelar pela qualidade do atendimento geral e dos produtos e serviços disponibilizados aos associados;
XIV. recomendar ao Conselho de Administração a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro.
XV - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração os planejamentos orçamentários, comercial, de expansão, entre outros, da cooperativa.
XVI - Estudar projeções e quadros comparativos e elaborar relatórios gerenciais, para subsidiar informações ao Conselho na tomada de decisão visando atender os resultados previstos.
XVII - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens móveis sem a necessidade de deliberação do conselho de administração;
XVIII - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens imóveis não de uso, ou de propriedade da cooperativa, sem necessidade de autorização do Conselho de Administração, ressalvados os casos em que o preço da transação do bem seja maior do que 15% o valor do Patrimônio da Cooperativa, apurado no último balanço patrimonial publicado, quando deverá levar a apreciação do Conselho de Administração;
XIX. delegar poderes que lhes são atribuídos aos funcionários ou terceiros, definindo os poderes através do instrumento de procuração, sem necessidade de aprovação do Conselho de Administração ou assembleia geral, ressalvados os poderes de gestão;
XX - outorgar poderes a advogados para patrocínio de ações/procedimentos judiciais e administrativos, passivos ou ativos, e também prepostos para realização de atos judiciais e extrajudiciais, o que e pode ser realizado por instrumento particular;
XXI - outorgar poderes a outros mandatários, por lavratura de escritura pública ou instrumento particular, conforme necessidade e exigência legal, com prazo nunca superior ao do mandato vigente;
§ 1º Todos os documentos mencionados nos incisos desse artigo poderão ser assinados de forma individual e isolada por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, inclusive os documentos de outorga de procurações públicas ou particulares a procuradores ou prepostos.
§2° os membros da diretoria executiva poderão delegar poderes aos colaboradores para execução de procedimentos operacionais e assinatura de documentos rotineiros, através de deliberação em ata e divulgação por normativos internos.
§ 3ºQualquer um dos Diretores Executivos poderá isoladamente:
a) assinar contratos e outros documentos representativos de obrigações de qualquer natureza da Cooperativa;

b) assinar a documentação relativa a acordos em processos judiciais, acordos extrajudiciais, convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão, atualizações), ceder e empenhar ou renunciar diretos de interesse da Cooperativa, a correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos, desde que, por força do presente Estatuto Social ou Regimento Interno não exijam assinatura conjunta;
c) assinar, efetuar e confirmar, atos relativos a movimentações financeiras, incluindo todos os atos que envolvem: pagamentos, inclusive via gerenciador financeiro, internet banking ou qualquer outro meio, cheques, saldos e extratos bancários, resgates e aplicações financeiras;
d) assinar, contratos e documentos em geral, relativos a relação com o cooperado;

Art. 53. Compete ao Diretor Administrativo, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:
a) Gestão administrativa e financeira;
b) Elaborar e cumprir o planejamento orçamentário;
c) Gestão patrimonial da cooperativa;
d) Gestão Integrada de riscos;
e) Gestão de numerários (tesouraria, caixa, bancos, centralização financeira);

Art. 54. Compete ao Diretor de Negócios além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:
a) Gestão comercial e de negócios;
b) Elaborar e cumprir o planejamento comercial;
c) Garantir a viabilidade econômica dos postos de atendimento;
d) Gestão da carteira de crédito.
e) Promover, de forma sistêmica, a cultura organizacional que incentive relacionamento cooperativo e equilibrado com cooperados e usuários, bem como assegurar a conformidade e legitimidade dos produtos e serviços

Art. 55. Compete ao Diretor Superintendente, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:
a) Relação entre Conselhos, Diretoria Executiva e equipe de colaboradores;
b) Apoio nas atividades de responsabilidade dos Conselhos;
c)Relação com Central de crédito, órgãos reguladores e instituições financeiras;
d) Gestão Institucional da Singular;
e) Coordenação dos trabalhos do Diretor Administrativo e de Negócios;
f) Gestão da Marca;
g) Estímulo a inovações tecnológicas.

Subseção I

Das Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 56. A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Presidente e outros membros do Conselho de Administração ou Fiscal poderão participar das reuniões conforme relevância ou interesse nas deliberações.

§ 2º A Diretoria Executiva consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

§ 3º O Diretor não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

CAPÍTULO VIII
CONSELHO FISCAL

Art. 57. A administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 2 (dois) membros a cada eleição, sendo um Efetivo e um Suplente.

§ 1º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa.

§ 2º. Perderá o cargo automaticamente o membro do Conselho Fiscal que for eliminado, excluído ou pedir demissão do quadro social da cooperativa, após findo os procedimentos previstos neste estatuto, sendo que, enquanto os procedimentos de eliminação forem realizados o mesmo fica suspenso do cargo

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral.

Art. 58. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros Efetivos, 1 (um) coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) Secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º. As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes.

§ 5º. Os membros Suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, devendo ser delas avisadas.

§ 6º. Nos impedimentos não eventuais, desde que inferiores a 90 (noventa) dias, o conselheiro fiscal efetivo será substituído por um conselheiro fiscal suplente, por deliberação do Conselho Fiscal, por maioria simples, e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§7º. Nos impedimentos maiores do que 90 (noventa) dias, os substitutos passarão automaticamente à condição de titulares.

Art. 59. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vacância.

Art. 60. Ao Conselho Fiscal compete:

a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

c) analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa;

d) opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;

e) convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

f) convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

g) comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao BCB, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência ou falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral e/ou ao Banco Central do Brasil.

Art. 61. Os membros Efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida preferencialmente a ordem de antigüidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO IX
BALANÇO - SOBRAS E PERDAS - FUNDOS SOCIAIS

Art. 62. O Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente Balancete de verificação.

Art. 63. As Sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:

I) apropriação ao Fundo de Reserva em percentual de 70% (setenta por cento);

II) apropriação ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social em percentual de 5% (cinco por cento);

III) o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

§ 1º. Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo e ainda com recursos de Convênios e provisões, podem ser executados mediante Convênios com entidades especializadas, federações de cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras cooperativas de produtores rurais.

§ 2º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§ 3º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a custear atividades:

a) educativas, relacionadas com a difusão e fomento do cooperativismo;

b) de formação, capacitação e treinamento dos funcionários, associados, dirigentes, conselheiros fiscais e/ou administrativos, agentes de desenvolvimento e crédito, visando melhoria na gestão e fiscalização da cooperativa;

c) capacitação técnica, do quadro de funcionários.

§ 4º. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

§ 5º. As Sobras ou Perdas somente serão distribuídas ou rateadas aos associados uma vez por ano após o encerramento do balanço, encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 64. Além dos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros Fundos ou Provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 65. Além do percentual de sobras líquidas apuradas nos balanços do exercício previstos no artigo 63, revertem em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica e as rendas, a qualquer título, de exercícios anteriores e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável; e em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES as rendas não operacionais.

Art. 66. Compete à Assembleia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º da lei Complementar n. 130/2009.

Art. 67. Quando no exercício forem verificados prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão suportados pelos associados, mediante sistema de rateio na razão direta dos serviços usufruídos;

CAPÍTULO X
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68. A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos dois terços dos associados presentes, salvo se o número de vinte associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, também acarretarão a dissolução da Cooperativa:

a) a alteração de sua forma jurídica;

b) a redução do número do de associados para menos de vinte ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no Art. 17 deste Estatuto Social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

c) o cancelamento da autorização para funcionamento;

d) a paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, se não promovida voluntariamente, a dissolução da Cooperativa poderá ser requerida judicialmente, por qualquer associado; ou ainda, administrativamente pelo Banco Central do Brasil.

Art. 69. Ocorrendo deliberação pela dissolução da Cooperativa, a mesma Assembleia Geral que assim deliberar nomeará um ou mais Liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros, que deverão proceder de imediato os atos de liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo, destituir os Liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações os Liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "em liquidação".

Art. 70. Os Liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar todos os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo de forma a promover a completa extinção da Cooperativa.

CAPÍTULO XI
REGIME FINANCEIRO

Art. 71. A Cooperativa, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á ao sistema de garantias recíprocas, nas operações de crédito realizadas pela Cooperativa Central em favor das suas filiadas, bem como relativas aos repasses de recursos financeiros oriundos dos órgãos oficiais e às aplicações no mercado financeiro, em consonância com os princípios cooperativistas e com este Estatuto Social.

§ 1º - A cooperativa responderá, no percentual da sua participação, pelas perdas eventualmente havidas na utilização/circulação dos créditos centralizados, não lhes assistindo direito à indenização ou reintegração do quantum.

§ 2º - A cooperativa, como Filiada/Associada à Cooperativa Central, responde na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO XII
REGIME DE COGESTÃO

Art. 72. A Cooperativa poderá ser assistida, em caráter temporário, em Regime de Cogestão, este a ser implantado pela Cooperativa Central Cresol Baser, quando constatadas irregularidades que importem em risco para solidez desta e/ou do Sistema.

§ 1º. O Regime de Cogestão será regulado por Convênio entre a Cooperativa e a Central Cresol Baser, e deverá prever, entre outras, as seguintes questões:

a) a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, baseada na nota do ranking e na nota da auditoria;

b) a implantação do Regime de Cogestão se dará por iniciativa da Cooperativa Central cogestora, que deverá convocar uma reunião de instalação dos trabalhos, onde deverão estar presentes os integrantes da equipe de cogestão e ao menos três membros do Conselho de Administração da Cooperativa Assistida, podendo ainda participar os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

c) as atribuições da Equipe de Cogestão.

§ 2º. O Convênio acima mencionado deve ser referendado por Assembleia Geral da Cooperativa.

§ 3º. Em prazo não superior a um ano, a contar da implantação do Regime de Cogestão, deverá a Cooperativa realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse Regime ou adoção de outras medidas julgadas necessárias.

CAPÍTULO XIII

DA REPRESENTAÇÃO, DA SOLIDARIEDADE E DAS ATRIBUIÇÕES E PODERES DA CENTRAL CRESOL BASER A QUAL CRESOL VALE DAS ÁGUAS É ASSOCIADA

Art. 73. O Sistema Cresol é integrado pela CENTRAL CRESOL BASER, pelas cooperativas singulares associadas, entre elas a Cresol Vale das Águas.

Art. 74. As ações do Sistema Cresol são coordenadas pela CENTRAL CRESOL BASER, que representa o Sistema como um todo, de acordo com suas diretrizes, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, bancos conveniados, e demais entidades governamentais e privadas.

Art. 75. A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela CENTRAL CRESOL BASER perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante a CENTRAL CRESOL BASER, estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 1º. A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da CENTRAL CRESOL BASER, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 2º. A Cooperativa, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de todas e qualquer natureza que causar à CENTRAL CRESOL BASER, bem como pela inadimplência de qualquer outra cooperada singular Cresol, considerando o conjunto delas como um Sistema Integrado, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 3º. Caso a Cooperativa dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à CENTRAL CRESOL BASER, responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

Art. 76. Cabe a Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas internas, resoluções, comunicados, regimentos, manuais, código de ética e o Estatuto Social da CENTRAL CRESOL BASER da qual é cooperada.

§ 1°. A Cooperativa delega poderes para a CENTRAL CRESOL BASER implantar os controles internos com base nos regramentos e normativos internos, acatando as recomendações oriundas da CENTRAL CRESOL BASER.

§ 2°. O Componente Organizacional de Ouvidoria foi constituído e centralizado na Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL BASER, cujas disposições estão previstas em seu Estatuto Social.

CAPÍTULO XIV
FUNDOS GARANTIDORES

Art. 77. A Cooperativa se obriga a participar da constituição e contribuir regulamente com os Fundos Internos da CENTRAL CRESOL BASER, na forma dos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

Art. 78. A Cooperativa se obriga a se associar, participar e contribuir regularmente com o FGcoop (Fundo Garantidor Cooperativo) a nível nacional.

CAPÍTULO XV
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 79. A Cooperativa terá acesso aos recursos financeiros geridos e administrados pela CENTRAL CRESOL BASER se possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes à critério dos indicadores estabelecidos pela CENTRAL CRESOL BASER, e enquanto permanecer enquadrada nesses critérios.

Art. 80. A Cooperativa para ter acesso aos recursos financeiros compromete-se à acatar e cumprir as normas internas da CENTRAL CRESOL BASER, permitindo que a mesma faça auditorias, inspetorias e e afins em suas contas e balanços.

Parágrafo único: A Cooperativa permite nos termos dos normativos em vigor que a CENTRAL CRESOL BASER adote providências necessárias visando o restabelecimento do

funcionamento regular da cooperativa, com intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 81. A Cooperativa reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil - CPC os instrumentos contratuais formalizados junto a CENTRAL CRESOL BASER.

Art. 82. Na hipótese de demissão, eliminação ou exclusão da Cooperativa do quadro de filiadas da CENTRAL CRESOL BASER, esta se compromete em cumprir as obrigações financeiras e arcar com o vencimento antecipado das dívidas contraídas por convênios firmados por intermédio da CENTRAL CRESOL BASER, e repassados aos associados da Cooperativa, independentemente do vencimento das dívidas de seus associados.

CAPÍTULO XVI
USO DA MARCA

Art. 83. A Cooperativa para usar a marca "CRESOL" deverá estar autorizada pela CENTRAL CRESOL BASER, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, bem como deverá ser cooperada da CENTRAL CRESOL BASER.

Art. 84. A Cooperativa compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca "CRESOL".

Art. 85. Na hipótese da Cooperativa se desligar da CENTRAL CRESOL BASER, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua denominação social com fim de retirar a denominação "CRESOL", cessando o direito de uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

CAPITULO XVII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. Qualquer reforma que vier a sofrer este Estatuto Social depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art. 87. A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 88. São condições básicas para o exercício dos cargos eletivos junto à Cooperativa:

a) inexistência de relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até segundo grau em linha reta ou colateral com componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

b) inexistência de títulos levados a protesto em que for reconhecido regular exercício de direito do protestante;

c) não ter sido responsabilizado em ação judicial por conta de má gestão de recursos de propriedade coletiva, públicos ou privados, que lhe tenham sido confiados;

d) não responder por pendências relativas a emissão de cheques sem fundos ou contumaz uso de instrumentos de crédito com saldo a descoberto;

e) não ter participado como sócio ou administrador de empresa, que no período de sua participação ou administração, tenha tido títulos protestados por conta de regular exercício de direito do protestante, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial por má gestão de recursos de propriedade desta;

f) não ser falido, concordatário ou titular de empresa em regime de recuperação judicial, nem ter pertencido a administração de empresa subordinada a tais regimes;

g) não ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada, ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência, em recuperação judicial ou sob intervenção;

Art. 89. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de fiscalização do cooperativismo de crédito.

Laranjeiras do Sul/PR, 24 de novembro de 2021.

SERGIO BUKOVSKI
PRESIDENTE

ADILIO JOSÉ LUCCA
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 32.188/2021-BCB/Deorf/GTCUR
Processo 0000202278

Curitiba, 29 de dezembro de 2021.

À
Cooperativa de Crédito com Interação Solidária Vale das Águas - Cresol Vale das Águas

A/C do Senhor
Sérgio Bukovski - Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de novembro de 2021:

a) reforma estatutária.

b) redução da área de admissão de associados.
Exclusão dos seguintes municípios da área de ação da cooperativa, todos do Estado de Minas Gerais: Araçaí, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jaboticatubas, Jequitibá, Maravilhas, Matozinhos, Papagaios, Paraopeba, Pequi, Prudente de Morais, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, Sete Lagoas, Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Passabém, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Serra Azul de Minas, Serro, Florestal, Onça de Pitangui, Pará de Minas, Pitangui, São José da Varginha, Betim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Vespasiano, Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Ferros, Itabira, João Monlevade, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal, Taquaraçu de Minas, Belo Vale, Bonfim, Crucilândia, Itaguara, Itatiaiuçu, Jeceaba, Moeda, Piedade dos Gerais, Rio Manso, Diogo de Vasconcelos, Itabirito, Mariana, Ouro Preto, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Ouro Branco, Queluzito, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) mudança da denominação social para Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Vale das Águas - Cresol Vale das Águas.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Edgard Tesser
Gerente-Técnico Substituto

Fábio José Assaf Nogueira
Coordenador Substituto

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Eliana vedovatto de Oliveira, com inscrição ativa no CRC/SC, sob o nº 027198O8, inscrito no CPF nº 03194471970, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03194471970	027198O8	ELIANA VEDOVATTO DE OLIVEIRA

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2022 15:28 SOB Nº 20220599564.
PROTOCOLO: 220599564 DE 01/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201432036. CNPJ DA SEDE: 04663561000121.
NIRE: 41400014461. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2022.
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ELEITO GILCEMAR

143

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS **Natureza Jurídica:** Cooperativa	**Protocolo:** PRC2210240155

NIRE:	CNPJ:	Natureza Jurídica:	Último Arquivamento Número:
41400014461	04663561000121	Cooperativa	Data: 03/02/2022

Arquivamentos solicitado:

Número:	Data:	Ato:
20197096204	19/11/2019	ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 16/02/2022, às 15:51:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **TKEZGGC4**.

PRC2210240155

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

ATA Nº 256/2019 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS - CRESOL VALE DAS ÁGUAS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.663.561/0001-21 NIRE: 414.000.144-61, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), às nove horas (09h00min), na sede da Cresol Vale das Águas, localizada na Rua Coronel Guilherme de Paula, Nº 1218; Centro, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP: 85301-220, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, quais sejam: Presidente: SERGIO BUKOVSKI, Primeiro Vice-Presidente: ADILIO JOSE LUCCA, Segundo Vice-Presidente: VITAL AFONSO TURCO, Conselheiros: LUIZ SCHULTZ, ELZIO KOMINECK, ARLETE CELESTINA NOUVACZIK KUDELSKI, EVANDRO LUCAS BERNARDI, PAULO PEDROSO DE ARAUJO, VALAIR DALAMARIA, ORLANDO DAGHETTI, NELSON LULEK e os candidatos à Diretoria Executiva: ROSILDA CHICORA e GILCEMAR BUREI para deliberar acerca da eleição dos membros da Diretoria Executiva, considerando a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em vinte e nove de março de dois mil e dezenove (29/03/2019), na qual houve a segregação dos órgãos da administração da cooperativa, quais sejam: Conselho de Administração e Diretoria Executiva. Neste sentido, em cumprimento, ao disposto no Art. 49 do Estatuto Social aprovada na referida assembleia, o Conselho de Administração elegeu na presente data, por unanimidade dos presentes, para mandato de quatro anos os membros da Diretoria Executiva, quais sejam: DIRETORA DE NEGÓCIOS: ROSILDA CHICORA, brasileira, Solteira, nascida em 30/04/1981, natural de Guarapuava/PR, Gerente Comercial, Tecnóloga em Gestão Financeira, RG nº 7,222.650-0, expedido em 06/10/1994 pela SESP/PR , inscrita no CPF nº 009.131.109-81, residente e domiciliada na Rua Souza Naves, nº 1086, Apto 501, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP: 85301-190; DIRETOR ADMINISTRATIVO: GILCEMAR BUREI, brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 27/07/1986, natural de Laranjeiras do Sul/PR, Gerente Administrativo/Financeiro, graduado em Ciências Contábeis, RG nº 8.878.707-2, expedido em 12/11/1999, pela SESP/PR, inscrito no CPF: 057.973.369-60, residente e domiciliado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2270, Apto 102, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86301-060. O mandato dos diretores executivos será até a 1ª (Primeira) Reunião do Conselho de Administração após a AGO de 2023 (dois mil e vinte e três). Os diretores executivos eleitos preenchem as condições requeridas pelo Estatuto Social e pela legislação cooperativa para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Os eleitos declaram aceitar o encargo, e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer qualquer atividade mercantil. TERMO DE DESIMPEDIMENTO – Os membros eleitos para a Diretoria Executiva declaram que não estão impedidos por lei, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular à, fé pública ou a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, bem como, não são parentes entre si até o segundo 2°grau, em linha reta ou colateral. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente ata que será assinada pelos membros presentes. Laranjeiras do Sul/PR, 05 de Setembro de 2019.

O reconhecimento de firma está na ultima folha deste documento

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2019 16:03 SOB Nº 20197096204.
PROTOCOLO: 197096204 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905324360. NIRE: 41400014461.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS
ÁGUAS - CRESOL VALE DAS ÁGUAS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Curitiba

Ilson José Tuleski
Analista

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2019 16:03 SOB Nº 20197096204.
PROTOCOLO: 197096204 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905324360. NIRE: 41400014461.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS
ÁGUAS - CRESOL VALE DAS ÁGUAS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

ATA Nº 256/2019 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS - CRESOL VALE DAS ÁGUAS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.663.561/0001-21 NIRE: 414.000.144-61, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.

"CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA Nº 256/2019 LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E POR SER VERDADE FIRMAMOS".

SERGIO BUKOVSKI
CPF: 913.434.109-91
PRESIDENTE
CRESOL VALE DAS ÁGUAS

ADILIO JOSE LUCCA
CPF: 039.775.139-74
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE
CRESOL VALE DAS ÁGUAS

VITAL AFONSO TURCO
CPF: 213.897.139-20
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE
CRESOL VALE DAS ÁGUAS

ARLETE C.N. KUDELSKI
CPF: 913.983.129-91
CONSELHEIRA
CRESOL VALE DAS ÁGUAS

ELZIO KOMINECK
CPF: 029.683.449-19
CONSELHEIRO
CRESOL VALE DAS ÁGUAS

EVANDRO LUCAS BERNARDI
CPF: 039.747.429-64
CONSELHEIRO
CRESOL VALE DAS ÁGUAS

LUIZ SCHULTZ
CPF: 880.303.269-04
CONSELHEIRO
CRESOL VALE DAS ÁGUAS

PAULO PEDROSO DE ARAUJO
CPF: 050.297.119-37
CONSELHEIRO
CRESOL VALE DAS ÁGUAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2019 16:03 SOB Nº 20197096204.
PROTOCOLO: 197096204 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905324360. NIRE: 41400014461.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS
ÁGUAS - CRESOL VALE DAS ÁGUAS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
TABELIONATO GOMES
JOEL GOMES DE ANDRADE
tabelião
R. Ver. José Ayrés de Oliveira, 1079 – CEP 85301-240 - Laranjeiras do Sul/PR – fone/fax (42)3633-1542

Selo Digital Nº VatMJ.dAws6.6LjyL, Controle: 5vzJC.bKPnO
Consulte este selo em http://www.funarpen.com.br

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: SERGIO BUKOVSKI, VITAL AFONSO TURCO, ELZIO KOMINEOK, LUIZ SCHULTZ, ADILIO JOSE LUCCA, ARLETE CELESTINA NOUVACZIK KUDELSKI, EVANDRO LUCAS BERNARDI, PAULO PEDROSO DE ARAUJO. Dou fé. Emolumentos: R$67,20 - VRC 43,60, Funrejus: R$16,80, Selo [illegible] R$0,80, FADEP: R$3,30 - Total: R$88,24

TABELIONATO GOMES
Diego Gomes Duarte
Escr. Juramentado
Laranjeiras do Sul - PR

Diego Gomes Duarte
CPF 047 194 859-44
Escr Juramentado
Port 15/2019

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Curitiba

Ilson José Tuleski
Analista

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2019 16:03 SOB Nº 20197096204.
PROTOCOLO: 197096204 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905324360. NIRE: 41400014461.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS
ÁGUAS - CRESOL VALE DAS ÁGUAS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

ATA Nº 256/2019 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS - CRESOL VALE DAS ÁGUAS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.663.561/0001-21 NIRE: 414.000.144-61, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.

TABELIONATO REC. DE FIRMA GOMES

VALAIR DALAMARIA
CPF: 780.430.939-20
CONSELHEIRO
CRESOL VALE DAS ÁGUAS

TABELIONATO REC. DE FIRMA GOMES

NELSON LULEK
CPF: 917.635.769-49
CONSELHEIRO
CRESOL VALE DAS ÁGUAS

TABELIONATO REC. DE FIRMA GOMES

ORLANDO DAGHETTI
CPF: 663.735.739-15
CONSELHEIRO
CRESOL VALE DAS ÁGUAS

TABELIONATO REC. DE FIRMA GOMES

ROSILDA CHICORA
CPF: 009.131.109-81

GILCEMAR BUREI
CPF: 057.973.369-60

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2019 16:03 SOB Nº 20197096204.
PROTOCOLO: 197096204 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905324360. NIRE: 41400014461.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS
ÁGUAS - CRESOL VALE DAS ÁGUAS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos JOEL GOMES DE ANDRADE
TABELIONATO GOMES tabelião
R. Ver. José Aytes de Oliveira, 1075 – CEP 85301-240 – Laranjeiras do Sul/PR – fone/fax (42)3635-1343

Selo Digital Nº 9atMJ.dAwYw.yvOv5, Controle: wDyzz.2p9MJ
Consulte este selo em http://www.funarpen.com.br

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: VALAIR DALAMARIA, ORLANDO DAGHETTI e NELSON LULEK. Dou fé.
Emolumentos: R$25,23 - VRC 43,60, Funrejus: R$6,30, Selo Funarpen: R$0,80, FADEP: R$1,26 - Total: R$33,59.

Em Testemunho _____ da verdade.
Laranjeiras do Sul - PR, 25 de setembro de 2019 - 16:38:48h
JOELSON PRESTES GOMES
Tabelião Substituto

TABELIONATO GOMES
Diego Gomes Duarte
Escr. Juramentado
Laranjeiras do Sul - PR

Diego Gomes Duarte
CPF 047.194.859-44
Escr Juramentado
Port 15/2019

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos JOEL GOMES DE ANDRADE
TABELIONATO GOMES tabelião
R. Ver. José Aytes de Oliveira, 1075 – CEP 85301-240 – Laranjeiras do Sul/PR – fone/fax (42)3635-1343

Selo Digital Nº oatx9.l2HMb.choKç, Controle: u8aKe.tFPwx
Consulte este selo em http://www.funarpen.com.br

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: ROSILDA CHICORA e GILCEMAR BUREI. Dou fé. Emolumentos: R$19,82 - VRC 43,60, Funrejus: R$4,20, Selo Funarpen: R$0,80, FADEP: R$0,84 - Total: R$22,66.

Em Testemunho _____ da verdade.
Laranjeiras do Sul - PR, 01 de outubro de 2019 - 08:34:58h
PAULO CEZAR CORSO
Escrevente Juramentado

TABELIONATO GOMES
Diego Gomes Duarte
Escr. Juramentado
Laranjeiras do Sul - PR

Diego Gomes Duarte
CPF 047.194.859-44
Escr Juramentado
Port 15/2019

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Curitiba

Ilson José Tuleski
Analista

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2019 16:03 SOB Nº 20197096204.
PROTOCOLO: 197096204 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905324360. NIRE: 41400014461.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS - CRESOL VALE DAS ÁGUAS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

POSSE GILCEMAR

153

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS **Natureza Jurídica:** Cooperativa	**Protocolo:** PRC2210240316

NIRE:	CNPJ:	Natureza Jurídica:	Último Arquivamento Número: Data:
41400014461	04663561000121	Cooperativa	03/02/2022

Arquivamentos solicitado:

Número:	Data:	Ato:
20197291988	02/12/2019	ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 16/02/2022, às 16:01:54 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **O5VHXGAU**.

PRC2210240316

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

ATA Nº 01/2019 DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS – CRESOL VALE DAS ÁGUAS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.663.561/0001-21, NIRE: 414.000.144-61, REALIZADA AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dezenove (2019), com início às 10h00 (dez horas), na sede da Cresol Vale das Águas, localizada na Rua Coronel Guilherme de Paula, Nº 1218, Centro, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP: 85301-220, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva, com a presença dos seguintes membros: Diretor Administrativo: Gilcemar Burei, e Diretora de Negócios: Rosilda Chicora, para fins de tomar posse. Em observância a Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2017, bem como as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.434, publicada aos 05 de agosto de 2015, a Cooperativa, promoveu reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 29 de março de 2019 para fins de segregar as funções/competências atribuídas ao órgão do Conselho de Administração e Diretoria Executiva. Ainda, o Conselho de Administração, através da lavratura da ata nº 256/2019 elegeu os Diretores Executivos. Após homologação pelo Departamento de Organização Financeira – DEORF, acerca da Ata e Estatuto Social da Cooperativa, bem como dos diretores executivos eleitos, nos termos do ofício 24.028/2019, os diretores executivos tomam posse na presente data através do presente instrumento, quais sejam DIRETORA DE NEGÓCIOS: ROSILDA CHICORA, brasileira, Solteira, nascida em 30/04/1981, natural de Guarapuava/PR, Gerente Comercial, Tecnóloga em Gestão Financeira, RG nº 7.222.650-0, expedido em 06/10/1994 pela SESP/PR, inscrita no CPF nº 009.131.109-81, residente e domiciliada na Rua Souza Naves, nº 1086, Apto 501, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP: 85301-190; DIRETOR ADMINISTRATIVO: GILCEMAR BUREI, brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 27/07/1986, natural de Laranjeiras do Sul/PR, Gerente Administrativo/Financeiro, graduado em Ciências Contábeis, RG nº 8.878.707-2, expedido em 12/11/1999, pela SESP/PR, inscrito no CPF: 057.973.369-60, residente e domiciliado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2270, Apto 102, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86301-060. O mandato dos diretores executivos será até a 1ª (Primeira) Reunião Conselho de Administração após AGO de 2023 (dois mil e vinte e três). Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente ata que será assinada pelos membros presentes. Laranjeiras do Sul/PR, 25 de Novembro de 2019.

"Certificamos que a presente é cópia fiel da ata de nº 01/2019, lavrada no Livro da Diretoria Executiva da Cooperativa e por ser verdade firmamos o presente."

TABELIONATO C. DE FIRMA GOMES

TABELIONATO REC. DE FIRMA GOMES

26 NOV 2019

GILCEMAR BUREI
CPF: 057.973.369-60
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CRESOL VALE DAS ÁGUAS

ROSILDA CHICORA
CPF: 009.131.109-81
DIRETORA DE NEGOCIOS
CRESOL VALE DAS ÁGUAS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2019 13:39 SOB Nº 20197291988.
PROTOCOLO: 197291988 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905529832. NIRE: 41400014461.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS
ÁGUAS - CRESOL VALE DAS ÁGUAS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

TABELIONATO GOMES

R. Ver. José Ayres de Oliveira, 1075 - CEP 85301-230 - Laranjeiras do Sul/PR - tabelionatogomes@hotmail.com - (42) 3635-1144

Selo Digital Nº MqK2Z.t62p8.FtfQA, Controle: MjCjr.Nh8n2

Consulte este selo em http://www.funarpen.com.br

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: GILCEMAR BUREL e ROSILDA CHICORA.Dou fé. Emolumentos: R$9,39 - VRC 21,73, Funrejus: R$2,10, Selo Funarpen: R$0,80, FADEP: R$0,42 - Total: R$11,70.

Em Testemunho da verdade.

Laranjeiras do Sul -PR, 26 de novembro de 2019 - 10:46:40h.

PAULO CEZAR CORRÊA - ESCR

TABELIONATO GOMES
Edson Machado e Silva
Tabelião Substituto
Laranjeiras do Sul - PR

Edson Machado e Silva
CPF 554.277.829-15
Tab Substituto
Port 36/2019

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2019 13:39 SOB Nº 20197291988.
PROTOCOLO: 197291988 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905529832. NIRE: 41400014461.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS - CRESOL VALE DAS ÁGUAS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BÍSCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS

Protocolo: PRC2210568880

Natureza Jurídica: Cooperativa

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Início de Atividade
41400014461	04.663.561/0001-21	03/09/2001	11/06/2001

Endereço Completo
Avenida SANTOS DUMONT, Nº 2330, ANDAR 1, CENTRO - Laranjeiras do Sul/PR - CEP 85301-040

Objeto Social
I - PROPICIAR, ATRAVES DA MUTUALIDADE, ASSISTENCIA FINANCEIRA AOS ASSOCIADOS, EM SUAS NECESSIDADES PESSOAIS E ATIVIDADES ESPECIFICAS, COM A FINALIDADE DE MELHORIA DE CONDICOES DE VIDA SUA E DE SUA FAMILIA, E AINDA FOMENTAR A PRODUCAO E A PRODUTIVIDADE, EMPREENDIMENTOS, A CIRCULACAO E INDUSTRIALIZACAO, II - A FORMACAO EDUCACIONAL DE SEUS ASSOCIADOS, NO SENTIDO DE FOMENTAR O COOPERATIVISMO E O ASSOCIATIVISMO, ATRAVES DA AJUDA MUTUA, DA ECONOMIA SISTEMATICA E DO USO ADEQUADO DO CREDITO III - CONCEDER FINANCIAMENTO HABITACIONAL A SEUS COOPERADOS POR MEIO DA PARTICIPACAO EM PROGRAMAS QUE TENHAM ESSE OBJETIVO PARAGRAFO A COOPERATIVA PODERA ADERIR A CONTRATOS DE DIVERSAS NATUREZAS FIRMADOS PELA CENTRAL CRESOL BASER.

Capital Social
R$ 1,00 (um reais)
Capital Integralizado
R$ 1,00 (um reais)

Prazo de Duração
Indeterminado

Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF

Nome da pessoa	Término do mandato	Cargo
NELSON LULEK 917.635.769-49	31/12/2023	Conselheiro de administração
ADILIO JOSE LUCCA 039.775.139-74	31/12/2023	Conselheiro de administração
BRUNO FELIPE MEZON 083.816.949-06	31/12/2023	Conselheiro de administração
SERGIO BUKOVSKI 913.434.109-91	31/12/2023	Conselheiro de administração
ROSILDA CHICORA 009.131.109-81	31/12/2024	Diretor
VITAL AFONSO TURCO 213.897.139-20	31/12/2023	Conselheiro de administração
ANDRE DALL OGLIO 546.960.890-53	31/12/2024	Diretor
GILCEMAR BUREI 057.973.369-60	31/12/2024	Diretor
ALVARO MUZZOLON 060.735.969-28	31/12/2023	Conselheiro de administração
VALMIR CARLOS TABALDI 410.738.000-91	31/12/2023	Conselheiro de administração

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação
03/02/2022	20220599564	007 / 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1- NIRE: 41901828444
Endereço Completo
(RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 133 , CENTRO, Marquinho, PR, CEP:85168000)
CNPJ: 04.663.561/0006-36

2- NIRE: 41901828436
Endereço Completo
(RUA MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Nº 2715 , CENTRO, Candói, PR, CEP:85140000)
CNPJ: 04.663.561/0003-93

3- NIRE: 41901828428
Endereço Completo
(RUA DAS HORTÊNCIAS, Nº 923 , CENTRO, Porto Barreiro, PR, CEP:85345000)
CNPJ: 04.663.561/0005-55

4- NIRE: 41901828479
Endereço Completo
(RUA JOAQUIM PRUDENTE, Nº 1801, SALA 106; , CENTRO, Nova Laranjeiras, PR, CEP:85350000)
CNPJ: 04.663.561/0007-17

5- NIRE: 41901828461
Endereço Completo
(RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº S/N , CENTRO, Virmond, PR, CEP:85390000)
CNPJ: 04.663.561/0004-74

6- NIRE: 31920067374
Endereço Completo
(RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 1160 , CENTRO, Patrocínio, MG, CEP:38740032)
CNPJ: 04.663.561/0011-01

7- NIRE: 41901828452
Endereço Completo
(AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 1058 , CENTRO, Rio Bonito do Iguaçu, PR, CEP:85340000)
CNPJ: 04.663.561/0009-89

8- NIRE: 41901828410
Endereço Completo
(RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, Nº 272 , CENTRO, Goioxim, PR, CEP:85162000)
CNPJ: 04.663.561/0008-06

9- NIRE: 41901828401
Endereço Completo
(AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 2330 , CENTRO, Laranjeiras do Sul, PR, CEP:85301040)
CNPJ: 04.663.561/0010-12

10- NIRE: 41901216244
Endereço Completo
(RUA BOM JESUS, Nº S/N , CENTRO, Cantagalo, PR, CEP:85160000)
CNPJ: 04.663.561/0002-02

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/03/2022, às 16:52:27 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **QSVKTDJN.**

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS	**Protocolo:** PRC2210568880
Natureza Jurídica: Cooperativa	

PRC2210568880

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

160

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.663.561/0001-21 MATRIZ		03/09/2001

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CRESOL VALE DAS AGUAS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.24-7-04 - Cooperativas de crédito rural

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SANTOS DUMONT	2330	ANDAR 1

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.301-040	CENTRO	LARANJEIRAS DO SUL	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
VALEDASAGUAS@CRESOL.COM.BR	(46) 3618-1024

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2022** às **09:26:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS
CNPJ: 04.663.561/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:59 do dia 20/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/10/2022.
Código de controle da certidão: **B498.FDA7.8B04.97A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 026579528-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.663.561/0001-21**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (20/04/2022 10:13:43)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇAO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 584/2022 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 08/03/2022 **NÚMERO DO LIVRO:** 001/2022 **NÚMERO DA PÁGINA:** 584/nrExercicio}

CNPJ: 04.663.561/0001-21

RAZÃO SOCIAL:COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERA. SOLID. VALE DAS AGUAS-CRESSOL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 621561

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito pública interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicinário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intemédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pêndencias em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do própio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bom como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: Zeno Antonio Zapani

FINALIDADE:CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÁS 13:58:14 **DE** 08/03/2022

VÁLIDA ATÉ 06/06/2022

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEMTC4XJ4UA2

A aceitação desta Certidão está acondicionada à verificação de sua autenticidade na internete, no endereço http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Emissor:** << Equiplano Público Web >>

164

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.663.561/0001-21
Razão Social: COOP DE CRED E INV COM INTEGRACAO SOLID VALE DAS AGUAS
Endereço: AV SANTOS DUMONT 2330 ANDAR 1 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/04/2022 a 05/05/2022

Certificação Número: 2022040601222111854665

Informação obtida em 20/04/2022 09:35:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.663.561/0001-21
Certidão nº: 12355279/2022
Expedição: 20/04/2022, às 09:37:27
Validade: 17/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.663.561/0001-21, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certificado digitalmente por:
ZILMAR BURG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

CARTORIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS
RUA BARAO DO DO RIO BRANCO 3040 - SAO FRANCISCO
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

TITULAR
ZILMAR BURG
JURAMENTADO
ALEXSON PAULENA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS

CNPJ 04.663.561/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

FUNARPEN

F667e.5Eq9G.tlla2-M8Jpu.J4mX3

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 20 de Abril de 2022, 17:35:31

ALEXSON PAULENA

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
Qualquer rasura ou entrelinha, tornará NULA esta certidão.

CRESOL
Juntos Somos Fortes

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - PMLS
Referência: Credenciamento nº 001/2022.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018.

A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS - CRESOL VALE DAS ÁGUAS, pessoa jurídica de direito privado especial na forma de cooperativa, com CNPJ 04.663.561/0001-21, com sede na Avenida Santos Dumont, 2330 Centro, CEP 85.301-040, Laranjeiras do Sul/PR, representada por seu Diretor Administrativo Gilcemar Burei, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 8.878.707.2 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 057.973.369-60, residente e domiciliado na Rua Ceslau Marcelo Svartz no município de Virmond/PR, CEP: 85.390-000, vem por meio deste **Declarar**, sob as penas da lei, que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- Não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90º. da Lei Orgânica do Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, bem como o Art. 9º da lei Federal 8.666/1993;
- Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de Laranjeiras do Sul;
- Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), e EPCs equipamentos de proteção coletiva, conforme ambiente de trabalho.
- Que atende a todas as normas do Banco Central e Conselho Monetário Nacional.

Laranjeiras do Sul, 20 de Abril de 2022.

Gilcemar Burei
Diretor Administrativo

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS (CNPJ 04.663.561/0001-21) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito** , estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:18:51 do dia 20/4/2022, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: ZxiLLSl8VDAaCAe0XKw3

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

CRESOL
Juntos Somos Fortes

PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO –N.º 001/2022

A **A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS - CRESOL VALE DAS ÁGUAS** inscrita no CNPJ n.º 04.663.561/0001-21, situada a Avenida Santos Dumont, n.º 2330, Centro, Laranjeiras do Sul/Pr, CEP. 85.301-040, neste ato representada pelo Sr. Gilcemar Burei brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF n.º 057.973.369-60, e portador da cédula de identidade n.º 8.878.707.2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Ceslau Marcelo Svartz no município de Virmond/PR, CEP: 85.390-000, ciente de todos os requisitos e **obrigações e direitos constantes do Edital de Credenciamento n.º 001/2022 do Município de Laranjeiras do Sul/PR**, o qual tem por objeto o (a) **CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018**, submete os documentos de habilitação e a presente proposta de adesão, **aceitando e concordando** com os termos do referido Edital, inclusive no que tange aos valores de tarifas dos serviços conforme item 2.2. do edital.

Laranjeiras do Sul em 20 de abril de 2022.

Gilcemar Burei
Diretor Administrativo

CRE

CRedenciamento
Consol Vale das A
CNPJ: 04.663.561/
Fone: 3635-2fl
Cel: 9.9674.9444.

ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDICAPITAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Cascavel e Região – SICOOB CREDICAPITAL, CNPJ: nº 04.529.074/0001-70 constituída em 08 de Março de 2001, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede e administração na Avenida Toledo, 247, Centro, na cidade de Cascavel, Paraná, CEP 85.810-230 ;

II. foro jurídico na cidade de Cascavel, Paraná;

III. área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios: No Estado do Paraná: Boa Vista da Aparecida, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Anahy, Braganey, Campo Bonito, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Nova Laranjeiras e Três Barras do Paraná; No Estado do Rio Grande do Sul: Alegrete, Bagé, Dois Irmãos, Dom Pedrito, Gravataí, Novo Hamburgo, Porto Alegre, Santa Rosa, Santana do Livramento, São Leopoldo, Uruguaiana e Viamão. E no Estado de São Paulo: Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Jaguariúna, Piracicaba, Poá, São Paulo e Vargem Grande Paulista.

IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Sicoob Central Unicoob, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. - Sicoob Confederação;

II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);

III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;

IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Unicoob, está sujeita às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa da Central Sicoob Unicoob representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central Sicoob Unicoob;

II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Unicoob e demais normativos;

III. acesso, pela Central Sicoob Unicoob ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Unicoob ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 13 São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado para delegado, e para os demais cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

II. comparecer às assembleias gerais, mesmo não sendo delegados, privados, contudo, de voz e voto;

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;

VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

Art. 15 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação e,

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 16 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 17 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;

II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;

IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

Art. 18 A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e

vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros e sucessores, até o limite da herança de acordo com a legislação civil vigente.

Art. 21 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 1 (*um*) ano, contado do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.

Art. 22 O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 19 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (*um*) ano, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo Único: Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 23 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R$ 1,00 (*um Real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Art. 24 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 1 (uma) quota-parte.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 24 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 27 Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 28 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 29 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

II. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado poderá ser dividido em até 60 (*sessenta*) parcelas mensais e consecutivas;

III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do

Art. 32 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou

IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 33 As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 34 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 39 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

§ 3º. Com vista a uma maior participação do quadro social e para efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária devem ser previamente discutidas nos respectivos núcleos ou comunidades de atuação da *Cooperativa*, em encontros denominados *pré-assembleias*.

§ 4º. Em caso de Assembleia Geral Extraordinária, se a relevância dos itens o recomendar, a critério do Conselho de Administração, deverão ser previamente discutidos em *pré-assembleias*.

§ 5º. As *pré-assembleias* serão coordenadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto designado.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 40 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto, a indicação precisa da matéria;

V. o número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 43 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) do número de delegados, em segunda convocação;

III. 20 (vinte) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para eleger novos delegados ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

§ 6º. Para concorrer a cargo eletivo na Cooperativa o delegado eleito deverá renunciar.

§ 7º. Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, substituindo os delegados efetivos em caso de vacância.

§8º. Para grupos seccionais que não atingirem o quociente mínimo fica garantida a eleição de (02) dois delegados. No caso de pontos de atendimento, abertos no intercurso do mandato, os delegados serão eleitos no próximo pleito.

§9º A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação. Não haverá qualquer tipo de remuneração aos delegados pela representação nas Assembleias Gerais.

Art. 46 Nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II
DO VOTO

Art. 47 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 48 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados, presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 54, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados, presentes.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 51 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

   a) relatório da gestão;

   b) balanço;

   c) relatório da auditoria externa;

   d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 54 deste Estatuto Social.

Art. 52 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 56. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 57. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ter reputação ilibada;

II. ser residente no País;

III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos;

IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. não estar declarado falido ou insolvente;

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 58 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutário, inclusive os executivos eleitos:

I. pessoas impedidas por lei;

II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.

Art. 59 para se candidatarem a cargo politico ou ocuparem cargos de confiança de mandatos políticos, os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na cooperativa.

SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 60 Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 65 Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Parágrafo único. Será convocada nova Assembleia Geral, no prazo de 30 (*trinta*) dias, após a data da ausência, impedimento ou vacância, para eleição de novos membros e ocupação dos cargos vagos, conforme o disposto no artigo 67.

Art. 66 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

I. morte ou invalidez permanente;

II. renúncia;

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo político.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas, registradas em ata e aceita pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 67 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

XII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

XIII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XIV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

XV. escolher, e destituir auditores externos na forma da regulamentação em vigor;

XVI. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XVII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central a qual estiver filiada;

XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

XXI. acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação

XXII. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o procedimento para eleição de delegados;

XXIII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;

XXIV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;

XL. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 24;

XLI. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* e normativos internos;

XLII. deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias.

Art. 70 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob Unicoob, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;

VI. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

VII. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

VIII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

IX. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

X. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 74 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Superintendente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo/Financeiro ou Diretor de Mercado, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 66 deste Estatuto Social

Art. 75 Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76 Compete à Diretoria Executiva:

I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 77 Compete ao Diretor Superintendente, o principal diretor executivo da *Cooperativa:*

I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 70, I, deste Estatuto Social;

II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

VI. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

VII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

VIII. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

IX. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

X. decidir, em conjunto com os demais diretores sobre a admissão e a demissão de empregados;

XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor Administrativo-Financeiro e/ou o Diretor de Mercado;

XII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e

XIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações Regulamentares;

XVI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

XVII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

XVIII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.

XIX. Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele em conjunto com o Diretor Superintendente ou Diretor de Mercado.

Art. 79 Compete ao Diretor de Mercado:

I. assessorar o diretor Superintendente em assuntos de sua área;

II. substituir o Diretor Superintendente e o diretor de Administrativo-Financeiro;

III. gerir em conjunto com o diretor Administrativo-Financeiro os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;

V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

VI. assessorar o diretor Superintendente e/ou Diretor Administrativo-Financeiro em assuntos da sua área;

VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

VIII. decidir, em conjunto com o Diretor Superintendente sobre a admissão e a demissão de empregados de sua área;

IX. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Superintendente e/ou Diretor Administrativo-Financeiro;

Art. 81 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 82 A administração da *Cooperativa* será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (*dois*) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

SEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 83 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 66, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 84 No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 85 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno;

IX. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;

X. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

XI. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;

XII. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;

XIII. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa;*

XIV. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;

XV. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;

XVI. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

XVII. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

TÍTULO VIII
DA OUVIDORIA

Art. 90 A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único mantido pelo Bancoob.

Art. 91 A Cooperativa tem o compromisso expresso de:

I. Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II. Assegurar o acesso a Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar infomações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO IX
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 92 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Cascavel, 11 de Outubro de 2019.

Guido Bresolin Junior
Presidente do Conselho de Adm.

Alci Lucio Rotta Junior
Vice-Presidente

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2020 10:47 SOB Nº 20206054769.
PROTOCOLO: 206054769 DE 07/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004871154. CNPJ DA SEDE: 04529074000170.
NIRE: 41400014258. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/10/2020.
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CREDICAPITAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

3º Tabelionato de Notas
Francisco Smarczewski

Rua Souza Naves, 3445, Cascavel - PR - Fone: 45 3038 5733 - terceirotabelionato.com.br

3º Tabelionato de Notas

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Alessandra Buratto Nunes
Escr Juramentada
Port. Nº 16/2021
Laranjeiras do Sul - PR

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº **00345-P,** às Folhas **133/135,** verifiquei constar **a Procuração** do seguinte teor:-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CREDICAPITAL A FAVOR DE LUCAS BRONDANI E OUTROS.

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, (23/08/2021), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:- **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CREDICAPITAL**, cooperativa singular de responsabilidade limitada e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.529.074/0001-70**, com sede à avenida Brasil, 5.577, bairro Centro, em Cascavel-PR, neste ato representada por seu diretor presidente **VALDIR PACINI**, brasileiro, filho de ALEXANDRE PACINI e ODILA PASCHOAL PACINI, casado, maior e capaz, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº **1.576.118-0/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **334.531.879-20**, residente e domiciliado à rua Virgilio Formighieri, 240, bairro Ciro Nardi, Cascavel-PR, sem endereço de e-mail; por seu diretor administrativo e Finaceiro **LEANDRO KUHL**, brasileiro, filho de IRENEO KUHL e ODILA GANZER KUHL, casado, maior e capaz, bancário, portador da Cédula de Identidade nº **4.420.970-5/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **025.136.969-21**, residente e domiciliado na linha São João, Zona Rural, Distrito de São João do Oeste, Cascavel-PR, sem endereço de e-mail; e por seu diretor de mercado **WALDEMAR ANTONIO PAETZOLD**, brasileiro, filho de JOAO ROQUE PAETZOLD e TEREZINHA PAETZOLD, casado, maior e capaz, Bancário, portador da Cédula de Identidade nº **3432147-7/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **483.482.369-53**, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, 3002, apartamento 604, Centro, Cascavel-PR, sem endereço de e-mail; tudo em conformidade com o Estatuto Social, Ata de Assembleia Geral Ordinária e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Paraná, em 13 de agosto de 2021, com último arquivamento em 30 de julho de 2021, sob nº 20214946495 que encontra-se arquivada nestas Notas às folhas 128/179 do Livro 272-ACS; reconhecida como a própria por mim 3º Notário, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seus bastante procuradores:- **1) LUCAS BRONDANI**, brasileiro, filho de LORIMAR BRONDANI e NEUZA APARECIDA VALICHI DE CRISTO, casado, maior e capaz, gerente de relacionamento, portador da Cédula de Identidade nº **12.938.726-2/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **086.857.339-60**, residente e domiciliado na Rodovia BR 158, sem número, Laranjeiras do Sul-PR; **2)**

3º Tabelionato de Notas

CLEIDE MARI RUDKE, brasileira, filha de MILTON EDEMAR RUDKE e HELENICE SANTINA RUDKE, casada, maior e capaz, gerente de relacionamento, portadora da Cédula de Identidade nº **8.717.503-0/SSP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **058.943.699-67**, residente e domiciliada na rua Br do Rio Branco, 1085, Centro, Laranjeiras do Sul-PR; **3) JUDAS TADEU ANDREETTA**, brasileiro, filho de VALENTIN ANDREETTA e THEREZINHA MARIA MORETTO ANDREETTA, casado, maior e capaz, gerente de p.a, portador da Cédula de Identidade nº **5.153.219-1/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **476.324.379-91**, residente e domiciliado na rua Br do Rio Branco, 2111, Centro, Laranjeiras do Sul-PR; **4) GIZELIO LINHARES**, brasileiro, filho de PEDRO ZAMBON LINHARES e IVANICE TERESA LINHARES, solteiro como declarou, maior e capaz, gerente regional, portador da Cédula de Identidade nº **5.990.258-0/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **027.986.079-06**, residente e domiciliado à rua XV de Novembro, 2861, Centro, Laranjeiras do Sul-PR; **5) HERCULES DILGER SONDEI**, brasileiro, filho de MIGUEL SONDEI e EDITH DILGER SONDEI, casado, maior e capaz, gerente de recuperação de crédito, portador da Cédula de Identidade nº **6.911.851-8/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **021.886.619-40**, residente e domiciliado na ruia Nogueira do Amaral, 1161, Centro, Laranjeiras do Sul-PR; aos quais confere específicos poderes, ***sempre em conjunto de dois outorgados***, para Assinar os documentos de saque e depósito de instituição financeira SIF/DIF, de modo a proceder à movimentação de numerário no departamento de Meio Ambiente do Banco Central do Brasil e no custodiante; Assinar contratos de poupança de pessoa física e pessoa jurídica; Assinar cartas de anuência para baixa de protesto de títulos; Assinar em nome da cooperativa as matrículas em anexo aos instrumentos de crédito; Assinar as fichas de matrículas; Formulários de proposta de admissão; Contrato de adesão as cláusulas e condições gerais de relacionamento; Abertura de conta de depósitos; Produtos e serviços do sistema Sicoob; Assinar ainda o convenio de prestação de serviços - Sicoob Salário; Conferem ainda poderes para documentos necessários para admissão de desligamento de cooperados, abertura e encerramento de contas de depósito, contratos de prestação de serviços; Assinar contratos de abertura de crédito em conta corrente (limite de conta garantida); Contratos de cheque especial Plus – Vinculado a conta capital PF/PJ (limite de cheque especial e conta garantida plus cap); Termos aditivos (ratificação de contratos de empréstimos e renegociação); Assinar confirmação de dados para consignação e autorização de desconto em folha de pagamento e comprovante de autorização de desconto em folha de pagamento; Carta de autorização de faturamento; Assinar carta de prorrogação; Vencimento de operação; e Praticar fielmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **(Sob minuta);** ***O presente instrumento de mandato é outorgado até a data de 15 de agosto de 2025***. A **outorgante responsabiliza-se civil e criminalmente pelas informações prestadas neste ato, declarando que conferiu e corrigiu os poderes,**

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Alessandra Buratto Nunes
Escr Juramentada
Port. Nº 16/2021
Laranjeiras do Sul - PR

qualificações dos mandatários, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento e todas as demais cláusulas principais e adjacentes do presente, tudo estando em conforme a sua solicitação. Pela Outorgantes, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida a qual assina nesta data. A outorgante declara que conferiu e que se responsabiliza pela veracidade dos dados fornecidos dos procuradores e do objeto utilizado para a lavratura do presente instrumento. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Pelas partes me foi dito que dispensam a presença das testemunhas conforme Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Guia de Funrejus nº 14000000007217992-4 valor de R$23,03 (vinte e três reais e três centavos). Ato protocolado sob número 0002704/2021 do Livro de Protocolo Geral aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (23/08/2021). Eu, Francisco Smarczewski, *3º Notário*, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R$83,46(VRC 384,62), Funrejus: R$22,80, Selo: R$1,80, Outorgante/Outorgado Adicional: R$7,72(VRC 35,58), FUNDEP: R$4,55, ISSQN: R$2,27. Total: R$122,60. Selo Digital Nº 0182314PRAA0000000176221K. (aa.) COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CREDICAPITAL, WALDEMAR ANTONIO PAETZOLD, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CREDICAPITAL, VALDIR PACINI e COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CREDICAPITAL, LEANDRO KUHL. Francisco Smarczewski, 3º Notário. Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Francisco Smarczewski, *3º Notário*, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

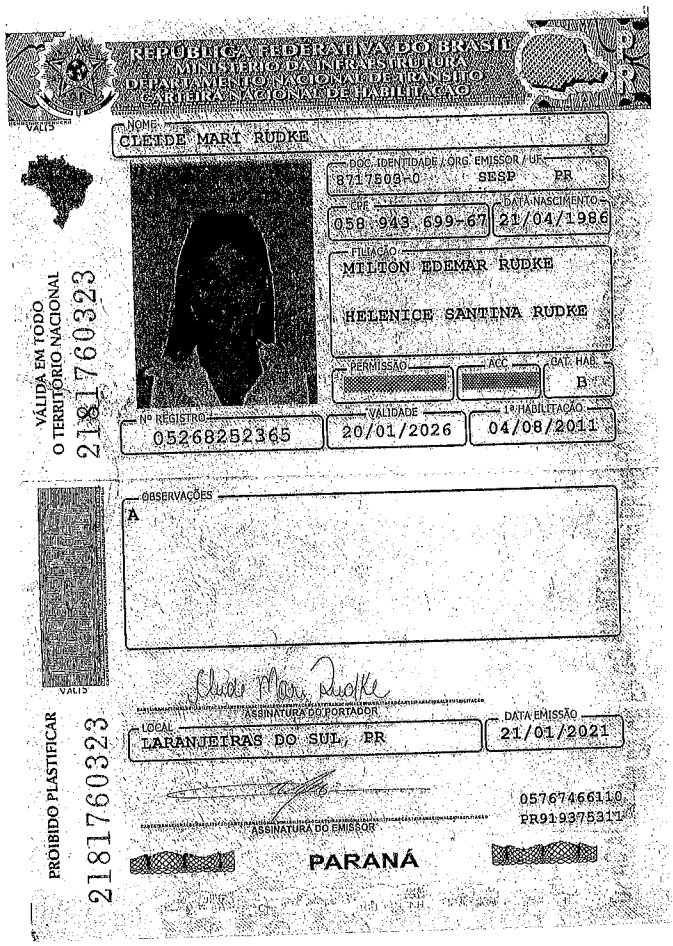
Em Testº da Verdade

Cascavel-PR, 01 de setembro de 2021 - 10:24:52

Francisco Smarczewski
3º Notário

UNARPEN
SELO DIGITAL
0231n.BgDuZ.18kXL
J91A0.4it7f
https://selo.funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Alessandra Buratto Nunes
Escr Juramentada
Port. Nº 16/2021
Laranjeiras do Sul - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CLEIDE MARI RUDKE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8717809-0 SESP PR

CPF
058 943 699-67

DATA NASCIMENTO
21/04/1986

FILIAÇÃO
MILTON EDEMAR RUDKE
HELENICE SANTINA RUDKE

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05268252365

VALIDADE
20/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
04/08/2011

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LARANJEIRAS DO SUL, PR

DATA EMISSÃO
21/01/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

05767466110
PR919375311

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

21817603 23

21817603 23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.153.219-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.153.219-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/12/2016

NOME: JUDAS TADEU ANDREETTA

FILIAÇÃO: VALENTIN ANDREETTA
THEREZINHA MARIA MORETTO ANDREETTA

NATURALIDADE: LARANJEIRAS SUL/PR DATA DE NASCIMENTO: 20/05/1963

DOC. ORIGEM: COMARCA=LARANJEIRAS SUL/PR, 1 OFICIO
C.CAS=376, LIVRO=2B, FOLHA=177

PIS/PASEP: 101.09693.29-6

CPF: 476.324.379-91

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

198

SICOOB

Ata da 288º Reunião do Conselho de Administração – Extraordinária

ATA DA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIÃO – SICOOB CREDICAPITAL

Data:	14 de junho de 2021.
Horário:	17h00 às 18h15.
Local:	Avenida Toledo, 247 - Centro, na cidade de Cascavel, estado do Paraná.
Presenças:	Conselheiros de Administração e Diretores.
Conselheiros on-line:	Deomedes Roque Talini, Doralice Fagundes dos Santos Marchioro, Elder João Cervo, Guido Bresolin Junior, João Irani Flores, Paulo Pinto de Oliveira Filho, Paulo Roberto Meinerz, Pedro Pegoraro e Ricardo Richiniti Hingel.
Diretores:	Valdir Pacini, Leandro Kühl e Waldemar Antônio Paetzold.
Convocação:	Por meio de Correio Eletrônico – E-mail encaminhado aos Conselheiros.
Secretário (a):	Elder João Cervo.

CONSELHEIROS E DIRETORES

	ASSUNTO	CARÁTER	RESPONSÁVEL
01	Abertura		Guido Bresolin Jr
02	Posse do Conselho de Administração	Deliberativo	Guido Bresolin Jr
03	Posse da Diretoria Executiva	Deliberativo	Presidente do Conselho
04	Encerramento	Conclusão	Presidente do Conselho

DESENVOLVIMENTO

Item 01 – Abertura – O Sr. Guido Bresolin Junior, iniciou a reunião saudando todos os presentes, informando que em decorrência da pandemia do COVID-19, a posse dos novos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva será realizada virtualmente. **********

BANCO CENTRAL DO BRASIL

199

Ofício 11909/2021–BCB/Deorf/GTCUR
Processo 0000190045

Curitiba, 28 de maio de 2021.

À
Cooperativa de Crédito de Cascavel e Região - Sicoob Credicapital

A/C do Senhor
Valdir Pacini - Diretor Superintendente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 28 de maio de 2021, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 2021 e Reunião do Conselho de Administração de 28 de abril de 2021:

a) Eleição dos membros do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025 :

CPF	Nome	Cargo
643.969.169-49	Guido Bresolin Júnior	Presidente
153.340.409-78	João Irani Flores	Vice-Presidente
395.910.000-06	Elder João Cervo	Secretário
008.821.356-00	Deomedes Roque Talini	Conselheiro de Administração
546.398.839-00	Doralice Fagundes dos Santos Marchioro	Conselheiro de Administração
299.573.709-87	Paulo Pinto de Oliveira Filho	Conselheiro de Administração
357.115.580-72	Paulo Roberto Meinerz	Conselheiro de Administração
295.610.789-53	Pedro Pegoraro	Conselheiro de Administração
238.182.470-72	Ricardo Richiniti Hingel	Conselheiro de Administração

b) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025:

CPF	Nome	Cargo
025.136.969-21	Leandro Kuhl	Diretor Administrativo e Financeiro
334.531.879-20	Valdir Pacini	Diretor Superintendente

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Curitiba (GTCUR)
Av. Cândido de Abreu, 344 – 6° andar – Centro Cívico – 80530-914 Curitiba – PR
Tel.: (41)3281-3350, 3281-3360, 3281-3386
E-mail: gtcur.deorf@bcb.gov.br

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Vinicius Luiz de Oliveira Camilo, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 074245, inscrito no CPF n° 07841690983, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
07841690983	074245	VINICIUS LUIZ DE OLIVEIRA CAMILO

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2021 14:31 SOB N° 20214316602.
PROTOCOLO: 214316602 DE 05/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104846516. CNPJ DA SEDE: 04529074000170.
NIRE: 41400014258. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/06/2021.
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CREDICAPITAL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

201

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.529.074/0010-61 **FILIAL**		**24/03/2014**

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIAO - SICOOB CREDICAPITAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SICOOB CEDICAPITAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.24-7-02 - Cooperativas centrais de crédito

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RUA XV DE NOVEMBRO	**2363**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.303-000	**CENTRO**	**LARANJEIRAS DO SUL**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SICOOBUNICOOB.COM.BR	**(44) 3033-4516**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/03/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/06/2018** às **15:49:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/06/2018

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIAO - SICOOB CREDICAPITAL
CNPJ: 04.529.074/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:47 do dia 13/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2022.
Código de controle da certidão: **F29A.0CD8.2654.FD59**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026364977-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.529.074/0010-61**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (21/03/2022 12:03:58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇAO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 778/2022 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 21/03/2022 **NÚMERO DO LIVRO:** 001/2022 **NÚMERO DA PÁGINA:** 778/nrExercicio}

CNPJ: 04.529.074/0010-61

RAZÃO SOCIAL:COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE CASCAVEL E REGIAO - SICOOB CREDICAPI

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 58956

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito pública interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicinário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intemédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pêndencias em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do própio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bom como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: SICOOB CREDICAPITAL

FINALIDADE:CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÁS 11:59:27 **DE** 21/03/2022

VÁLIDA ATÉ 19/06/2022

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE5ZC4XJXUS3

A aceitação desta Certidão está acondicionada à verificação de sua autenticidade na internete, no endereço http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Emissor:** << Equiplano Público Web >>

205

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.529.074/0010-61
Razão Social: COOP CREDITO DE CASCAVEL E REGIAO SICCOB CREDICAPITAL
Endereço: R CAPITAO JOAQUIM DE CAMARGO 1911 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2022 a 16/04/2022

Certificação Número: 2022031800481200863733

Informação obtida em 30/03/2022 15:05:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 04.529.074/0010-61
Razão social: COOP CREDITO DE CASCAVEL E REGIAO SICCOB CREDICAPITAL

Resultado da consulta em 22/03/2022 16:15:44

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIAO - SICOOB CREDICAPITAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.529.074/0010-61
Certidão nº: 8645377/2022
Expedição: 16/03/2022, às 11:17:19
Validade: 12/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIAO - SICOOB CREDICAPITAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.529.074/0010-61, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certificado digitalmente por:
ZILMAR BURG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

CARTORIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS
RUA BARAO DO DO RIO BRANCO 3040 - SAO FRANCISCO
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

TITULAR
ZILMAR BURG
JURAMENTADO
ALEXSON PAULENA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIAO - SICOOB CREDICAPITAL

CNPJ 04.529.074/0010-61, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

FUNARPEN
F667e.ZYq9N.PXrsl-GXcLV.J4xc9

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 28 de Março de 2022, 09:31:05

ALEXSON PAULENA

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
Qualquer rasura ou entrelinha, tornará NULA esta certidão.

EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

LARANJEIRAS DO SUL - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Interessado: **COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIÃO**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **00000000049028093-0**

Nosso Número: **14000000010450913**

Selo FUNARPEN	R$ 2,98
Busca foro judicial: Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos	R$ 4,33
Certidão foro judicial: Incluída a busca até 20 (vinte) anos	R$ 38,16
TOTAL	**(184,84 VRC) R$ 45,47**

Emitido em 24/03/2022

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R$ 0,246

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

Representação Numérica
10497.30797 18000.100042 01045.091384 1 89340000004547

Vencimento
24/03/2022

Beneficiário
ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO

Agência / Código Beneficiário
3162/730791-8

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
24/03/2022	00000000049028093-0	RC	N	24/03/2022

Nosso Número
14000000010450913-4

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)

SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

LARANJEIRAS DO SUL - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Busca foro judicial: Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos.....4,33
Certidão foro judicial: Incluída a busca até 20 (vinte) anos.....38,16
Selo FUNARPEN.....2,98
TOTAL: 45,47
Valor da VRC: R$ 0,246;

(=) Valor do Documento: 45,47
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
Parcelamento

10491893400000045477307918000100040104509138

Pagador
COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIÃO - CNPJ 04.529.074/0010-61
LARANJEIRAS DO SUL
LARANJEIRAS DO SUL - Laranjeiras do Sul/PR - CEP 85301-410

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 10497.30797 18000.100042 01045.091384 1 89340000004547

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento
24/03/2022

Beneficiário
ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO

Agência / Código Beneficiário
3162/730791-8

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
24/03/2022	00000000049028093-0	RC	N	24/03/2022

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	RG	R$		

Nosso Número
14000000010450913-4

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)

SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.

LARANJEIRAS DO SUL - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Busca foro judicial: Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos.....4,33
Certidão foro judicial: Incluída a busca até 20 (vinte) anos.....38,16
Selo FUNARPEN.....2,98
TOTAL: 45,47
Valor da VRC: R$ 0,246;

(=) Valor do Documento: 45,47
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Unidade

Pagador
COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIÃO - CNPJ 04.529.074/0010-61
LARANJEIRAS DO SUL
LARANJEIRAS DO SUL - Laranjeiras do Sul/PR - CEP 85301-410

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Código de Baixa

Ficha de Compensação

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 21/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIAO - SICOOB CREDICAPITAL

04.529.074/0010-61

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/03/2022
Selo digital de segurança: **2022.CTD.8289.OGSC.Q8Y9.7JVP.KQ1A**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - PMLS
Referência: Credenciamento nº 001/2022.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

·0 Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

·1 Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

·2 DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

·3 Não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90º. da Lei Orgânica do Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, bem como o Art. 9º da lei Federal 8.666/1993;

·4 Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de Laranjeiras do Sul;

·5 Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), e EPCs equipamentos de proteção coletiva, conforme ambiente de trabalho.

·6 Que atende a todas as normas do Banco Central e Conselho Monetário Nacional.

Laranjeiras do Sul, 23 de março de 2022.

Cleide Mari Rudke

COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CREDICAPITAL
CNPJ: 04.529.074/0010-61
Rua XV de novembro, 2363 - Centro - Laranjeiras do Sul - Pr - CEP: 85301-050
E-mail: judas.andreetta@sicoob.com.br
Fone: (42) 3635-4070
Representante Legal: JUDAS TADEU ANDREETTA
Representante Legal: CLEIDE MARI RUDKE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIAO - SICOOB CREDICAPITAL (CNPJ 04.529.074/0001-70) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito** , estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 15:17:57 do dia 24/3/2022, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: iRZ1TM9OiYKyqrleatUT

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

A empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CREDICAPITAL, inscrita no CNPJ n.º 04.529.074/0010-61, situada a Rua XV de novembro, 2363, Centro, CEP: 85301-050, neste ato representada pelo Sr. Judas Tadeu Andreetta, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 476.324.379-91, e portador da cédula de identidade n.º 3.153.219-1, SSP/PR, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul - Pr, Cleide Mari Rudke, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF n.º 058.943.699-67, e portador da cédula de identidade n.º 8.717.503-0, SSP/PR, residente e domiciliada em Laranjeiras do Sul – Pr, ciente de todos os requisitos e **obrigações e direitos constantes do Edital de Credenciamento n.º 001/2022 do Município de Laranjeiras do Sul/PR**, o qual tem por objeto o (a) **CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018**, submete os documentos de habilitação e a presente proposta de adesão, **aceitando e concordando** com os termos do referido Edital, inclusive no que tange aos valores de tarifas dos serviços conforme item 2.2. do edital.

Laranjeiras do Sul, 23 de março de 2022.

Cleide Mari Rudke

COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CREDICAPITAL
CNPJ: 04.529.074/0010-61
Rua XV de novembro, 2363 - Centro - Laranjeiras do Sul - Pr - CEP: 85301-050
E-mail: judas.andreetta@sicoob.com.br
Fone: (42) 3635-4070
Representante Legal: JUDAS TADEU ANDREETTA

Representante Legal: CLEIDE MARI RUDKE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A EMPRESA COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CREDICAPITAL.

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CREDICAPITAL inscrita no CNPJ n.º 04.529.074/0010-61, situada à Rua XV de novembro, 2363, Centro, CEP: 85301-050, neste ato representada pelo Sr. Judas Tadeu Andreetta, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 476.324.379-91, e portador da cédula de identidade n.º 3.153.219-1, SSP/PR, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul - Pr, e Sra. Cleide Mari Rudke, brasileira, casada inscrita no CPF/MF n.º 058.943.699-67, e portador da cédula de identidade n.º 8.717.503-0, SSP/PR, residente e domiciliada em Laranjeiras do Sul – Pr, doravante denominado **Contratada**, têm justo e contratada o **fornecimento/serviços**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Do Objeto do Contrato e seus Elementos Característicos
(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018,** devidamente homologada pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, e legislação pertinente, Lei Complementar Lei Complementar 161/2018, o regramento do CMN (Conselho Monetário Nacional) em especial a Resolução n° 4.659/2018, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo Primeiro: dos produtos/serviços e valores:

Lote 001				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Unidade	Preço com Desconto
1	30559	MANUTENÇÃO DE CONTA	MES	Isento
2	30560	TARIFA ELETRÔNICA DISPONÍVEL TED (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	3,895
3	30561	DOCUMENTO DE ORDEM DE CRÉDITO DOC (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	3,895

Parágrafo Segundo: No valor deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: O prazo para início dos serviços de operacionalização, incluindo todas as tramitações e abertura de contas necessárias, será de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, sendo que as despesas decorrentes destas ações correrão por conta da cooperativa.

5. Executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização de qualquer dado ou informação do movimento financeiro do município de Laranjeiras do Sul;
6. Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do contrato;
7. Fornecer, sempre que necessário, quaisquer informações solicitadas por escrito pela contratante;
8. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que o Contratante não assumirá inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.
9. Efetuar créditos dos pagamentos nas contas dos fornecedores em conformidade com as informações repassadas pela contratante;
10. Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;
11. Manter o município de Laranjeiras do Sul permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
12. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
13. Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o município de Laranjeiras do Sul.
14. A contratada deverá respeitar em suas operações com o município de Laranjeiras do Sul, o disposto na Lei Complementar 161/2018, o regramento do CMN (Conselho Monetário Nacional) em relação aos requisitos prudenciais de operação, em especial a Resolução nº 4.659/2018.
15. A contratada deverá realizar as aplicações previstas no Art. 3º da Resolução nº 4.659/2018, quando o valor correspondente ao salto total, apurado ao final de cada dia, de valores captados do município, exceder o limite da cobertura assegurada pelos fundos mencionados no art. 1º da mesma resolução.

Cláusula Oitava: São obrigações do CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços executados.

II - Providenciar quaisquer recursos físicos, materiais e financeiros, não previstos no presente contrato.

III - Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

Cláusula Nona: Das Multas:

I - A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento.

(III) "**prática colusiva**"4 significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Concorrentes**, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(IV) "**prática coercitiva**"5 significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(V) "**prática obstrutiva**" significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

(b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

(c) declarará *misprocurement* (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

(d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco6, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado7 de uma
empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os **Concorrentes**, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

(g) Considerando os propósitos das cláusulas e sub-cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CREDENCIAMENTO 001/2022

SICOOB CREDICAPITAL

CNPJ: 04.529.074/0010-61

FONE: 3635-4070

CEL: 99133 6376 - DUDA

www.sicoob.com.br

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

Memorando Interno
De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Para: Departamento de Licitação
Data: 28 de abril de 2022.

Ref: Formalização de inexigibilidade e contrato

JUSTIFICATIVA

Considerando que até a presente data, a **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS** CNPJ 04.663.561/0001-21 e a **COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIAO - SICOOB CREDICAPITAL** CNPJ 04.529.074/0010-61 se credenciaram, solicito formalização de Inexigibilidade de Licitação e contratação.

Ressalto que o Edital do credenciamento nº. 001/2022, ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses para ingresso de novos interessados.

Atenciosamente,

DEOCLÉCIO DE NEZ
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Município de Laranjeiras do Sul

Solicitação 82/2022

155
156

219

Equiplano

Solicitação

Número	*Tipo*	*Emitido em*	*Quantidade de itens*
82	**Contratação de Serviço**	28/04/2022	6

Solicitante — **Processo Gerado**

Código	*Nome*	*Número*
3684-6	DEOCLECIO DE NEZ	0/2022

Local

10 DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

Órgão

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Forma de pagamento

Descrição	*Tipo*
DESCONTO CONTA	Depósito bancário

Entrega

Local	*Prazo*
SEC DE FINANÇAS	15 Dias

Descrição:

CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018

Justificativa:

CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018

Lote
001 Lote 001 - CRESOL

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
030559	MANUTENÇÃO DE CONTA	MES	12,00	0,01	0,12
030560	TARIFA ELETRÔNICA DISPONÍVEL TED (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	1,00	0,01	0,01
030561	DOCUMENTO DE ORDEM DE CRÉDITO DOC (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	1,00	0,01	0,01
				TOTAL	**0,14**

Lote
002 Lote 002 - SICOOB

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038780	MANUTENÇÃO DE CONTA	MESES	12,00	0,01	0,12
038781	TARIFA ELETRÔNICA DISPONÍVEL TED (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	1,00	0,01	0,01
038782	DOCUMENTO DE ORDEM DE CRÉDITO DOC (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	1,00	0,01	0,01
				TOTAL	**0,14**

TOTAL GERAL 0,28

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS
CNPJ: 04.663.561/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:17:05 do dia 28/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/10/2022.
Código de controle da certidão: **31DE.9F19.7829.DA5C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.663.561/0001-21
Razão Social: COOP DE CRED E INV COM INTEGRACAO SOLID VALE DAS AGUAS
Endereço: AV SANTOS DUMONT 2330 ANDAR 1 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2022 a 24/05/2022

Certificação Número: 2022042500490065449892

Informação obtida em 28/04/2022 17:14:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.529.074/0010-61
Razão Social: COOP CREDITO DE CASCAVEL E REGIAO SICCOB CREDICAPITAL
Endereço: R CAPITAO JOAQUIM DE CAMARGO 1911 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2022 a 24/05/2022

Certificação Número: 2022042500411889025388

Informação obtida em 28/04/2022 17:19:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIAO - SICOOB CREDICAPITAL
CNPJ: 04.529.074/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:47 do dia 13/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2022.
Código de controle da certidão: **F29A.0CD8.2654.FD59**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico e anexos, **RATIFICA** a Inexigibilidade nº 004/2022 – PMLS, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018, ADJUDICA** o proponente: **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS** CNPJ 04.663.561/0001-21 e a **COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIAO - SICOOB CREDICAPITAL** CNPJ 04.529.074/0010-61.

Laranjeiras do Sul/PR, 28 de abril de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

de 21 de junho de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ONDE SE LÊ: 5º ADITIVO DE VALOR, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

LEIA-SE: 6º ADITIVO DE VALOR, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

ONDE SE LÊ: PRAZO DE EXECUÇÃO 30/04/2023 E PRAZO DE VIGÊNCIA 30/05/2023

LEIA-SE: PRAZO DE EXECUÇÃO 13/12/2022 E VIGÊNCIA E PRAZO DE VIGÊNCIA 13/01/2023

Ficam ratificadas todas as demais condições anteriormente avençadas no processo original, datado de em 01 de abril de 2020, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Virmond, 30 de março de 2021.

NEIMAR GRANOSKI
Contratante

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Contratada
Testemunhas:

CPF nº. CPF nº.

Prefeitura do Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 405 - Centro - CEP 85.500-000
CNPJ 95.327.021/0001-32 - Fone (42) 3618-1222
site: www.virmond.pr.gov.br
e-mail: licitacao@virmond.pr.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL Nº: 001/2021 – PMV - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL Nº 005/2021 – PMV - CONVOCAÇÃO

CONTRATO Nº 007/2021

OBJETO: CONTADOR 30 HORAS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VIRMOND, estado no CNPJ nº 95.327.021/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI

CONTRATADO: CARLA PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM, CPF nº 019.052.259-09

VIGÊNCIA: 30 de abril de 2021

DATA DE ASSINATURA: 30 de abril de 2021

FORO: Comarca de Guaraniaçu, Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR

CNPJ nº 95.327.021/0001-32, Avenida XV de Novembro, nº 604, Centro
Fone/Fax: (42)3618-1222, CEP: 85.500-000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2022
Edital Nº 004/2022

A Comissão Examinadora nomeada pelo Decreto nº 3.412/2021 de 28 de fevereiro de 2021, torna público:

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO 004/2022 E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA

RESULTADO FINAL

CONCORRENTE	Classificação
ELAINE GUIBES	1º

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

Atendendo a necessidade atual da Administração Pública Municipal de Virmond, Estado do Paraná, a candidata listada a seguir deve comparecer à Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital, para assumirem do compromissos das atribuições, cuja posse da descrições do direito à nomeação.

CARGO	CANDIDATO
DENTISTA	ELAINE GUIBES

Virmond, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2022.

PAULO AUGUSTO MERTJAN
(Presidente)

IURE FELIPE CULMANN
(Secretário)

ABDON SERÉKE
(Membro)

SILMARA REGINA DEMÉTRIO
(Membro)

COMISSÃO EXAMINADORA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memoriais, justificativas, o parecer jurídico e anexos, RATIFICA a Inexigibilidade nº 004/2022 – PMLS, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018, ADJUDICA o proponente, COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS – CRESOL VALE DAS ÁGUAS CNPJ: 04.953.591/0001-21 e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIÃO – SICOOB CREDCAPITAL CNPJ 04.529.074/0106-61.

Laranjeiras do Sul/PR, 28 de abril de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 004/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-05, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.289-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 508.975.719-87.

Contratada: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS – CRESOL VALE DAS ÁGUAS CNPJ 04.953.591/0001-21, com sede Avenida Santos Dumont, 2303, andar 1, centro, CEP 85.301-040, Laranjeiras do Sul, neste ato representado pelo Sr. SERGIO BUKOWSKI, portador da Cédula de Identidade nº 6.251.163-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 813.424.409-97.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 28 de abril de 2022.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 005/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-05, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.289-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 508.975.719-87.

Contratada: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIÃO – SICOOB CREDCAPITAL CNPJ 04.529.074/0106-61, com sede na Rua XV de Novembro, 2323, centro, CEP 85.803-000, Laranjeiras do Sul, neste ato representado pelo Sr. JUDAS TADEU ANDREETTA, portador da Cédula de Identidade nº 3.152.219-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 478.224.879-91 e pela Sra. CLEIDIMARI RUDKE, portadora da Cédula de Identidade nº 8.212.503-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF, sob o nº. 058.340.599-67.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 28 de abril de 2022.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

[illegible] do candidato, no local e até a data [illegible] dos Anexos do Concurso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando as competências que lhe confere o Artigo nº 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

NOMEAR em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2018 homologado através do Edital nº 010/2019 e 2ª Chamada através de Edital nº 004/2019 para exercer Cargo de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sob o Regime Jurídico ESTATUTÁRIO:

NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	DATA/HORA CONVOCAÇÃO
[illegible]	Auxiliar de Consultório Dentário	40º	20/04/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 29 de abril de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 099/2022

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VI da lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 34 da Lei Municipal 010/2016 de 21/03/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Comissão para Avaliação do Progressão Funcional Horizontal dos Servidores da Área da Saúde Pública do Município, com a seguinte composição:

1. Valdeci Avilloki – Secretário Municipal de Saúde.
2. José Valdeci Correa da Silva – Representante da Procuradoria Jurídica.
3. Mannilos Mariano Dobbins – Representante do Setor de Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.
4. Diogenicio De Nez – Representante da Secretaria Municipal da Finanças e Orçamento.
5. Antonio Carlos Santos Vafner – Representante do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 29 de Abril de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.995.814/0001-92
Rua Rio Grande do Sul, nº 2327, Centro - CEP: 85258-000
Fone: (42)3627-2244

MEMBRO	SUPLENTE
MAICON PROVIN	TAIS SAVISKI TEIXEIRA

II - 02 (dois) representantes dos Órgãos Colegiados Municipais e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 01 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

MEMBRO	SUPLENTE
ODAIR DA ROSA	SELVIO RIBEIRO

b) 01 (um) representante da sociedade civil do Conselho de Defesa Civil:

MEMBRO	SUPLENTE
EVERTON TIAGO PINTO	VALMIR DA COSTA

III - 07 (sete) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 02(dois) representantes da sede do município;

MEMBRO	SUPLENTE
FRANCISCO ALTAIR FERNANDES	EDSON DE JESUS FERREIRA
ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS	NESTOR RESMINI

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.995.814/0001-92
Rua Rio Grande do Sul, nº 2327, Centro - CEP: 85258-000
Fone: (42)3627-2244

b) 01(um) representante do Distrito Guaraní;

MEMBRO	SUPLENTE
ANTONIO MEURER	MARCIO JOSE BALBINOTTI

c) 01(um) representante do Distrito Rio da Prata;

MEMBRO	SUPLENTE
GILBERTO CORREA	DANIEL DOS PASSOS

d) 01(um) representante do Distrito Rio Emarino;

MEMBRO	SUPLENTE
VANDERLEI MORANDINI	CLAUDECIR BOLZAN

e) 01(um) representante do Distrito Vila Guaraní;

MEMBRO	SUPLENTE
ARTUR CASTILHO	FERNANDO VERONEZE

f) 01(um) representante dos demais Comunidades Rurais.

MEMBRO	SUPLENTE
DORIVAL NOSS	GERSON MULLER

Art. 2º – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Municipal nº. 797 de 14 de junho de 2011 – Plano Diretor Municipal.

Art. 3º – Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 28 de abril de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A EMPRESA COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS.

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS** CNPJ 04.663.561/0001-21, com sede Avenida Santos Dumont, 2330, andar 1, centro, CEP 85.301-040, Laranjeiras do Sul, neste ato representado pelo Sr. SERGIO BUKOVSKI, portador da Cédula de Identidade nº 6.381.163-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF, sob o nº. 913.434.109-91, doravante denominado **Contratada**, têm justo e contratada os **serviços**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Do Objeto do Contrato e seus Elementos Característicos
(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018,** devidamente homologada pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, e legislação pertinente, Lei Complementar Lei Complementar 161/2018, o regramento do CMN (Conselho Monetário Nacional) em especial a Resolução n° 4.659/2018, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo Primeiro: dos produtos/serviços e valores:

Lote: 1 - Lote 001 - CRESOL				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Unidade	Preço com Desconto
1	30559	MANUTENÇÃO DE CONTA	MES	Isento
2	30560	TARIFA ELETRÔNICA DISPONÍVEL TED (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	3,895
3	30561	DOCUMENTO DE ORDEM DE CRÉDITO DOC (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	3,895

Parágrafo Segundo: No valor deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: O prazo para início dos serviços de operacionalização, incluindo todas as tramitações e abertura de contas necessárias, será de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, sendo que as despesas decorrentes destas ações correrão por conta da cooperativa.

Parágrafo Quarto: O descumprimento deste prazo acarretará na rescisão do contrato, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento
(Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Clausula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação.

Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste
(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O contrato não deverá prever valor de contratação ou de dispêndios, tendo em vista que os valores de transferências/tarifas serão descontados diretamente na conta corrente, não havendo necessidade de valorar a contratação, nem necessidade de realização de empenhos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado diretamente na conta corrente, quando da realização de transferências.

Parágrafo Segundo: O CONTRATO será passível de reajuste, pelo índice INPC após o período de 12 (doze) meses.

Do Prazo de Vigência
(Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes.

Dos Créditos Orçamentários
(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	06	001	04.122.0200.2019	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividade do Departamento de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: São obrigações da Contratada:

I. A contratada deverá comprometer-se a iniciar a operação na data acordada, sob pena de rescisão contratual.
II. Os serviços entregues deverão ser de boa qualidade, e os que não atenderem a essa exigência deverão ser imediatamente substituídos mediante solicitação do fiscal de contratos.
III. No valor deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a execução do objeto.
IV. Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após a assinatura do contrato, onde serão verificadas as exigências contidas neste Termo de Referência, reservando-se ao município de Laranjeiras do Sul o direito de recusar aqueles em desacordo com o solicitado;
V. Executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização de qualquer dado ou informação do movimento financeiro do município de Laranjeiras do Sul;
VI. Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do contrato;
VII. Fornecer, sempre que necessário, quaisquer informações solicitadas por escrito pela contratante;
VIII. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que o Contratante não assumirá inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.
IX. Efetuar créditos dos pagamentos nas contas dos fornecedores em conformidade com as informações repassadas pela contratante;

X. Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;

XI. Manter o município de Laranjeiras do Sul permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.

XII. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.

XIII. Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o município de Laranjeiras do Sul.

XIV. A contratada deverá respeitar em suas operações com o município de Laranjeiras do Sul, o disposto na Lei Complementar 161/2018, o regramento do CMN (Conselho Monetário Nacional) em relação aos requisitos prudenciais de operação, em especial a Resolução n° 4.659/2018.

XV. A contratada deverá realizar as aplicações previstas no Art. 3° da Resolução n° 4.659/2018, quando o valor correspondente ao salto total, apurado ao final de cada dia, de valores captados do município, exceder o limite da cobertura assegurada pelos fundos mencionados no art. 1° da mesma resolução.

Cláusula Oitava: São obrigações do CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços executados.

II - Providenciar quaisquer recursos físicos, materiais e financeiros, não previstos no presente contrato.

III - Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

Cláusula Nona: Das Multas:

I - A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração
(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Da licitação
(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02)

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado à licitação modalidade **Credenciamento n.º 001/2022 - PMLS e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

Da Legislação Aplicável e Alterações Contratuais
(Art. 55, XII, e Art. 65 Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria

Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto: As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Da Fiscalização
(Art. 67, § 1º e § 2º Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo (a) servidor (a) público (a) EVERTON SANTOS VAZ, Matrícula n° 048658-1, nomeado (a) pela portaria n° 270/2021, de 25/10/2021.

Da Fraude e da Corrupção

Cláusula Décima Terceira: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

(I) "**prática corrupta**"2 significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "**prática fraudulenta**"3 significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "**prática colusiva**"4 significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Concorrentes**, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(IV) "**prática coercitiva**"5 significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(V) "**prática obstrutiva**" significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

(b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

(c) declarará *misprocurement* (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

(d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco6, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado7 de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os **Concorrentes**, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

(g) Considerando os propósitos das cláusulas e sub-cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

(h) Além disso, os **Concorrentes** deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

(i) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Do Foro
(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

Laranjeiras do Sul, 28 de abril de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Município de Laranjeiras do Sul
CONTRATANTE

33

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS – CRESOL VALE DAS AGUAS
CNPJ 04.663.561/0001-21
SERGIO BUKOVSKI
CONTRATADA

Testemunhas:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF: 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE VEZ
CPF: 502.584.179-53

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 064/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018

Contratante: **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

Contratado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS CNPJ 04.663.561/0001-21, com sede Avenida Santos Dumont, 2330, andar 1, centro, CEP 85.301-040, Laranjeiras do Sul, neste ato representado pelo Sr. SERGIO BUKOVSKI, portador da Cédula de Identidade nº 6.381.163-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF, sob o nº. 913.434.109-91.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 28 de abril de 2022.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

...PRAZO DE EXECUÇÃO 30/04/2023 E PRAZO DE VIGÊNCIA 30/05/2023
...LEI Nº. PRAZO DE EXECUÇÃO 13/12/2022 E VIGÊNCIA E PRAZO DE VIGÊNCIA 19/12/2022.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos memoriais, justificativas e parecer jurídico anexos, RATIFICA a Inexigibilidade nº 004/2022 – PMLS, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018, JURÍDICA e proponente, COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS CNPJ 04.683.981/0001-21 e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICCOB CREDICAPITAL CNPJ/MF 52.074.746/0181-61

Laranjeiras do Sul/PR, 28 de abril de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 064/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.870/0001-05, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.383-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 558.276.719-53.

Contratada: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS AGUAS - CRESOL VALE DAS AGUAS CNPJ 04.683.981/0001-21, com sede Avenida Sidney Dumont, 2039, andar 1, centro, CEP 85.301-040, Laranjeiras do Sul, neste ato representado pelo Sr. SERGIO SUKOWSKI, portador da Cédula de Identidade nº 5.381.183-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF, sob o nº 915.454.109-91.

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 28 de abril de 2022.

Foro: Câmara de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 065/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.870/0001-05, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.383-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 558.276.719-53.

Contratada: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICCOB CREDICAPITAL CNPJ 04.528.074/0010-61, com sede na Rua XV de Novembro, 2383, centro, CEP 85.305-600, Laranjeiras do Sul, neste ato representado pela Sr. JONAS TACEU ANCHIETA, portador da Cédula de Identidade nº 3.153.219-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF, sob o nº 478.324.679-34 e pela Sra. CLEIDE MARI RUDKE, portadora da Cédula de Identidade nº 8.717.505-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF, sob o nº 052.943.589-07

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 28 de abril de 2022

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

...Declaração de não acumulo de cargo, nem bens incompatíveis (se aplicável, caso ...
...Termo de ad. 37 (trinta e sete) inciso XXI da Constituição Federal (modelo no Site ...

Declaração de não exercício de outro Cargo, emprego ou função pública, e sobre nepotismo, conforme documento de atribuições, penalidade e outras sendas;
m) Declaração do Órgão Público a que estiver ou tenha sido vinculado, em qualquer tempo, de que não sofreu penalidades por praticar atos desabonadores no exercício da Função Pública
n) Dias úteis 3x4 recortes
o) Declaração de bens e direitos (caso esteja obrigado)
p) Demais documentos solicitados: CNH ou Carteira de Registro Profissional
q) Certidão de Antecedentes Criminais
r) Comprovante de residência, atualizado (90 dias)
s) Exame Admissional

4º. O não comparecimento no local e ato e data estabelecidos no Artigo 2º implicará na perda dos direitos advindos do Concurso.

29 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

...2022

O PREFEITO MUNICIPAL de LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e ...

...EDITAL

...

...DATA DE PUBLICAÇÃO | DATA DA ASSINATURA | DATA DA NOMEAÇÃO
...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2022

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 34 da Lei Municipal 013/2016 de 31/03/2016.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Comissão para Avaliação de Progressão Funcional Horizontal dos Servidores da Área da Saúde Pública do Município, com a seguinte composição:

1. Valdeck Ivalicki – Secretário Municipal de Saúde;
2. José Valdeci Gomes da Silva – Representante da Procuradoria Jurídica;
3. Mariaine Mariano Dobbins – Representante do Setor de Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;
4. Deoclecio De Nez – Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
5. Antonio Carlos Santos Valner – Representante do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul PR.

29 de Abril de 2022

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

...Presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordos, é lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Virmond, 30 de março de 2021.

NEIMAR GRANOSKI
Contratante

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

CPF nº.

CPF nº.

...
...
...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL Nº 001/2021 – CHV - CENTRALIZAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL Nº 002/2021 – CHV - CONVOCAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2021

OBJETO: CONTADOR AUDITORIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRMOND, inscrito no CNPJ nº 95.917.623/0001-04, neste representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI.

CONTRATADO: CARLA RENATE DE OLIVEIRA POVEDA CPF nº 005.202.029-39
Prazo: 04 (quatro) meses
DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2022
Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR
CNPJ nº 95.917.623/0001-04, Avenida XV de Novembro, nº 600, Centro, Fone/Fax: (42) 3537.1122, CEP: 85.390-000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 004/2022
Edital Nº 004/2022

A Comissão Examinadora nomeada pelo Decreto nº 34/2021 de 26 de fevereiro de 2021, torna público.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO 004/2022 E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA

RESULTADO FINAL

CONCORRENTE	Classificação
ELAINE GUBES	1º

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

Atendendo a necessidade atual de Administração Pública Municipal de Virmond, Estado do Paraná, a candidata listada a seguir deve comparecer à Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital, para assinatura do contrato e início dos trabalhos, sob pena de desistência do direito à contratação.

CARGO	CANDIDATO
DENTISTA	ELAINE GUBES

Virmond, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2022.

PAULO AUGUSTO MERJAM
(Presidente)

JUAN FELIPE CULMANN
(Secretário)

ABDON SUREKE
(Membro)

SUMARA REGINA DEMETRIO
(Membro)

COMISSÃO EXAMINADORA

MEMBRO	SUPLENTE
MAICON PROVIN	TAIS SAVINSKI TEIXEIRA

II - 02 (dois) representantes dos Órgãos Colegiados Municipais e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 01 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

MEMBRO	SUPLENTE
ODAIR DA ROSA	SELVIO RIBEIRO

b) 01 (um) representante da sociedade civil do Conselho de Defesa Civil:

MEMBRO	SUPLENTE
EVERTON TIAGO PINTO	VALMIR DA COSTA

III - 07 (sete) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 02(dois) representantes da sede do município;

MEMBRO	SUPLENTE
FRANCISCO ALTAIR FERNANDES	EDSON DE JESUS FERREIRA
ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS	NESTOR RESMINI

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.521.605/0001-12
Rua Rio Branco do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85258-000
Fone (42) 3437-1940

b) 01(um) representante do Distrito Guamani:

MEMBRO	SUPLENTE
ANTONIO MEURER	MARCIO JOSE BALBINOTTI

c) 01(um) representante do Distrito Rio da Prata:

MEMBRO	SUPLENTE
GILBERTO CORREA	DANIEL DOS PASSOS

d) 01(um) representante do Distrito Rio Bananas;

MEMBRO	SUPLENTE
VANDERLEI MORANDINI	CLAUDECIR BOLZAN

e) 01(um) representante do Distrito Vila Guarni

MEMBRO	SUPLENTE
ARTUR CASTILHO	FERNANDO VERONEZE

f) 01(um) representante das demais Comunidades Rurais.

MEMBRO	SUPLENTE
DORIVAL NOSS	GERSON MULLER

Art. 2º – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Municipal n.º 797 de 14 de junho de 2011 – Plano Diretor Municipal.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 28 de abril de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

29/04/2022 16:18:10

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A EMPRESA COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIAO - SICOOB

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIAO - SICOOB CREDICAPITAL** CNPJ 04.529.074/0010-61, com sede na Rua XV de Novembro, 2363, centro, CEP 85.303-000, Laranjeiras do Sul, neste ato representado pelo Sr. JUDAS TADEU ANDREETTA, portador da Cédula de Identidade nº 3.153.219-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF, sob o nº. 476.324.379-91 e pela Sra. CLEIDE MARI RUDKE, portador da Cédula de Identidade nº 8.717.503-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF, sob o nº. 058.943.699-67., doravante denominado **Contratada**, têm justo e contratada os **serviços**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Do Objeto do Contrato e seus Elementos Característicos
(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018,** devidamente homologada pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, e legislação pertinente, Lei Complementar Lei Complementar 161/2018, o regramento do CMN (Conselho Monetário Nacional) em especial a Resolução n° 4.659/2018, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo Primeiro: dos produtos/serviços e valores:

Lote: 2 - Lote 002 - SICOOB				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Unidade	Preço com Desconto
1	38780	MANUTENÇÃO DE CONTA	MES	Isento
2	38781	TARIFA ELETRÔNICA DISPONÍVEL TED (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	3,895
3	38782	DOCUMENTO DE ORDEM DE CRÉDITO DOC (POR CANAIS DIGITAIS)	UN	3,895

Parágrafo Segundo: No valor deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: O prazo para início dos serviços de operacionalização, incluindo todas as tramitações e abertura de contas necessárias, será de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, sendo que as despesas decorrentes destas ações correrão por conta da cooperativa.

Parágrafo Quarto: O descumprimento deste prazo acarretará na rescisão do contrato, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento
(Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Clausula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação.

Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste
(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O contrato não deverá prever valor de contratação ou de dispêndios, tendo em vista que os valores de transferências/tarifas serão descontados diretamente na conta corrente, não havendo necessidade de valorar a contratação, nem necessidade de realização de empenhos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado diretamente na conta corrente, quando da realização de transferências.

Parágrafo Segundo: O CONTRATO será passível de reajuste, pelo índice INPC após o período de 12 (doze) meses.

Do Prazo de Vigência
(Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes.

Dos Créditos Orçamentários
(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	06	001	04.122.0200.2019	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Administração Geral	Atividade do Departamento de Administração	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: São obrigações da Contratada:

I. A contratada deverá comprometer-se a iniciar a operação na data acordada, sob pena de rescisão contratual.
II. Os serviços entregues deverão ser de boa qualidade, e os que não atenderem a essa exigência deverão ser imediatamente substituídos mediante solicitação do fiscal de contratos.
III. No valor deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a execução do objeto.
IV. Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após a assinatura do contrato, onde serão verificadas as exigências contidas neste Termo de Referência, reservando-se ao município de Laranjeiras do Sul o direito de recusar aqueles em desacordo com o solicitado;
V. Executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização de qualquer dado ou informação do movimento financeiro do município de Laranjeiras do Sul;
VI. Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do contrato;
VII. Fornecer, sempre que necessário, quaisquer informações solicitadas por escrito pela contratante;
VIII. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que o Contratante não assumirá inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.
IX. Efetuar créditos dos pagamentos nas contas dos fornecedores em conformidade com as informações repassadas pela contratante;

X. Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;

XI. Manter o município de Laranjeiras do Sul permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.

XII. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.

XIII. Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o município de Laranjeiras do Sul.

XIV. A contratada deverá respeitar em suas operações com o município de Laranjeiras do Sul, o disposto na Lei Complementar 161/2018, o regramento do CMN (Conselho Monetário Nacional) em relação aos requisitos prudenciais de operação, em especial a Resolução n° 4.659/2018.

XV. A contratada deverá realizar as aplicações previstas no Art. 3º da Resolução n° 4.659/2018, quando o valor correspondente ao salto total, apurado ao final de cada dia, de valores captados do município, exceder o limite da cobertura assegurada pelos fundos mencionados no art. 1º da mesma resolução.

Cláusula Oitava: São obrigações do CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços executados.

II - Providenciar quaisquer recursos físicos, materiais e financeiros, não previstos no presente contrato.

III - Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

Cláusula Nona: Das Multas:

I - A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para o fornecimento.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração
(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Da licitação
(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02)

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado à licitação modalidade **Credenciamento n.º 001/2022 - PMLS e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

Da Legislação Aplicável e Alterações Contratuais
(Art. 55, XII, e Art. 65 Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria

Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto: As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Da Fiscalização
(Art. 67, § 1º e § 2º Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo (a) servidor (a) público (a) EVERTON SANTOS VAZ, Matrícula n° 048658-1, nomeado (a) pela portaria n° 270/2021, de 25/10/2021.

Da Fraude e da Corrupção

Cláusula Décima Terceira: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

(I) "**prática corrupta**"2 significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "**prática fraudulenta**"3 significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "**prática colusiva**"4 significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Concorrentes**, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(IV) "**prática coercitiva**"5 significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(V) "**prática obstrutiva**" significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

(b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

(c) declarará *misprocurement* (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

(d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco6, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado7 de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os **Concorrentes**, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

(g) Considerando os propósitos das cláusulas e sub-cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

(h) Além disso, os **Concorrentes** deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

(i) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Do Foro
(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul, 28 de abril de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Município de Laranjeiras do Sul
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIAO - SICOOB CREDICAPITAL
CNPJ 04.529.074/0010-61
JUDAS TADEU ANDREETTA
CONTRATADA

COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIAO - SICOOB CREDICAPITAL
CLEIDE MARI RUDKE
CONTRATADA

Testemunhas:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF: 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF: 502.534.179-53

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 065/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

Contratado: COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIAO - SICOOB CREDICAPITAL CNPJ 04.529.074/0010-61, com sede na Rua XV de Novembro, 2363, centro, CEP 85.303-000, Laranjeiras do Sul, neste ato representado pelo Sr. JUDAS TADEU ANDREETTA, portador da Cédula de Identidade nº 3.153.219-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF, sob o nº. 476.324.379-91 e pela Sra. CLEIDE MARI RUDKE, portador da Cédula de Identidade nº 8.717.503-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF, sob o nº. 058.943.699-67.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 28 de abril de 2022.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

- ONDE SE LÊ 2º ADITIVO DE VALOR, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
LEIA-SE 4º ADITIVO DE VALOR, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- ONDE SE LÊ: PRAZO DE EXECUÇÃO 30/04/2023 E PRAZO DE VIGÊNCIA 30/05/2023.
- LEIA-SE: PRAZO DE EXECUÇÃO 13/12/2022 E VIGÊNCIA E PRAZO DE VIGÊNCIA 15/12/2022.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – CEP 85301-010
CNPJ: 76.205.970/0001-05 – Fone: (42) 3635 8100 – Fax: (42) 3635 8128
http://www.laranjeiras.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativos e parecer jurídico e anexos, RATIFICA a formalidade nº 004/2022 – PMLS, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018, ADJUDICA o proponente COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS – CRESOL VALE DAS AGUAS CNPJ 04.603.581/0001-21 e a COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIAO - SICOOB CREDICAPITAL CNPJ 04.529.074/0010-81.

Laranjeiras do Sul/PR, 28 de abril de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – CEP 85301-010
CNPJ: 76.205.970/0001-05 – Fone: (42) 3635 8100 – Fax: (42) 3635 8128
http://www.laranjeiras.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 004/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-05, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.956.580-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.525.719-53.

Contratada: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇAO SOLIDARIA VALE DAS AGUAS – CRESOL VALE DAS AGUAS CNPJ 04.603.581/0001-21, com sede Avenida Santos Dumont, 2330, andar 1, centro, CEP 85.201-040, Laranjeiras do Sul, neste ato representado pelo Sr. SERGIO BURCOVSKI, portador da Cédula de Identidade nº 8.331.163-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF, sob o nº 913.454.109-91.

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 28 de abril de 2022

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – CEP 85301-010
CNPJ: 76.205.970/0001-05 – Fone: (42) 3635 8100 – Fax: (42) 3635 8128
http://www.laranjeiras.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 005/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NOS TERMOS DA LC 161/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-05, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.956.580-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.525.719-53.

Contratada: COOPERATIVA DE CREDITO DE CASCAVEL E REGIAO – SICOOB CREDICAPITAL CNPJ 04.529.074/0010-81, com sede na Rua XV de Novembro, 2353, centro, CEP: 85.010-060, Laranjeiras do Sul, neste ato representado pelo Sr. JUDAS TADEU PINDERETA, portador da Cédula de Identidade nº 2.155.218-1-SSP/PR e inscrito no CPF/MF, sob o nº. 475.224.379-91 e pela Sra. CLEIDE MARI RUDKE, portador da Cédula de Identidade nº 8.715.303-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF, sob o nº. 056.943.609-57.

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 28 de abril de 2022.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

---

i)	Cédula de Identidade (parte do foto, frente e verso, e-o último carimbo)
j)	Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC
k)	Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (um original), nos termos do art. Constituição Federal (modelo no RH)

l)	Declar... ...ando ao Exercício de outro Cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento de proventos (aposentadoria, pensão e outras rendas)
m)	Declaração do Órgão Público a que estejo ou tenha sido vinculado, em qualquer tempo, do que não sofren penalidades por práticas de atos desabonadores no exercício da Função Pública
n)	Dois fotos 3x4 recentes
o)	Declaração de bens e direitos (caso exigo obrigado)
p)	Duplo de documentos solicitados: CNH ou Certidão de Registro Profissional
q)	Certidão de Antecedentes Criminais
r)	Comprovante de residência, atualizado (90 dias)
s)	Exame Admissional

4- O não comparecimento no local e até a data estabelecida no Artigo 2º implicará na perda dos direitos advindos do Concurso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR,

29 de abril de 2022

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo nº 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

NOMEAR para compor a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de Cirurgião Dentista, para atuar na Área da Saúde Pública do Município, conforme Edital nº 004/2022, os seguintes servidores:

Presidente: Paulo Augusto Mierjan – Diretor do Departamento de Atenção Básica;
Membro: Abdon Surek – Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde;
Membro: Silmara Regina Demétrio – Representante do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul PR,

29 de Abril de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2022

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VI da lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 34 da Lei Municipal 019/2016 de 31/03/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Comissão para Avaliação do Processo Seletivo Simplificado da Área da Saúde Pública do Município, conforme Edital nº 004/2022:

Presidente: Paulo Augusto Mierjan – Diretor do Departamento de Atenção Básica;
Membro: Abdon Surek – Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde;
Membro: Silmara Regina Demétrio – Representante do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul PR,

29 de Abril de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

---

processo original, datado de em 01 de abril de 2020, não alterados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo [illegible] de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) via[illegible] igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Virmond, 30 de março de 2021.

NELMAR GRANOSKI
Contratante

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Contratada
Testemunhas:

CPF nº. CPF nº.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. Ulisses Guimarães, 458 – Centro – CEP 85.168-000
CNPJ: 95.995.421/0001-79 – Fone: (42) 3678-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL Nº. 001/2021 – PMV – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL Nº. 005/2021 – PMV – CONVOCAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2021

OBJETO: CONTADOR 40 HORAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRMOND, inscrito no CNPJ nº. 95.995.421/0001-79, através de seu representante legal o Senhor Prefeito Municipal Sr. NELMAR GRANOSKI.

CONTRATADO: CARLA PRESENTE DE OLIVEIRA BONFIM, CPF nº 010.367.259-09
VIGÊNCIA: 30 de abril de 2021
DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2021
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR
CNPJ nº 95.995.421/0001-79, Travessa XV de Novembro, nº 458, Centro, Virmond/Pr, (42) 3678 1122, CEP: 85.168-000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 004/2022
Edital Nº 004/2022

A Comissão Examinadora nomeada pelo Decreto nº 3142021 de 26 de fevereiro de 2021, torna público

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO 004/2022 E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA

RESULTADO FINAL

CONCORRENTE	Classificação
BLAINE GUIBES	1º

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

Atendendo a necessidade atual da Administração Pública Municipal de Virmond, Estado do Paraná, a candidata listada a seguir deve comparecer à Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital, para assinatura do contrato e início dos trabalhos, sob pena de decadência do direito à contratação.

CARGO	CANDIDATO
DENTISTA	BLAINE GUIBES

Virmond, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2022.

PAULO AUGUSTO MIERJAN (Presidente)
JURI FELIPE CULMANN (Secretário)
ABDON SUREK (Membro)
SILMARA REGINA DEMÉTRIO (Membro)

COMISSÃO EXAMINADORA

MEMBRO	SUPLENTE
MAICON PROVIN	TAIS SAVISKI TEIXEIRA

II - 02 (dois) representantes dos Orgãos Colegiados Municipais e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 01 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

MEMBRO	SUPLENTE
ODAIR DA ROSA	SELVIO RIBEIRO

b) 01 (um) representante da sociedade civil do Conselho de Defesa Civil:

MEMBRO	SUPLENTE
EVERTON TIAGO PINTO	VALMIR DA COSTA

III – 07 (sete) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 02(dois) representantes da sede do município;

MEMBRO	SUPLENTE
FRANCISCO ALTAIR FERNANDES	EDSON DE JESUS FERREIRA
ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS	NESTOR RESMINI

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.995.445/0001-47
Rua Rio Grande do Sul, nº 5121, Centro – CEP: 85366-000
Fone: (42) 3627-1243

b) 01(um) representante do Distrito Guarani;

MEMBRO	SUPLENTE
ANTONIO MEURER	MARCIO JOSE BALBINOTTI

c) 01(um) representante do Distrito Rio da Prata;

MEMBRO	SUPLENTE
GILBERTO CORREA	DANIEL DOS PASSOS

d) 01(um) representante do Distrito Rio Bananas;

MEMBRO	SUPLENTE
VANDERLEI MORANDINI	CLAUDECIR BOLZAN

e) 01(um) representante do Distrito Vila Guarani

MEMBRO	SUPLENTE
ARTUR CASTILHO	FERNANDO VERONEZE

f) 01(um) representante das demais Comunidades Rurais.

MEMBRO	SUPLENTE
DORIVAL NOSS	GERSON MULLER

Art. 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Municipal nº 797 de 14 de junho de 2011 – Plano Diretor Municipal.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 28 de abril de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal